

Justiça@

Revista Eletrônica
da Seção Judiciária
do Distrito Federal



Os 50 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal nas palavras de magistrados que ajudaram a escrever essa história

Sumário

Expediente	3
Editorial	4
Entrevista	5
Juíza federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira	5
Ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca	9
Ministro aposentado do STF Ilmar Nascimento Galvão	14
Ministro aposentado do STJ Vicente Leal de Araújo	16
Desembargador federal aposentado Eustáquio Nunes Silveira	19
Desembargador federal aposentado Sebastião Fagundes de Deus	22
Desembargadora federal aposentada Selene Maria de Almeida	26
Juíza federal aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa	32
Juiz federal aposentado José Costa Filho	34
Desembargador federal aposentado Luciano Tolentino Amaral	37
Juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira	42
Desembargadora federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas	45
Juíza federal Daniele Maranhão Costa	48
Juiz federal Ricardo Augusto Soares Leite	51
Desembargador federal Novely Vilanova da Silva Reis	53
Desembargador federal Francisco Neves da Cunha	54
Juiz federal Marcus Vinícius Reis Bastos	58
Juíza federal Pollyana Kelly Maciel Medeiros Martins Alves	59
Juíza federal Isabela Guedes Dantas Carneiro	60
Juíza federal Maria Cecília de Marco Rocha	61
Juiz federal Marcelo Veslasco Nascimento Albernaz	62
Juiz federal Rolando Valcir Spanholo	63
Cultura	65
Poema: síntese	65
Poema: O JEF de nossos olhos	66
Poema: Comemoração marcante	67
Poema: 50 anos de relações	68
Sentença-Poesia	69
Fotos	71
Artigo	74
Mensagens	87
Vitrine histórica	88
Notícia	125

Expediente

CONSELHO EDITORIAL

Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira

Juiz Federal Alexandre Vidigal de Oliveira [Presidente da Comissão Especial para Promoção e Implementação do Evento Comemorativo dos 50 anos da Justiça Federal no Distrito Federal]

Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos [Vice-presidente da Comissão Especial dos 50 anos]

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Jornalista responsável, editor e redator: Gilbson Alencar [DF 3658/JP – FENAJ]

Colaboração: da jornalista Larissa Jansen e da redatora Aline Albernaz

Projeto gráfico e diagramação: Barbara Siqueira - SEMAD

Autor da logo de comemoração dos 50 anos: Misael Leal

Revisão: Aparecido Moura de Moraes

Fotos: Misael Leal e Ascom

Imagens: Web

DIREÇÃO DO FORO

Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira

Diretora do Foro

Juiz Federal Vallisney de Souza Oliveira

Vice-Diretor do Foro

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativa

Justiç@ Revista Eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal. - ano 9, n. 39
(Maio - 2017). - Brasília: SJDF, 2017.

Periodicidade bimestral.
ISSN 1984-6878

Disponível em:
<http://portal.trf1.jus.br/sjdf/comunicacao-social/imprensa/publicacoes/revista-justica.htm>

1. Direito - periódico. I. Brasil. Seção Judiciária do Distrito Federal.

CDD 340.05

Patrocínio





Esta edição especial da Revista Justiça@ teve o objetivo de contar a história dos 50 anos da Seção Judiciária do DF, ou pelo menos parte dessa história institucional, por meio de entrevistas com juízes federais, desembargadores federais e ministros, que registraram seu nome na SJDF.

Nessas conversas, foi possível saber como era o cotidiano na Seccional do DF nas décadas que antecederam o cinquentenário, suas peculiaridades, identificar algumas decisões dos magistrados que ganharam repercussão na sociedade, via imprensa, bem como tomar conhecimento de projetos, iniciativas e conquistas de ex-diretores da SJDF.

Assunto que figurou nas entrevistas foi a previsão constitucional de as causas intentadas contra a União e suas autarquias poderem ser aforadas aqui, na Seção Judiciária do Distrito Federal, por pessoa domiciliada em qualquer lugar do Brasil. Alguns juízes disseram que essa característica de ser foro nacional, prevista na Constituição Federal de 1988, confere à seccional de Brasília uma característica única e própria no impacto nacional de várias decisões.

Para ilustrar o esforço empreendido pelos juízes federais e servidores pioneiros, e com isso homenagear a todos os outros que vieram depois, até a atual geração, foi feita pesquisa no Arquivo Judicial da SJDF, por meio da qual se separaram decisões e sentenças que, agora, constam nas páginas a seguir, precisamente na seção "Vitrine Histórica". Nessa mesma parte da revista Justiça@, há, também, reportagem narrando um pouco dessa história.

É orgulho para todos nós comemorar nosso Jubileu de Ouro, celebrando o fato de a Justiça Federal do DF ser o marco inicial da reinstalação da Justiça Federal no país. Com satisfação, convido você, leitor, a conhecer a trajetória desta Seção Judiciária que sempre abriu suas portas para o exercício da cidadania e da democracia.

Boa leitura.

Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
Diretora do foro da SJDF
Diretora da Revista Justiça@

"Minha inspiração vem da felicidade de resolver cada demanda, pois solucionar conflitos é uma forma de contribuir para a paz social"



Atual diretora do foro, a juíza federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira diz que a oportunidade de estar à frente da celebração dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal é "uma feliz coincidência, um presente do destino". A magistrada iniciou sua carreira em 1995, na 2ª Vara Federal de Goiânia (GO). Antes de começar a atuar na Seção Judiciária do DF, em 2006, também foi juíza federal em Rio Branco (AC) e em Salvador (BA), sua cidade natal. Kátia diz, nesta entrevista, que seu maior desafio sempre foi compatibilizar sua participação em atividades administrativas do Poder Judiciário, como, por exemplo, em comitês de gestão no Conselho da Justiça Federal (CJF) ou no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com atividades judiciais. Atuante em várias frentes, além de ser diretora do foro e juíza federal titular da 3ª Vara da SJDF, ela afirma que em todas essas situações se dedica "ao objetivo de fazer justiça". Com a palavra, a magistrada Kátia Balbino:

Magistrada, a senhora iniciou sua carreira na magistratura federal em 1995, pelo IV Concurso do TRF-1ª Região. Em 2006, após atuar nas seccionais de Goiás, do Acre e da Bahia, começou sua história na Seção Judiciária do DF. O que a motivou a abraçar a judicatura federal? Quais suas inspirações na área jurídica e por quê?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: Entrei no curso de direito na UnB aos 16 anos e me graduei aos 19. Desde sempre o ramo do direito esteve como minha escolha profissional. Fui

estagiária na Defensoria Pública, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Em seguida, assumi como advogada (atualmente cargo de procurador federal) na Universidade de Brasília de 1987 a 1992, de onde saí, em razão de ter passado no concurso de analista judiciário da Justiça Federal, e ser convidada pelo juiz federal Iran Velasco Nascimento, então titular da 8ª Vara da Seccional do DF, para ser diretora de Secretaria. Pedi licença (atualmente seria vacância) do cargo da UnB, para conhecer a Justiça Federal, não mais com a visão dos olhos do procurador

federal, mas conhecendo a máquina do Judiciário por dentro. Com o aprendizado adquirido nas atividades diárias e o incentivo de vários magistrados, decidi fazer o concurso para o cargo de juiz federal. Assim começou minha história na Seção Judiciária do Distrito Federal. Minha inspiração vem da felicidade de resolver cada demanda, pois solucionar conflitos é uma forma de contribuir para a paz social.

Fazendo um recorte temporal em sua trajetória de juíza, de 2006 até este ano de 2017, o que destacaria no seu cotidiano de julgadora na SJDF, ou seja, quais os principais desafios de uma magistrada federal em Brasília?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: Meu maior desafio sempre foi o de compatibilizar minha participação nas atividades administrativas com as atividades judiciais. Terminei por incorporar a ideia de que, seja atuando em comitês de gestão no CJF ou no CNJ, na coordenadoria dos juizados, no exercício de atividades de auxílio na corregedoria regional ou nacional, ou na Presidência do Tribunal, bem como atuando como diretora do foro, seja colaborando em mutirões de sentença ou de julgamento no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em todas as situações, estou me dedicando ao objetivo de fazer justiça. A atuação do magistrado não ocorre somente no assinar despachos, decidir liminares e sentenciar. A administração judiciária é um componente essencial para a prestação jurisdicional. Resumindo, de 2006 até 2017, quando retornei para Brasília e assumi uma vara de juizado especial federal recentemente criada que possuía um acervo de mais de 20 mil processos, até o presente momento em que sou diretora do foro e titular de uma vara cível, que assumirá a especialização em saúde pública a partir do próximo dia 29 de maio, não existe uma rotina única, e sempre me coloquei à linha de frente para novas propostas.

A senhora é a atual diretora do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal. Em maio de 2017, a SJDF completou 50 anos sob o seu comando. Quais foram os projetos desenvolvidos para o cinquentenário da Seccional? Pessoalmente, o que ficou dessa experiência?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: A oportunidade de estar à frente da Direção do Foro na celebração dos 50 anos da reinstalação da Justiça Federal foi uma feliz coincidência, um presente do destino. Queremos passar o ano comemorando. Todos os eventos comemorativos farão referência ao jubileu de ouro. Na semana que antecedeu ao aniversário da Seção Judiciária, tivemos a exposição de arte Brasília em tela do artista Alexsandro Almeida, as apresentações dos talentos da casa, com balé, dança do ventre, aikidô, música (piano e flauta), canto, poesia e oficina de chá, bem como revitalização do memorial da SJDF. Na segunda-feira anterior à solenidade de comemoração dos 50 anos, foi organizado um Culto Ecumênico e na semana seguinte, a palestra do autor Kau Mascarenhas, com lançamento do seu livro "Mudando para Melhor", resume o propósito da Justiça Federal nestes seus 50 anos, sempre evoluir para melhorar a prestação jurisdicional. Dessa experiência, ficou a felicidade pelo resultado, consequência da dedicação dos nossos servidores e a parceria do juiz federal Alexandre Vidigal, presidente da Comissão Organizadora.

A senhora faz parte do rol histórico de diretoras do foro da Seccional do Distrito Federal, como avalia a atuação feminina na gestão do Poder Judiciário?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: Cada ser humano tem suas individualidades, independentemente do gênero. Essas características próprias com certeza conferem um marco na gestão administrativa. Prefiro não rotular como padrões femininos ou masculinos,

até porque esse fator não é determinante no processo de escolha para o cargo de Diretor do Foro, mas tenho que reconhecer, na minha trajetória pessoal, a inspiração de magistradas de destaque no cenário nacional e na administração do Judiciário, como a ministra Assusete Magalhães e as desembargadoras federais Selene Maria de Almeida, Neuza Alves da Silva e Gilda Maria Sigmaringa Seixas. Por coincidência, atualmente, temos três mulheres no exercício da Diretoria do Foro das maiores seções judiciárias da Primeira Região (DF, BA e MG), uma mulher na Presidência do STJ e outra na Presidência do STF. Com certeza, um momento que chama a atenção pela efetiva participação feminina na gestão do Poder Judiciário.

Voltando para características individuais, como a maior parte dos meus 35 anos de exercício profissional se deram na administração pública e no ramo do direito, tenho como muito clara e rígida a limitação do gestor público aos limites da lei. Procuro a padronização dos procedimentos como forma de melhor compreensão e agilização dos atos administrativos, e tenho como preocupação constante o registro documentado do fundamento desses atos. Implementar certas rotinas exige um investimento maior de tempo no início, mas com visão de futuro, acredito que permite uma administração que prossegue com mais agilidade e segurança.

Com toda sua experiência de juíza federal, o que a senhora pode dizer aos magistrados que ingressaram recentemente na Seção Judiciária do DF sobre o "agir" de um juiz, a postura de um magistrado diante das partes processuais e, principalmente, perante sua condição de agente político, investido para o exercício de atribuições constitucionais?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: É comum que se fale em sacerdócio, para retratar a dedicação de

um magistrado ao seu mister diário. Na oportunidade que tive este ano de coordenar o curso de formação prática de quase 100 juízes federais que tomaram posse na 1ª Região, enfatizei para os colegas a importância da vocação. Ninguém duvida da capacidade jurídica daqueles que passam em concursos para juiz federal, considerando as diversas etapas que demandam conhecimento jurídico profundo e complexo, mas isso é insuficiente para o exercício da missão do cargo. Os efeitos das decisões proferidas, na vida do cidadão, bem como a repercussão na própria administração da nação, envolvem um pensar conforme os autos simultâneo com uma visão além dos autos.

Ao observar o que já foi feito pela Justiça Federal nas últimas cinco décadas e analisar a sua função na estrutura presente da República Federativa do Brasil, levando em conta movimentos políticos que pretendem interferir na atuação do Poder Judiciário, é possível imaginar cenários e dizer como será a instituição Justiça Federal daqui a 50 anos? As decisões de juízes federais do primeiro grau tendem a ganhar cada vez mais força ou o contrário?

Juíza Kátia Balbino de Carvalho Ferreira: Apesar de algumas pesquisas apontarem para o descrédito do Poder Judiciário como instituição, a inafastabilidade da tutela jurisdicional como garantia constitucional, revela que o cidadão tem no Judiciário a segurança da possibilidade de buscar a restauração de direitos violados. Considero que o número de demandas não aponta para esse descrédito, e o acesso tem se ampliado, inclusive neste momento em que o processo eletrônico permite encurtar distâncias.

Apenas a título de exemplo, a criação dos juizados especiais federais refletiu positivamente no que a Justiça Federal representa para os direitos dos cidadãos,

e os centros de conciliação se apresentam como uma atividade que merece destaque, inclusive na fase pré-processual.

Quanto ao futuro, é impossível falar em previsão de cenários a longo prazo, pois isso envolve aspectos históricos, econômicos e políticos nacionais e internacionais, que se modificam de forma bastante imprevisível. Entretanto, o fortalecimento das decisões da primeira instância e a sua uniformização a partir de precedentes das cortes superiores, com certeza são indispensáveis para uma maior segurança jurídica, almejada por todos.

A senhora gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Juíza Kátia Albino de Carvalho Ferreira: Registro apenas o orgulho de fazer parte de todo esse processo de construção da história da Justiça Federal, que cumpre seu papel constitucional e se repensa constantemente, com o objetivo de realizar a Justiça que o cidadão brasileiro necessita.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

"A minha história de juiz federal se confunde com a própria história da SJDF"



O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca foi entrevistado, em 23 de abril de 2012, quando ainda era desembargador federal do TRF-1ª Região, no âmbito do projeto Memória da JFDF. O magistrado iniciou sua carreira na Justiça Federal em 1993, na Seção Judiciária do DF. De 1996 a 1999, atuou como juiz na seccional do Maranhão. De volta à SJDF, em 1999, teve grande atuação nos juizados especiais federais e nas conciliações promovidas pela Justiça Federal em Brasília. Além disso, foi vice-diretor do foro, entre 2008 e 2009, e diretor do foro, em exercício, durante a gestão do juiz federal Hamilton de Sá Dantas (aposentado). Confira, a seguir, as lembranças do ministro Reynaldo, na época em que julgou na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em que ano que o senhor tomou posse como juiz federal na SJDF?

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca: A minha história de juiz federal se confunde, exatamente, com a própria história da SJDF, porque eu iniciei e passei o maior tempo da minha carreira na seção do Distrito Federal. Eu tomei posse em 20 de setembro de 1993, e fui lotado na 4ª Vara Federal, que na ocasião era dirigida pela então juíza federal Selen e Maria de Almeida [desembargadora federal aposentada do TRF-1ª Região]. Mas como juiz federal substituto eu atuei em praticamente todas as varas da seção judiciária. Atuei na 7ª Vara, cujo titular era o juiz federal Novély Vilanova da Silva Reis

[atualmente, desembargador federal do TRF-1ª Região]; na 8ª Vara, cujo titular era o Dr. Iran Velasco do Nascimento; na 13ª Vara, cuja titular é a Dra. Isa Tânia Barão Pessoa da Costa [à época da entrevista, a magistrada era a titular da 13ª Vara Federal, mas, hoje, está aposentada]; e também tive a honra de substituir o juiz federal Jamil Rosa de Jesus na 14ª Vara [atualmente, o magistrado Jamil Rosa é desembargador federal do TRF-1ª Região], o juiz federal Luciano Tolentino Amaral [desembargador federal aposentado do TRF-1ª Região], na 2ª Vara, e o hoje desembargador federal Souza Prudente, na 6ª Vara. Enfim, em praticamente todas as varas federais, eu tive a honra de

substituir.

Conte um pouco como era o cotidiano na época em que o senhor atuava na SJDF

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

Em 1993, a SJDF tinha acabado de ser ampliada para 18 varas federais, existiam nove e foram instaladas mais nove. Tínhamos, na verdade, apenas dois ou três substitutos atuando, em duas varas nem titular nós tínhamos. Eram dois colegas substitutos que respondiam por aquelas varas. Portanto, era um trabalho de muita solidariedade, onde naquele prédio, que hoje é o edifício Sede II, funcionavam 16 varas federais e as varas criminal e de execução fiscal funcionavam nesse prédio, que é o edifício Sede I, que ainda pertencia ao Geipot [*a extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes*], mas que a empresa já tinha cedido dois andares para que o Dr. Pedro Paulo Castelo Branco e o Dr. Hamilton Dantas, titulares da vara criminal e da vara de execução fiscal, à época, pudessem labutar. Naquele tempo, portanto, cada andar tinha duas varas, e o espaço físico era muito pequeno. Eu tive que trabalhar na mesma sala que a juíza titular Dra. Selene Almeida, um defronte pro outro, talvez por isso tenhamos firmado uma amizade tão sólida até hoje, e somos tão parceiros e tão companheiros, até hoje, porque naquela ocasião nem sistema de informática existia. Eu me recordo que eu tinha um computador já em casa, porque eu vinha da justiça do DF [*Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT*], onde eu atuei como juiz de direito lá, e tive que comprar um computador. E naquela ocasião nós mimeografávamos as sentenças repetitivas e mudávamos a primeira folha. E nessa ocasião, a Dra. Selene era muito preocupada de não haver falsificações, de enxertarem decisões, e eu me recordo que eu me ofereci para que nós fizéssemos essas sentenças

repetitivas do meu computador de casa. Então, a Dra. Selene e eu imprimíamos naquela impressora matricial que fazia com que a gente pudesse fornecer ao público uma sentença com maior segurança, sem qualquer possibilidade de ter sido manipulada por alguém. Mas tudo isso são apenas fatos, episódios que fazem com que a gente revele que a Justiça Federal de ontem era muito solidária. Antes de nós, tivemos o ministro Ilmar Galvão, o Dr. José Costa Filho, o Dr. José Alves de Lima, o Dr. Vioti, a Dra. Anna Maria Pimentel, que foram nossos exemplos e que, ainda hoje, servem de exemplo para todos nós, de ontem e de hoje.

O senhor chegou a atuar como diretor de foro da seccional?

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

Na verdade, eu fui vice-diretor do foro da seccional, no período de 2008-2009, cujo diretor do foro era o colega Marcos [*Augusto de Souza*], da 2ª Vara, e, além disso, eu fui também diretor de foro em exercício na administração do colega Hamilton de Sá Dantas, quando sua excelência era diretor do foro, e teve que se afastar por um período, e eu tive a honra de o substituir. Mas foi uma experiência extremamente válida para mim, muito enriquecedora. Eu já havia sido diretor do foro da SJMA, mas a SJDF ela é muito peculiar, a começar pela própria competência, em razão de seus magistrados examinarem processos de todo o Brasil, do Norte ao Sul, do Nordeste ao Centro-Oeste. Então, isso faz com que a SJDF tenha um foro nacional e que por isso seja a seccional de todos os brasileiros, não somente dos brasileiros residentes em Brasília.

E nesses períodos em que o senhor ficou à frente da Justiça Federal do DF quais foram os principais desafios?

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

O principal desafio, no início da década de 2000, entre 2003 e 2004, foi colaborar com os juzizados especiais federais. Naquela época, os JEFs foram instalados em Brasília, pelo então juiz federal Flávio Dino [*atualmente, Flávio Dino é governador do estado do Maranhão*], em dois andares do edifício Funasa, aqui perto, sem criação de varas, sem servidores, sem ninguém. Portanto, nós, da direção do foro, tínhamos que fazer um trabalho de convencimento dos colegas, dos servidores, para que demonstrássemos solidariedade a esse grande projeto que hoje é impressionante. Hoje, a "cara" da Justiça Federal são os juzizados especiais. Na verdade, os JEFs têm se caracterizado exatamente como uma justiça que está próxima da sociedade, especialmente na área previdenciária. E, naquela ocasião, além de diretor do foro, em exercício, eu participava da turma recursal (TR). Além da vara onde eu trabalhava, eu participava também da TR. Como diretor do foro, em exercício, pude participar dos projetos de informatização, colaborar com as varas de execuções fiscais para que elas se tornassem informatizadas. Se hoje nós já temos exemplos de vara informatizada, é graças aos colegas magistrados Alexandre Vasconcelos, da 18ª Vara, Magnólia [*Silva da Gama e Souza*] e Ricardo [*Gonçalves da Rocha Castro*], que, há anos, vêm desenvolvendo esse trabalho. E, por fim, mais especificamente, foi o grande salto da Justiça Federal: a conciliação. Como diretor do foro, eu pude fomentar um trabalho que já vinha sendo desenvolvido, desde 2003, de forma isolada, por colegas deste Brasil afora. Mas em 2006, a partir de 2006, a coisa foi se sistematizando, e, em 2008, com a desembargadora federal Assusete Magalhães, então presidente do TRF-1ª Região [*atualmente, ministra do STJ*], deu um salto de qualidade, porque efetivamente descobriu-se essa faceta, que a Justiça pode se apresentar à sociedade como uma interlocutora, como alguém que fomenta a solução dos conflitos pelas próprias partes.

Como era, na prática, na esfera da SJDF, esse trabalho de conciliação? Como o senhor coordenava isso? Fale

um pouco dessa experiência...

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca: Eu entrei na SJDF em 1993, saí em 1997. Fui para São Luís do Maranhão, me tornei titular, de 1996 para 1997. Voltei para Brasília em 1999, como juiz federal da 22ª Vara, o juiz instalador dessa nova vara. Foram criadas três varas, a 20ª, 21ª, 22ª, e eu fui o juiz instalador dessa vara cível, que eu tive a honra de ficar como titular durante 10 anos. Nesse período, de 1999 até 2009, quando me tornei desembargador federal do TRF-1ª Região, nesse intervalo, eu estive algumas vezes convocado no Tribunal. Entre 2006 e 2008, eu fui convocado pela desembargadora federal Assusete para assessorá-la na Presidência do Tribunal, quando houve, nesse período, o lançamento do Movimento Nacional de Conciliação feito pela ministra Ellen Gracie, então presidente do STF. Como juiz instalador dessa vara [22ª] e como juiz auxiliar da Presidência do TRF-1ª Região, coordenava esse projeto de conciliação. Em relação aos juzizados especiais federais, eram colegas das diversas varas, substitutos, servidores, que faziam questão de participar desses mutirões de conciliação do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou na área previdenciária. E o que nós fazíamos? Convidei imediatamente a juíza federal Gilda Sigmaringa Seixas [*atualmente, desembargadora federal do TRF-1ª Região*] para deslanchar esse projeto, já que existiam algumas experiências na Seção Judiciária do DF, com o colega Osmane [*Antonio dos Santos*], que hoje está em Minas Gerais, com colegas substitutos e titulares que desenvolviam essa prática. Mas resolvemos fazer de forma sistematizada, no auditório da Justiça Federal, com a participação da Emgea [*Empresa Gestora de Ativos*] e a participação da Caixa Econômica Federal (CEF), com propostas e contrapropostas dos nossos parceiros, e o resultado alcançou números consideráveis. Em 2009, vim para o Tribunal, e, em 2010, eu reassumi o trabalho de coordenação do Sistema de Conciliação da Justiça Federal como um todo, da 1ª Região. Mas lá, especificamente no Distrito Federal, no período de 2006 a 2008, muitos foram os os mutirões realizados. Esses

mutirões deram muito certo, tanto que quando cheguei ao Tribunal em 2009, o atual presidente, desembargador federal Olindo Menezes [*presidente daquela Corte de Justiça entre abril de 2010 e abril de 2012*], convidou-me para retornar à coordenação desse projeto, e eu retornei.

Como o senhor vê essa evolução na conciliação, desde a época em que o senhor atuava na Seção Judiciária do DF para hoje, como coordenador da conciliação em toda a 1ª Região?

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

Só para que você tenha uma ideia, no ano de 2006, toda a 1ª Região realizou, talvez, dois ou três mil acordos, a Seção do DF deve ter realizado 20% ou 25% desses acordos. Era um trabalho de "formiga" em que nós selecionávamos 50 processos, 100 processos, e tentávamos um acordo. No ano passado, 2011, nós alcançamos 87 mil acordos na 1ª Região como um todo, e no Distrito Federal continuamos alcançando 20%, 30% desse total. Portanto, efetivamente, é uma novidade feliz, é uma iniciativa extremamente feliz no Judiciário, e uma iniciativa que está consolidada na cultura da 1ª Região da Justiça Federal, incluindo a própria SJDF.

Gostaria, agora, que o senhor falasse um pouco sobre a escolha do nome do auditório da SJDF...

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

Veja bem, o último concurso para juiz federal, antes da criação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi o concurso de 1987/1988, pelo qual suas excelências tomaram posse, antes de outubro de 1988, que dizer antes da Constituição de 1988. Aí temos como exemplo a juíza federal Selene Maria de Almeida, o juiz federal Cesar Augusto Batista de Carvalho, o juiz federal Pedro Paulo, o juiz federal Francisco Neves, a juíza federal Isa Tânia, de nossa seção judiciária. Agora, em 1992, começaram a ingressar na Justiça magistrados federais, na 1ª Região, de concursos realizados pelo TRF – 1ª Região. Foram 3 concursos seguidos um do outro, 1992, 1993 e 1994. Em 1994, passou no terceiro concurso, uma turma brilhante. Entre eles, estava a colega Maria do

Carmo Guerrieri Saboya Reis. Era uma juíza que tinha sido servidora da Justiça Federal, da 7ª Vara, que tinha sido assessora do desembargador federal Murat Valadares, já aposentado, que tinha sido juíza de direito do TJDF, e que em 1994 ingressou na Justiça Federal, na 8ª Vara do DF, sendo substituta do então titular juiz federal Iran Velasco do Nascimento. Ficou na Justiça até 1996, pois, aos 29 anos, ela faleceu de uma queda absurda de um cavalo, aqui em Brasília, deixando duas crianças – Erick e Kelvin –, e seu marido, Ivan. E consternou, o falecimento de Maria do Carmo foi um ato de comoção de todos nós juizes federais que tínhamos acabado de entrar na Justiça Federal, tanto os do primeiro concurso, do 2º, do 3º e do 4º. Nós ficamos extremamente abalados pela perda de uma colega tão querida e que efetivamente já tinha mostrado, apesar de sua tenra idade, o seu serviço e a sua dedicação à Justiça Federal, especialmente à Justiça Federal do Distrito Federal. Então, em função disso, como já tínhamos conseguido esse prédio, que hoje é o edifício Sede I, nós juizes substitutos, hoje, todos juizes titulares, e muitos na seção do DF, tanto a atual diretora do foro, Dra. Daniele Maranhão Costa [*diretora do foro de 2010 a 2012*], quanto o Dr. Alexandre Vasconcelos, o Dr. Ricardo Castro e tantos outros colegas que aqui estão, fizemos uma proposta à senhora diretora do foro da época, a juíza federal Selene Maria de Almeida, para que o nosso auditório fosse a marca da nova fase da Justiça Federal, após a Constituição de 1988, e ninguém melhor do que uma colega como Maria do Carmo para dar o nome e deixar registrado na história o reinício da Justiça Federal, agora sob o comando dos tribunais regionais federais, no caso do TRF – 1ª Região. Então, a história foi essa. Nós fizemos a proposta à juíza federal Selene de Almeida, e ela encaminhou ao Conselho de Administração do TRF da 1ª Região, tendo sido aprovado o nome da Dra. Maria do Carmo, por unanimidade, esse nome ficou antes confirmado por todos os juizes titulares da SJDF, não só pelos substitutos, e aí o Conselho de Administração aprovou. Para nossa lembrança, até hoje a maioria dos eventos da Seção Judiciária do DF é

realizada no auditório Maria do Carmo Guerrieri Saboya Reis.

Como é para o senhor fazer parte da história da Seção Judiciária do DF?

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca:

Sinto-me muito feliz de ter feito parte da história da Seção Judiciária do Distrito Federal. Eu sou magistrado há 20 anos, 19 anos na Justiça Federal, e desses 19 anos, 2/3 eu fiquei na Seção Judiciária do Distrito Federal. Então, cheguei ao Tribunal não só representando o Maranhão, o Norte, o meio Norte, mas representando o DF. E eu tenho sido, no Tribunal, instrumento de interlocução da SJDF. A SJDF precisa ser valorizada pelo papel que desempenha na Justiça Federal. Porque os juízes da seccional do DF não são juízes de Brasília, são juízes do Brasil, porque aqui se decide causas, como eu já disse, do Maranhão, do Piauí, do Amazonas, do Rio Grande do Sul, do Paraná, do Ceará, de São Paulo, do Rio de Janeiro, e assim por diante. Esse período mostra o quanto a seção judiciária já colaborou não só com a construção dos juzgados especiais, não só com a construção da Justiça Federal, não só com a construção da conciliação, mas com a construção do próprio TRF – 1º Região. Os juízes da SJDF quase sempre estão disponíveis e quase sempre estão ajudando, auxiliando ao TRF da 1ª Região. Eu espero que essa seção tenha o reconhecimento público, não só do TRF da 1ª Região, mas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), pela sua importância. Basta dizer que no famoso caso do "Mensalão", que vai ser julgado neste ano, provavelmente [o início do julgamento da Ação Penal 470, conhecida como o processo do Mensalão, ocorreu no dia 2 de agosto de 2012, esta entrevista com o ministro do STJ Reynaldo Soares, conforme já informado, foi feita em 23 de abril de 2012], a instrução desse processo, boa parte da instrução desse processo, foi feita na SJDF, por delegação do ministro Joaquim Barbosa [ministro do STF aposentado em 31 de julho de 2014]. Isso já diz tudo do papel e da importância que a SJDF tem. Digo que as mudanças foram possíveis na medida em que buscamos sempre novas qualidades,

como dizia Camões. E os nossos colegas diretores de foro, os nossos colegas juízes federais, juízes federais substitutos que pela seção passaram, e os que estão hoje na SJDF dignificam esse trabalho que vem sendo desenvolvido desde os pioneiros da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Entrevista concedida, em vídeo, ao jornalista Gilbson Alencar, coordenador do SAD-Revista Justiça@, para o projeto Memória da JFDF, em abril de 2012.

Degração: Aline Albernaz

Edição: Gilbson Alencar

"Ingressei na magistratura atraído pela novidade representada pela reinstalação da Justiça Federal"



O ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Ilmar Nascimento Galvão iniciou sua carreira na magistratura federal no Acre, em 1967, mesmo ano de reinstalação da Justiça Federal no Brasil. Na Seção Judiciária do DF, atuou de 1979 a 1985, como juiz federal titular da 2ª Vara Federal. Durante esse período, foi diretor do foro da SJDF, entre 1984 e 1985. Nesta entrevista, Ilmar Galvão fala de suas lembranças na Seccional do DF e diz estar ciente da "imensa carga de trabalho suportada presentemente pelos magistrados e servidores da Justiça Federal". Veja.

Ministro, o senhor se tornou magistrado em 1967, ano de reinstalação da Justiça Federal no Brasil. Conte um pouco de sua história naquele novo momento da Justiça Federal do primeiro grau no país, quais eram seus anseios como juiz, quais as dificuldades enfrentadas?

Ministro Ilmar Galvão: Ingressei na magistratura atraído pela novidade representada pela reinstalação da Justiça Federal. Não representou um passo dado no sentido de uma vocação, já que nunca me havia passado antes pela cabeça a vontade de exercer a profissão de julgador. Encontrava-me no Acre, onde não acharam outro nome para exercer a função. Dei-me bem, como viram. Tive a oportunidade de julgar as primeiras ações discriminatórias

ajuizadas no país.

Em Brasília, o senhor foi juiz federal na 2ª Vara, de 1979 a 1985. Entre suas sentenças e decisões, alguma o marcou pessoalmente ou teve grande repercussão no cenário político ou social, seja no DF, seja em âmbito nacional?

Ministro Ilmar Galvão: Assumi a Segunda Vara, em Brasília, no momento em que o BNH estava promovendo as ações de reajustamento das parcelas do preço das inumeráveis aquisições de imóveis residenciais. Foi um trabalho imenso. Tive a oportunidade de julgar, também, uma ação em que se postulava a anulação do ato de nomeação do professor Buzaid [*ministro Alfredo Buzaid*] para o STF.

Antes de se tornar ministro do STF, STJ, TSE e do extinto Tribunal Federal de Recursos, o senhor atuou como juiz federal no Acre, em Rondônia e no Distrito Federal, nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Como foi a experiência de acumular a direção do foro, nos anos de 1984 e 1985, nas seccionais do Acre e do DF?

Ministro Ilmar Galvão: Os encargos não eram insuportáveis porque as seções do Acre e de Rondônia eram de pouco movimento. O acúmulo de diretorias de foro deu margem a uma brincadeira do então corregedor do TFR [*Tribunal Federal de Recursos*], ministro Washington Bolívar, consistente em dirigir-se a mim como juiz federal do Distrito Federal, do estado de Rondônia, do estado do Acre e dos países vizinhos!

Quais as suas principais memórias do período em que foi diretor do foro na Seccional do Distrito Federal?

Ministro Ilmar Galvão: A principal memória do período em que fui juiz federal da Segunda Vara é o fato de haver convivido com colegas dos mais ilustres, como José Alves de Lima, Costa Filho e, principalmente, do inesquecível Viotti.

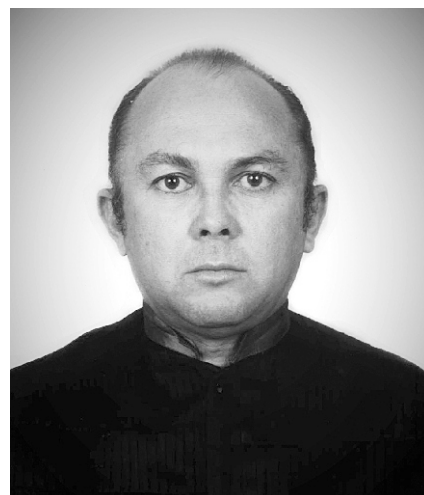
Neste mês de maio de 2017, a Seção Judiciária do DF completa 50 anos, e o senhor é parte importante dessa história, o que pode dizer, com sua vasta experiência, para a nova geração de juízes federais e de servidores?

Ministro Ilmar Galvão: Estou ciente da imensa carga de trabalho suportada, presentemente, pelos magistrados e servidores da Justiça Federal. Apesar de todas as medidas já tomadas no sentido de aliviá-la, creio que a melhor solução para o caso será a divisão do trabalho, mediante a criação de tribunais e varas, providência que esteve prestes a concretizar-se e que resultou vetada por quem desconhecia o problema. Talvez

seja hora de desenvolver-se uma campanha em prol dessa solução.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

"É tempo de lançar um olhar retrospectivo para cultuar os heróis que construíram a história desta instituição"



O ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Vicente Leal de Araújo iniciou sua trajetória na magistratura federal em Fortaleza (CE), em 1976. Seis anos depois, veio para Brasília, onde assumiu a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF. Atuou na Seccional até 1989, quando foi promovido para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. No final da década de 1980, comandou administrativamente a SJDF, na função de diretor do foro. Ao ponderar o passado, o presente e o futuro da instituição, o magistrado diz que se espera da nova geração de juízes federais da Seccional do DF a mesma postura de humildade e tolerância em face dos jurisdicionados. Saiba mais sobre a história de Vicente Leal por meio de suas lembranças destacadas nesta entrevista.

Ministro, o senhor ingressou na magistratura federal em 1976, pelo segundo concurso do extinto Tribunal Federal de Recursos; o que o levou a abraçar a carreira de magistrado e quais eram os seus desafios como juiz federal do 1º grau, nos anos 1970 e 1980?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: O meu ingresso na magistratura federal em março de 1976 foi precedido de uma excelente experiência como juiz de direito de uma pequena comarca no interior do estado do Ceará. Antes, exercera funções durante dez anos como Oficial da Polícia Militar. A nova experiência na judicatura despertou-me para a maravilha de ser juiz.

Todavia, os afazeres judiciais na comarca interiorana não eram muitos. Ali, não havia mais que duzentos processos.

Após um ano de trabalho naquela unidade judiciária, surgiu a oportunidade de vencer novo desafio: um concurso para juiz federal. Deixei a comarca, distante 400 quilômetros de Fortaleza, e assumi a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, onde tinha em curso mais de mil processos. No primeiro mês, proferi, salvo engano, mais de cem sentenças. Senti-me realizado. Ali, eu exercia a judicatura em nível estadual, e dispunha de um excelente apoio de servidores bem capacitados. O grande

desafio era dar vazão ao imenso número de processos para realizar audiências de instrução e para proferir sentenças. Somente da Classe II – Mandado de Segurança – havia processos ajuizados de 1973 a 1976.

Atuando como juiz federal titular na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, de 1983 a 1989, que situações marcaram o senhor no cotidiano das audiências, no contato com as partes, com os advogados?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: Ao assumir, em janeiro de 1983, a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, verifiquei que aquela unidade, além de receber um sexto de toda a distribuição, tinha ainda a competência exclusiva de promover a execução das sentenças penais e a de processar os pedidos de naturalização. Além dessa particularidade, aquela vara se encontrava há um ano sem juiz titular, sem a realização de audiência e com uma imensa lista de processos conclusos para sentença. Surpreendi-me com um costume que não havia no Ceará, na minha vara de origem: pedidos de preferência para julgamento. Eram incessantes e sucessivos. Tomei a decisão de zerar os processos conclusos para julgamento, a partir dos mais antigos, e de realizar todas as audiências de instrução. Foi um desafio a que me impus na solidão do meu gabinete. Com o decurso de dois anos de trabalho incessante, consegui realizar a árdua tarefa. Tive a participação e o apoio de uma excelente equipe de servidores. Foi um tempo de realização profissional.

Em 1989, o senhor foi diretor do foro da seccional do DF. Quais suas principais lembranças daquele período?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: As principais lembranças do meu curto período em que fui diretor do foro (curto porque logo fui nomeado para o

Tribunal Regional Federal da 1ª Região) foi a singularidade da função. Embora só exercesse funções administrativas, os advogados e servidores buscavam no diretor do foro soluções de assuntos que escapavam das atribuições desse cargo. Concebiam-no como se tivesse poderes de corregedor sobre os demais juízes. Isso me deixava em dificuldade.

Limitava-me a dar orientação ao autor da queixa sobre a forma mais adequada de proceder. Exercia, com satisfação, a missão de representar a Justiça Federal nas solenidades oficiais, que eram frequentes e sucessivas.

Na época em que o senhor foi diretor do foro, o Brasil vivia uma economia marcada pela hiperinflação. Segundo dados do Comitê de Datação de Ciclos Econômicos da Fundação Getúlio Vargas, a inflação chegou a alcançar 80% ao mês. Aquele contexto econômico chegou a influenciar, negativamente, a execução de projetos da Justiça Federal do DF?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: A crise financeira decorrente da hiperinflação que assolava a economia nacional, com reflexos na administração do orçamento público, não causava, ao que me recorde, dificuldades no exercício do cargo de diretor do foro, pois era aplicado o mecanismo da correção monetária nos valores das parcelas das receitas e despesas públicas.

Naquele mesmo ano de 1989, o senhor ingressou no recém-criado Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como desembargador federal. Como foi essa transição de juiz do primeiro grau para juiz do segundo grau em uma corte nova, quais contrastes o senhor percebeu?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: Ao ser promovido para o cargo de juiz do Tribunal Regional Federal, após quinze anos de exercício da

judicatura no primeiro grau, senti um grave impacto na função de decidir. Como juiz singular, tem-se a plenitude da exegese na apreciação do fato e da lei, com total independência. O juiz do primeiro grau é senhor da questão posta a sua apreciação, prestando contas somente à lei e a sua consciência. Todavia, nos julgamentos do Tribunal, o juiz tem o seu pensamento sujeito a pensamentos divergentes, o que, de início, causa certo desconforto, por não estar habituado ao debate, às vezes, acalorado, de opiniões.

Neste mês de maio de 2017, a Seção Judiciária do DF completa 50 anos, e o senhor é parte importante dessa história, o que pode dizer, com sua vasta experiência, para a nova geração de juízes federais e de servidores?

Ministro aposentado Vicente Leal de Araújo: Hoje, completa-se meio século de existência na Seção Judiciária. É tempo de lançar um olhar retrospectivo para cultuar os heróis que construíram no passado a história desta instituição. Relembrar nomes que deram tudo de si para prestar a melhor justiça aos homens do seu tempo – Dario Viotti, Otto Rocha, Jesus Costa Lima, José Costa Filho, Ilmar do Nascimento Galvão, Jacy Garcia Vieira, José Alves de Lima, Luciano Tolentino Amaral, Anna Maria Pimentel – juízes que palmilharam a senda da honra e da dignidade, que devem servir de exemplo para a nova geração de magistrados, de quem se espera uma postura de humildade e tolerância em face dos jurisdicionados.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Entrevista

Desembargador federal aposentado Eustáquio Nunes Silveira

"A função de diretor do foro não é fácil de ser exercida"



Eustáquio Nunes Silveira, desembargador federal aposentado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, iniciou sua trilha na magistratura federal em Manaus (AM), em 1982. Após passar pelas seccionais do Ceará e de Minas Gerais, foi removido para a Seção Judiciária do DF, onde atuou até o início dos anos 1990, como juiz federal titular da 8ª Vara. Entre 1989 e 1990, foi diretor do foro da SJDF. Nesta entrevista, ele fala de suas lembranças na seccional do DF e defende a seguinte ideia, amparada na estrutura das justiças estaduais: "Deveriam ser criadas entrâncias na Justiça Federal, sendo a Seção Judiciária do Distrito Federal de entrância especial, a fim de que aqui só cheguem juízes no topo da carreira do primeiro grau". Confira.

Desembargador federal, entre 1987 e 1991, o senhor foi juiz federal na 8ª Vara da Seção Judiciária do DF. Conte um pouco sobre seu cotidiano com os servidores da SJDF e lembranças de audiências, no contato com partes e advogados.

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: De fato, assumi a 8ª Vara da SJDF no segundo semestre de 1987, depois de removido da 4ª Vara da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais, onde permanecera por quase quatro anos. As 8ª e 9ª Varas do DF haviam sido recentemente criadas e foram, ambas, instaladas pelo Dr. Mário César Ribeiro [atualmente, desembargador federal do TRF-1ª Região], já que eu me encontrava, na época, à disposição da Corregedoria-

Geral, no Rio de Janeiro. Quando aqui cheguei, a 8ª Vara já estava em pleno funcionamento, graças ao trabalho do colega mencionado e de dedicados servidores. O convívio com os meus funcionários sempre foi muito agradável e descontraído, embora em um ambiente de respeito. Quanto aos advogados e membros do Ministério Público, nunca tivemos problemas com eles, tudo decorrendo em clima de tranquilidade, inclusive nas audiências.

Se recorda de alguma decisão ou sentença proferida pelo senhor que ganhou repercussão na mídia?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: Foram

muitas as decisões prolatadas e sentenças proferidas. A competência das varas, naquela época, era geral, cível e criminal. Se é para destacar uma sentença, eu diria que foi no processo em que absolvi o atual senador Ronaldo Caiado de uma acusação de crime contra a honra que lhe fizera um diretor do Incra. Talvez porque eu tenha dito, na sentença, que, no Brasil, quem denuncia a corrupção no serviço público é que é acusado de crime, tal fato teve uma certa repercussão na mídia. Mais ou menos o que vem ocorrendo atualmente, quando os corruptos querem processar os juízes, promotores e delegados.

No período de 1989 a 1990, o senhor foi diretor do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal. Quais suas principais memórias daquele período? Destacaria algum projeto que tenha exigido mais de sua administração?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: A função de diretor do foro não é fácil de ser exercida. Quem já foi sabe disso. Você tem que administrar coisas e pessoas, sendo que estas são as mais difíceis. Lembro que, na minha época, instalei um tipo de restaurante no último andar do prédio da Justiça Federal, onde os juízes e funcionários podiam fazer suas refeições saudáveis, de boa qualidade, a preços módicos. Achei que isso poderia contribuir com a produtividade, já que os servidores não necessitariam mais de se deslocar do local de trabalho para almoçar em casa. Mas, houve gente que criticou e, logo que saí da Diretoria do Foro, a iniciativa não vingou. Iniciei, também, as gestões necessárias para que o terreno adjacente à sede fosse regularizado no patrimônio da União e utilizado pela JF como estacionamento.

Como era a estrutura de recursos humanos, financeira e tecnológica da Justiça Federal em Brasília, no final da década de 1980 e início dos anos

1990? O senhor podia contar com todos esses fatores para ajudá-lo na condução dos trabalhos de diretor do Foro?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: Poucos funcionários, embora de ótima qualidade, poucos recursos financeiros e tecnologia ainda incipiente. Para ter uma ideia, não contávamos com computadores e nada de informática. Tudo muito difícil, mas, sem embargo, o serviço era prestado, e bem, a nossos jurisdicionados.

No ano de 1991, o senhor foi promovido ao cargo de desembargador federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Como foi essa transição de juiz do primeiro grau para juiz do 2º grau em uma corte nova? Quais contrastes o senhor vivenciou?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: É muito diferente a vida de juiz monocrático da vida do membro de um colegiado judicial. Enquanto o juiz monocrático decide na solidão de seu gabinete, convicto de suas certezas, as decisões colegiadas suscitam choques de opiniões contrárias e exigem mais e sólidas argumentações. Isso quando, eventualmente, os choques não são de ideias, mas de vaidades. A minha promoção para o Tribunal foi a primeira por merecimento. Fiquei em terceiro lugar na lista formada, mas acabei sendo o escolhido pelo presidente da República. Quando me dei conta de que tudo era muito diferente, confesso que, em algumas ocasiões, tive vontade de voltar a minha querida 8ª Vara.

Passados 50 anos de atuação da SJDF, qual o conselho o senhor pode dar para a nova geração de juízes federais e para o profissional do direito que pretende ingressar na magistratura federal? O que irão enfrentar, com certeza, e quais os possíveis desafios inerentes à carreira

de juiz federal, especialmente em Brasília?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: Desde que fui o coordenador do Numag, defendo a ideia de que o concurso para juiz deve ser feito em duas fases distintas e eliminatórias: uma, de conhecimentos jurídicos, e, outra, do curso de formação profissional. A exemplo do que ocorre em Portugal, em que os candidatos se submetem a um concurso duríssimo e, depois, passam dois anos no CEJ – Centro de Ensino Jurídico, como auditores de Justiça. Depois, por iniciativa minha, foi criada a Esmaf (Escola da Magistratura Federal da 1ª Região), a partir da qual procurei incrementar o curso dado àqueles já nomeados juízes. Mas, isso não é suficiente. É necessário que os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público passem por um curso de formação profissional, de caráter eliminatório, oportunidade em que, inclusive, serão avaliados sob o ponto de vista da vocação para a magistratura, e aprenderão, com colegas experientes e professores de envergadura, a exercer, corretamente, a difícil, espinhosa, porém, gratificante função de julgar.

O senhor gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Desembargador aposentado Eustáquio Nunes Silveira: A Seção Judiciária do Distrito Federal é, entre todas as que se encontram sob a jurisdição do Tribunal Federal da 1ª Região, a mais importante, considerando o que dispõe o § 2º, *in fine*, do art. 109 da Constituição da República. Ou seja, as ações contra a União podem ser aforadas aqui por pessoa domiciliada em qualquer lugar do país. E, com muita constância, principalmente, as empresas de São Paulo e do Rio de Janeiro fazem isso, porque sabem que, em virtude do acúmulo de serviço naquelas seções

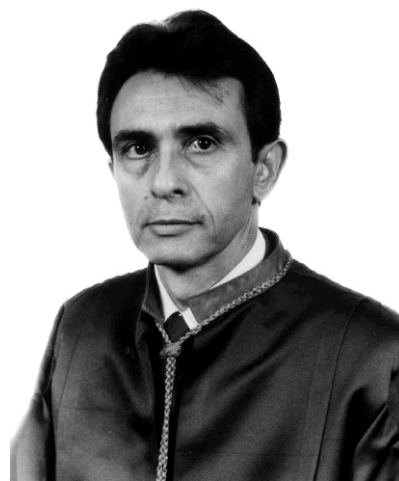
judiciárias, os processos aqui tramitam, em regra, bem mais rápidos. Essa situação exige, é lógico, uma seção judiciária muito bem equipada e estruturada, mas também provida de juízes experientes. De modo que penso que, como existem nas justiças dos estados, deveriam ser criadas entrâncias na Justiça Federal, sendo a Seção Judiciária do Distrito Federal de entrância especial, a fim de que aqui só cheguem juízes no topo da carreira do primeiro grau.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Entrevista

Desembargador federal aposentado Sebastião Fagundes de Deus

"Sempre dei a maior importância à nobreza, honradez, reputação e ao prestígio de que sempre desfrutou a Justiça Federal"



Em 1985, o desembargador federal aposentado do TRF-1ª Região Sebastião Fagundes de Deus começava sua carreira na Justiça Federal em Brasília. O magistrado atuou na 3ª Vara da Seção Judiciária do DF, por 16 anos até ser promovido para o Tribunal, em 2001. Entre 1995 e 1996, foi diretor do foro da SJDF. Nesta entrevista, Fagundes de Deus traz à tona suas lembranças na Seccional do DF, cita seus julgados em casos de repercussão na sociedade, fala dos desafios que enfrentou na administração da SJDF e diz que a missão do juiz federal "avulta de importância na medida em que o julgador atente para os que, em geral, são desfavorecidos e se encontram sob várias formas de hipossuficiência". Acompanhe.

Desembargador, em 1985, o senhor ingressou na magistratura federal, por meio do 3º concurso do Tribunal Federal de Recursos (TFR). Conte sobre sua vocação para a carreira de juiz federal. Quando surgiu essa vontade de ser julgador e o que o motivou nessa escolha?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Na realidade, o professor Clenon de Barros Loyola, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, quando lecionava Direito Processual Penal, no quarto ano, foi quem descobriu em mim uma espécie de aptidão para exercer a função jurisdicional. Ele me incumbiu de fazer uma minuta de decisão judicial sobre um caso concreto. Quando ele leu o trabalho, a primeira pergunta que me

fez foi: você vai ter interesse em prestar concurso para a magistratura?

Inicialmente, atuei na vida profissional como procurador do Incra. À época em que eu exercia esse cargo público, já tive um incipiente interesse pela judicatura. Ulteriormente, fui aprovado no concurso para juiz de direito do estado de Goiás (dez/1975). Visto que a carreira da magistratura estadual pressupunha o exercício da função em comarcas do interior, não me interessei pela nomeação. Somente após concluir alguns cursos de especialização em direito, e quando exercia o cargo de advogado da Eletronorte, foi que comecei a direcionar meus estudos para a magistratura federal, pois já me sentia vocacionado para exercer o cargo de juiz

federal. Nessa ocasião, cuidei de me inscrever no 3º concurso, cujo resultado final deu-se em junho de 1984.

O motivo da escolha decorreu da minha predileção em julgar causas federais, pois sempre me identifiquei com as matérias de competência da Justiça Federal. Cumpre destacar a minha enorme gratidão a Deus por me inspirar e capacitar para o exercício de tão nobre missão.

Demais disso, a escolha ocorreu por uma questão de juízo de valor no que dizia respeito aos meus alvos na vida, vale dizer, sempre dei a maior importância à nobreza, honradez, reputação e ao prestígio de que sempre desfrutou a Justiça Federal.

Atuando como juiz federal na 3ª Vara da Justiça Federal de Brasília, de 1985 a 2001, que situações marcaram o senhor no cotidiano das audiências, no contato com as partes, com os advogados?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Nas audiências, entre muitos outros casos, posso me lembrar do interrogatório de um integrante da máfia italiana, ocasião em que aqui compareceram dois juízes e dois membros do Ministério Público da Itália, os quais também formularam perguntas ao mafioso.

Cito casos interessantes:

- de cartas precatórias, inúmeras vezes, em que tomei os depoimentos de deputados federais e senadores.
- e do interrogatório de reitor de universidade federal, que havia feito aplicação financeira no banco, com recursos públicos, em seu nome.

Decisões, eu me lembro de muitas que marcaram a minha atuação:

- concessão de medida liminar em favor

da CBF para assegurar o direito de levar o jogador Müller, com a Seleção Brasileira, para disputa em país estrangeiro.

- decisão, em ação civil pública, suspendendo os reajustes anormais das mensalidades escolares de instituições de ensino situadas em todas as unidades da Federação, com ampla repercussão na mídia do país, o que tornou o fato do conhecimento geral de todos os pais de alunos e da classe de pessoas que militavam nesse setor. Tal *decisum* ocorreu num tempo de alta da inflação e cujo aumento foi considerado abusivo e muito oneroso pelos pais.

- casos importantes de decisões e sentenças em que eram partes Estados estrangeiros.

Entre 1995 e 1996, o senhor foi diretor do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal. Quais suas principais lembranças daquele período? Algum projeto exigiu mais atenção durante sua administração?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Primeiramente, cumpre registrar amplo, intenso, árduo e profícuo trabalho que a Diretoria do Foro já exigia à época, tendo presente o fato de que eu continuava no pleno exercício das minhas atividades judicantes na 3ª Vara. Lembro-me de que o horário médio de deixar o trabalho situava entre as 21h30 e as 22 horas, quase todos os dias. A despeito de tais vicissitudes, a graça de Deus sempre me conduziu exitosamente.

Realmente, entre os projetos ou planos de trabalho mencionados na pergunta, comporta trazer à lume: as obras de reforma das instalações do Bloco D, o edifício Sede II, em todas as varas, bem como do depósito no Setor de Garagens. A construção de todo o estacionamento próximo ao Bloco "G" e de taludes (terreno em declive) próximos à entrada da garagem do Bloco G; de novas

instalações no térreo do Bloco D para abrigar o consultório médico e do gabinete dentário, os quais estavam precariamente no 10º andar. Foram realizadas gestões na CEB para a iluminação da rua em frente ao Bloco G, dado que, anteriormente, o ambiente era escuro e, por isso, corria-se o risco de assaltos; e na Novacap e no SPU para realizar a obra pavimentação/abertura da saída dessa mesma via para viabilizar a circulação de veículos.

No ano de 2001, o senhor foi promovido ao cargo de desembargador federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Como foi essa transição de juiz do 1º grau para juiz do 2º grau em uma corte com grande dimensão jurisdicional? Quais contrastes o senhor percebeu e vivenciou?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Efetivamente, é grande a dimensão jurisdicional do egrégio TRF-1ª Região, tendo sido imprescindível intensa dedicação e árduo trabalho, como é natural ocorrer sempre no tocante a todos os magistrados que o compõem. Não obstante isso, embora subsista inequívoco não muito, pois já havia sido convocado várias vezes como substituto.

Neste mês de maio de 2017, a Seção Judiciária do DF completa 50 anos, e o senhor é parte importante dessa história. O que pode dizer, com sua larga experiência, para a nova geração de juízes federais e de servidores?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Para a nova geração de juízes federais, em que pese a ótima qualificação dos magistrados, permito-me fazer algumas abordagens: a relevante função de julgar é uma atribuição divina. Está prevista no Pentateuco, em diversos textos, entre eles, registro o de Deuteronômio 16:18-20: "Juízes e oficiais porás em todas as tuas cidades (...) para que julguem o povo com justiça. Não torcerás o juízo; não farás acepção de pessoas, nem receberás peitas (...) A justiça, somente a justiça seguirás, para que vivas, e possuas em herança a terra que o Senhor teu Deus te dá". Cumpre ter

presente, assim, que a tarefa do juiz federal traduz-se numa missão assaz dignificante e de singular importância para dirimir litígios entre os cidadãos e/ou os agentes econômicos e as instituições do Estado, litígios esses que estão presentes sempre e tendem a crescer a cada dia. De modo especial, tal missão avulta de importância na medida em que o julgador atente para os que, em geral, são desfavorecidos e se encontram sob várias formas de hipossuficiência e também para os que estão sob a opressão de autoridades, e, tal como eu posso testemunhar, assim tem ocorrido, não raro, até mesmo por parte de agentes estatais no âmbito da Administração direta e indireta da União. Conjugando a perspectiva bíblica com a visão do legislador constituinte, e tratando-se da Justiça Federal, é fora de dúvida que descabe ao magistrado evitar, no âmbito do processo, enfrentar as questões de ordem constitucional que se lhes apresentam, sob pena chegar-se a soluções deveras injustas e fora dos parâmetros e da atribuição constitucional a que estão vinculados expressamente.

Nesse contexto, cabe-me reforçar a imprescindibilidade de ampliar e fortalecer a convicção jurídica quanto aos ditames da Constituição da República no que toca aos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, bem como aos objetivos fundamentais da República, em especial: promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

Por último, poderão surgir situações, para cuja solução juridicamente justa, recomenda-se a releitura meditativa do Preâmbulo da Lei Magna e das garantias fundamentais. Essa releitura atenta fornecerá subsídios ao magistrado para julgar com segurança, propiciando-lhe melhor juízo de valor e um veredicto mais justo e conveniente, visando homenagear os jurisdicionados que confiam na Justiça e perante ela pleiteiam seus legítimos direitos.

No que concerne à nova geração de servidores da Justiça Federal, reconheço que a qualificação, em geral, é ótima. Cabe-me dizer sobre a importância de

ter a visão de que a Justiça Federal desenvolve intensas atividades resultantes de uma profusão de feitos judiciais oriundos, inclusive, de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em diferentes estados da Federação, de sorte que a dedicação deles deve estar voltada resolutamente ao cumprimento de suas destacadas tarefas, sendo necessário, portanto, que os serviços se desenvolvam de modo eficaz e célere, notadamente porque quase sempre em apoio às secretarias das varas e assessoramento aos ilustres magistrados.

Ao lado dessa visão, é necessário ter presente, na produção de seu trabalho, que a missão do julgador é, acima de tudo, pacificar os conflitos de interesses e ministrar justiça aos jurisdicionados. Estes, por certo, permanecem ansiosamente no aguardo de uma célere e adequada composição de suas demandas. De tal maneira, a prestigiosa colaboração dos funcionários será levada a cabo sem perder de vista o vulto, o prestígio e a reputação inerentes à Justiça Federal.

O senhor gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Desembargador aposentado Sebastião Fagundes de Deus: Aproveito o ensejo para agradecer a gentil atenção da ilustre juíza federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, diretora do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, e sua eficiente equipe de colaboradores pelo destacado esforço empreendido no sentido de deixar registrado nos anais da Justiça Federal fatos relevantes que marcaram a história da Seção Judiciária do DF, muitos deles de repercussão nacional e internacional.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Entrevista

Desembargadora federal aposentada Selene Maria de Almeida

"Se os juízes deixarem-se levar pelo canto de sereia do relativismo, nestes tempos sombrios, nada mais restará"



A desembargadora federal aposentada Selene Maria de Almeida, iniciou sua trajetória na magistratura federal em Brasília, na Seção Judiciária do DF, em 1988. Até o ano de 2001, quando promovida ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, foi juíza na 4ª Vara da SJDF. Em 1997, atuou como diretora do foro da Seccional. Nesta entrevista, Selene traz muitas memórias dos anos de trabalho como juíza federal da 1ª instância, aborda teorias do direito e afirma, entre outros pontos, que o ordenamento jurídico qualifica o magistrado como agente de poder. "Ele é responsável também pelo país e pelo direito que se quer construir". Confira.

Desembargadora, seu ingresso na magistratura federal ocorreu na Seção Judiciária do DF, no final da década de 1980. Conte um pouco sobre sua trajetória, como juíza federal na 4ª Vara.

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: De fato, você lembrou bem. Ingressei na magistratura federal no final da década de 1980. Participei do último concurso nacional promovido pelo Tribunal Federal de Recursos. Os aprovados tomaram posse em janeiro de 1988. Em 5 de outubro daquele ano, foi promulgada a Constituição federal vigente.

A Constituição da República foi mais do que um novo fundamento de validade do ordenamento jurídico. Foi uma revolução que marcou de forma indelével a

trajetória dos juízes brasileiros de minha geração. A atuação dos magistrados deste país se narra como antes e depois da CF/1988.

A sociedade mudara tempos antes. Nos anos que antecederam as discussões na constituinte, ocorreram mudanças significativas nas estruturas societárias. Além das demandas clássicas, surgiram novos tipos de conflitos de massa, novos atores entraram em cena. O aumento da litigiosidade que se seguiu a promulgação da Constituição federal de 1988 não ocorreu apenas por causa da introdução de direitos antes não previstos. As transformações sociais, as metamorfoses da história já tornaram a sociedade complexa. É também por isso que apareceram novos perfis de litigiosidade.

Minha trajetória e a de meus colegas da turma de 1988 foi marcada pela convivência com a crescente judicialização da política. Vimos surgir um novo espaço público de cidadania e discussão em torno da Justiça Federal. A Justiça Federal se tornou uma espécie de ágora da discussão dos direitos fundamentais. Deu-se a politização da justiça (no sentido de política judiciária) ou a judicialização da política porque a jurisdição foi invocada a se pronunciar e decidir sobre demandas a respeito das quais o Legislativo e o Executivo revelaram-se insuficientes.

As condições de possibilidade da ação política da jurisdição resultou de pelo menos três causas: uma lei fundamental principiológica, a multiplicação de instrumentos processuais de intervenção judicial na esfera jurídica dos indivíduos, grupos e do Estado, e o aparecimento de novos direitos. O texto fundamental acabou por impor aos juízes um protagonismo antes inexistente. Segundo Canotilho, a jurisdicionalização do Direito Constitucional é a base do atual constitucionalismo, queiram nossos críticos ou não.

Sempre que os magistrados da turma de 1988 atuavam com protagonismo, mesmo que nos limites de seus poderes institucionais, apareceram vozes arguindo sua ilegitimidade, seu *deficit democrático* como se o constitucionalismo fosse incompatível com a democracia.

A aplicação direta da Constituição não é sinônimo de ativismo judicial. Ao proceder a concretização das normas constitucionais, o juiz está no exercício de sua atividade típica, vale dizer, atividade de aplicar normas, sejam regras, sejam princípios, aos casos concretos. Ativismo ocorre quando o magistrado afasta a aplicação de uma norma para substituí-la por uma concepção pessoal. Ativismo é

subjetivismo, irracionalismo, voluntarismo na interpretação para, por algum motivo que as partes desconhecem, fazer prevalecer a vontade do julgador, subjugando o sentido do texto normativo. Ativismo é negar a autonomia do direito para substituí-lo pelo arbítrio do juiz. É aí que mora o perigo.

Não se justifica confundir judicialização da política com ativismo. A confusão decorre de ignorância ou má-fé. Às vezes, fico a pensar se há mais esperteza na ignorância do que sonha a ingenuidade dos letrados.

Bem, o fato é que passamos a ser criticados de ativismo, de que o direito estava invadindo o terreno da política. Não era assim. Para os juízes, não há como fugir da compreensão de que a Constituição é norma, e norma obriga. A efetividade da Constituição não é algo que fique à discrição dos magistrados.

No futuro, os antagonistas do protagonismo judicial continuarão a censurar decisões dos novos juízes. Dirão que não estão legitimados pelo voto. Dirão que só o legislador, criador do legalismo positivista, possui legitimidade. Esse reducionismo contém uma série de falácias a respeito da legitimação do poder. Sabe-se que o parlamento é o locus de representantes de grupos de interesse. A produção do legislativo pode estar longe da *volonté générale* dos jacobinos ou da ideia do bem comum de raízes aristotélicas.

Ora, o voto não é a única modalidade de legitimação democrática. A legitimação dos juízes nasce de sua independência, imparcialidade e do compromisso com o direito. Ademais, a democracia se constrói a partir da autonomia do direito. Aos nossos críticos que nos acusam da invasão da política e da sociedade pelo direito, faço meus o pensamento do professor Lênio Streck, da Unisinos (RS),

segundo o qual "a sociedade brasileira em mais de cinco séculos produziu pouca democracia e muita miséria". Não são, pois, o direito e a jurisdição que militam contra essa sociedade e essa democracia. Ameaça real à democracia é a violação à Constituição, por ação ou omissão. Quando se aplicam as normas constitucionais não se faz política, mas defesa jurisdicional do Estado de direito.

A senhora pode destacar alguma decisão sua de grande repercussão na sociedade, na época de julgadora no 1º grau, na SJDF?

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: Se você gentilmente me permitir, gostaria de não abordar casos específicos objeto de decisões quando fui juíza federal na Seção Judiciária do Distrito Federal. Muitos dos sujeitos processuais (autores, réus, terceiros interessados etc.) não estão aqui presentes para estabelecerem um 'contraditório na história'. Alguns que foram réus em processos rumorosos estão mortos. Não me sinto confortável para rememorar conflitos de interesses por mim decididos na ausência deles.

O que posso dizer-lhe é que durante cerca de quinze anos em que fui lotada na 4ª Vara SJDF foram muitos os casos de repercussão nacional. Praticamente, durante todo esse tempo, houve casos que despertaram atenção de juristas e de leigos. Dizia-se comumente que minhas decisões eram polêmicas. A polêmica, na quase totalidade dos casos, consistia na observância dos princípios da legalidade e impessoalidade que devem reger a atividade dos agentes públicos. Se você tiver a curiosidade de examinar cada demanda isoladamente, cujas sentenças foram reputadas polêmicas, constatará pelos fatos, pela causa de pedir, pelo pedido e pelos fundamentos da decisão, que o objeto da lide consistia, no fundo, em mero controle da legalidade estrita, na mais dogmática concepção positivista. As pretensões deduzidas não representavam pretensão de *hard cases*, não se exigia utilização de teorias da argumentação, teorias da decisão, uso da hermenêutica filosófica. Em resumo, trata-se na esmagadora maioria dos

casos de "*judicial review*", introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Republicana de 1891.

Houve muito barulho por nada. Melhor dizendo, a repercussão nacional de numerosos casos, deu-se por não existir a disseminação de uma cultura do Estado de direito. Diz-se que o Brasil é um país de modernidade tardia. Pela minha experiência no campo da legalidade, tenho dúvida se é possível a afirmação de que somos modernos. Tenho que a racionalidade jurídica triunfante do século XVIII não chegou por aqui. A verdade é que a comoção gerada por minhas decisões foi a vinculação do princípio da legalidade *erga omnes*. É isso mesmo que você está compreendendo. Estou falando daquela legalidade burguesa que emergiu nos fins do século XVIII e da concepção do Estado de direito como a submissão do poder ao direito.

O estranhamento, o barulho, a discussão era de tal sorte que se tinha a impressão de que eu estava a fazer uma Revolução Francesa nos autos de cada processo.

O Estado de direito só existe onde vigora o princípio da legalidade, "*always under law*" do direito americano. O problema reside, como observa a professora Marilena Chaui, da Universidade de São Paulo (USP), no autoritarismo hierárquico da sociedade brasileira, que divide as pessoas entre superiores e inferiores, pessoas que mandam e não devem ser contestadas e pessoas que devem obedecer. Não há percepção da igualdade como prática e como direito. Essas determinações sociais aparecem no campo da política e do jurídico. Há aqueles que são mais iguais. Nessa forma brasileira de ser no mundo, naturaliza-se a ilegalidade, a transgressão, a impunidade, porque o dever é para muitos e os privilégios para poucos. Portanto, quando um operador do direito atua com base na racionalidade jurídica dos modernos, isto é, com base na autonomia do direito, torna-se de motivo de escândalo. O direito é para ser tão somente "*law in the books*".

Atualmente, a hermenêutica afirma que não há neutralidade dos juízes, pois os magistrados têm também seus valores pessoais, suas ideologias. Pode ser. Nessa hipótese, a minha ideologia é acreditar na igualdade de todos perante a lei.

Quais as suas recordações do período em que desempenhou a função de diretora do foro da SJDF (1996/1997)?

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: Tenho desse período as melhores recordações. Exerci a judicatura por três décadas. Fui juíza do trabalho, da antiga 10ª Região, fui juíza de direito no TJDF e, por fim, juíza federal e desembargadora federal. Algumas vezes, era a única magistrada em uma unidade, de sorte que coincidia a administração da Justiça e jurisdição. No segundo grau, também tive trabalhos de natureza administrativa, de coordenação, de presidente de turma, cheguei a substituir o corregedor regional. Espero não estar fazendo injustiça ao afirmar que a equipe da Seção Administrativa da SJDF foi o mais competente e profissional time de trabalho com que tive a oportunidade de administrar a Justiça. O grupo de servidores era muito reduzido. Ao tempo da minha gestão, a JFDF começou a se transformar radicalmente.

Se há uma palavra para definir aqueles servidores com que tive o prazer de trabalhar, eu diria que eram republicanos, no sentido de zelo da coisa pública, com a gestão eficiente de poucos recursos, com empenho que todos demonstravam no sentido de que os resultados fossem o melhor possível para os jurisdicionados. Naqueles servidores a SJDF encontrou uma elite do serviço público. Essa é a recordação que tenho do período que desempenhei a função de diretora do foro de Brasília.

No rol histórico das diretoras do foro da Seccional do DF, como a senhora avalia a atuação feminina na gestão do Poder Judiciário?

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: As mulheres quando lideram estão menos preocupadas do

exercício do poder do que administrar a realidade. Você já pode ter observado que as juízas do SJDF, como as mulheres gestoras em geral, lideram de forma diferente de seus colegas do sexo masculino. É que as mulheres têm uma sensibilidade de ver como as pessoas podem usar seu potencial pra colaborarem em projetos comuns. Assim, são coordenadoras natas, pois buscam agregar empenhos para atingir uma finalidade. Para essas mulheres, o caminho percorrido pelo grupo, a reunião dos talentos individuais para a realização de fins práticos é tão importante quanto o resultado em si mesmo. Por outras palavras, o caminho se faz tão importante quanto a chegada. É importante que todos caminhem juntos e se sintam partícipes de uma comunhão de interesses. Observe você, na gestão da atual diretora [do foro da SJDF], a ilustre juíza federal Kátia Balbino, e veja se não tenho razão.

Que memórias a senhora guarda de seu trabalho como coordenadora da Turma Regional dos Juizados Especiais Federais, nos anos de 2001 a 2003? Como era sua relação com o JEF-DF naquele tempo de implantação do juizado?

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: Os Juizados Especiais Federais, criados pela Lei n. 10.259, de 12.7.2001, dando concretude da Emenda Constitucional n. 22, de 1999, foi a chegada tardia, no âmbito da Justiça Federal, de um movimento internacional de acesso à Justiça que teve início nas décadas de 1960 a 1970, na Europa.

A questão do acesso à Justiça foi o objeto de pesquisa empírica sob a coordenação do jurista italiano Mauro Capelletti, que trabalhou o sistema judicial de 23 países, inclusive da América Latina (Colômbia, México e Uruguai). O relatório geral do resultado desse empreendimento mundial foi publicado em Milão, na Itália, nos anos de 1978-1979. A partir da publicação do relatório e sua tradução para várias línguas, surgiu "*access to justice movement*."

No Brasil, apenas um volume foi

publicado, em 1988. Desde então, o acesso à Justiça passou a ser o centro das preocupações do processo. Na verdade, tudo começou com a autocrítica dos processualistas que passaram a se perguntar: - a quem serve o processo? Como tornar o acesso à Justiça possível também do ponto de vista material? Como tornar efetivo um acesso igualitário ao processo judicial? Quando da implantação dos JEFs, fizemos as mesmas indagações, com algumas dúvidas complementares. O Brasil do ponto de vista geográfico, cultural, étnico e econômico é um continente. A 1ª Região [da Justiça Federal], por sua vez, é um continente dentro de um continente. A efetividade do direito de acesso à Justiça em nosso território, esbarra em desafios complexos. Além dos clássicos problemas das custas processuais, honorário de sucumbência, tempo de espera de resolução dos conflitos, deficiência da estrutura de assistência judiciária de pessoas carentes, você se depara com o problema da distância, com grupo de pessoas diversas vivendo em lugares remotos de floresta, sertões, savanas, pantanais, deficiência de meios de comunicação e de informação.

Nosso primeiro sentimento foi de perplexidade diante dos obstáculos de estrutura do nosso sistema judiciário com poucos juízes, pouco servidores e pouco orçamento. Como desbravar essas terras do sem-fim, para que ninguém ficasse esquecido? Como vencer as distâncias, como falar de forma inteligível para pessoas tão diferentes de nós?

Como você deve recordar, a Lei n. 10.259/2001 instituiu os JEFs sem previsão orçamentária para ampliar o número de juízes e servidores. Ademais, tínhamos o prazo legal de seis meses para fazer as instalações dos JEFs nos estados e no DF. Em razão de minha proximidade com juizados da JFDF, mantivemos um diálogo proveitoso com muita troca de informação para procedermos a concretização da referida lei. Os textos das futuras resoluções aprovadas pelo TRF-1ª Região foram o resultado de um trabalho coletivo do Tribunal e da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O Conselho da Justiça Federal (CJF), na ocasião, pretendeu elaborar um projeto-piloto de processo eletrônico para os JEFs para todo o país. O CJF escolheu o JEF do DF para servir de modelo experimental, depois multiplicado para outros estados. Nosso Tribunal trabalhou em parceria com o JEF-DF, onde foi instalado o primeiro juizado eletrônico.

A lembrança que restou é da Justiça Federal avançando em meio da Floresta Amazônica, em seus imensos rios silenciosos. As pessoas chegavam até nós em pequenos barcos. Em uma expedição que fizemos ao deserto do Jalapão, em Tocantins, fizemos um juizado itinerante e um encontro de juízes federais. Quero lhe dizer que a paisagem do estado de Tocantins é deslumbrante. No meio do nada, visitamos uma comunidade quilombola formada por escravos fugitivos do recôncavo baiano do século VXIII.

O atendimento foi em um casebre que servia de escola rural para crianças da comunidade que nos olhavam com surpresa. Dada a atenção que recebíamos, aproveitei a oportunidade para traçar uma brevíssima aula de história sobre a comunidade. Narrei como seus antepassados da diáspora africana tinham chegado ali, há mais de 200 anos. Falei que desde então muita coisa mudara. Contei que o Brasil tornara-se independente em 1822, que uma princesa brasileira chamada Isabel aboliu a escravidão em 1888. Disse que a Monarquia acabara em 1891 e que a Justiça Federal, para a qual aqueles visitantes brancos trabalhavam, foi criada há mais de 100 anos. Falei, ao final, que agora o Brasil era uma República e que eles, desde então, eram livres e iguais. E claro que tive que justificar porque a Justiça Federal demorou mais de 100 anos para chegar até eles. Tentei justificar o atraso afirmando que tivemos dificuldade de aprender o caminho.

Tenho ainda na memória a juíza Fabíola [Bernardi] que trabalhou no JEF-DF e pediu transferência para a fronteira Norte. Ela foi pioneira na realização dos itinerantes no estado do Pará. A Dra. Fabíola, que depois teve uma morte trágica em plena floresta Amazônica,

ensinou que podíamos ir mais longe. A lembrança que ficou é de que ela, assim como nossos juizes federais, servidores e presidentes do Tribunal, acreditaram na ideia instrumentalista e teleológica do processo como meio de alcançar objetivos jurídicos e sociais. No início, era apenas um grupo muito pequeno de pessoas que acreditou na jurisdição como meio de realização da justiça, tendo em vista a pacificação social. Se eles não tivessem acreditado nessa ideia, tudo teria sido muito mais difícil do que foi.

Com toda a sua experiência de juíza do primeiro e segundo grau, o que a senhora pode dizer aos magistrados que ingressaram recentemente na SJDF sobre os desafios da profissão?

Desembargadora aposentada Selene Maria de Almeida: Em um mundo onde os paradigmas antecipatórios desapareceram, quando as utopias estão mortas, os desafios dos novos magistrados serão diferentes daqueles da minha geração, da nossa turma de 1988. Havia então um Estado democrático de direito para se realizar. Compreendíamos que havia um direito fundamental à aplicação das normas constitucionais. Pelo menos, o Estado Liberal e o Estado Social tinham ideias libertárias e pretensões de igualdade e de inclusão. O que de tudo restou? O Estado é uma construção relativamente recente na história da humanidade e, por conseguinte, mutável. O que será do Estado no século XXI? Mero gestor dos interesses financeiros, do rentismo nacional e internacional com prevalência do mercado e do capital sobre as instituições e a República? O professor Luís Roberto Barroso [*ministro do STF*] ensina que o constitucionalismo é a utopia que nos restou.

Se os juizes deixarem-se levar pelo canto de sereia do relativismo, nestes tempos sombrios, nada mais restará. Mas o ordenamento jurídico qualifica o magistrado como agente de poder. Ele é responsável também pelo país e pelo direito que se quer construir. Não estou dizendo que o juiz tem que ser o Hércules de Dworkin, apenas que atuem à luz da autonomia do direito, que não se tornem subservientes à política e à economia.

Essa é a contribuição para o aprimoramento civilizatório que os novos magistrados podem dar. O que tenho a dizer aos novos magistrados é que sejam juizes. Isso já é muita coisa.

Digo-lhes ainda que não abdicuem da liberdade de decidir o que querem ser. As pressões internas e externas para moldá-los, segundo o sistema, serão enormes e constantes. O que pode acontecer quando deixar de ser quem é, para se conformar às exigências alheias, é correr o risco de encontrar o mesmo fim do personagem de Leon Tolstoi, Ivan Ilichit, respeitado magistrado de uma corte de apelação da Rússia Imperial. Ivan Ilichit sempre fez tudo para atender às expectativas dos outros. Sua vida pessoal e profissional era mera aparência, nada nele é verdadeiro, exceto a vontade de manter as aparências. Já em seu leito de morte rememorou toda a sua vida e conclui: "Foi tudo mentira."

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Entrevista

Juíza federal aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa

"A magistratura, embora árdua, constitui atividade das mais gratificantes"



A juíza federal aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa iniciou sua carreira na magistratura federal na capital do estado do Pará, Belém, em 1992. No ano seguinte, passou a atuar como juíza substituta na Seccional do DF, isso até 1995, quando titularizou em vara federal de Belo Horizonte (MG). Naquele mesmo ano, retornou à Brasília para assumir como titular da 10ª Vara Federal. De 2004 a 2005, entrou para o rol institucional das mulheres a coordenar a Justiça Federal, na função de diretora do foro da SJDF. Nessa breve entrevista, Maria de Fátima traz um pouco de suas memórias dos anos de trabalho na Seccional do DF. Veja.

Magistrada, a senhora atuou na Seção Judiciária do Distrito Federal praticamente de 1993 a 2009, quando se aposentou, quais as memórias que guarda de sua carreira de julgadora na SJDF?

Juíza aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa: O enriquecimento profissional e humano na experiência em varas federais de competências diversas (cíveis, tributárias e criminais) e a convivência profícua com as partes, magistrados e servidores, são minhas principais lembranças. Também tive a oportunidade de presidir um júri.

A senhora foi titular da 10ª Vara, juízo criminal, e a pedido do Supremo Tribunal Federal (STF) conduziu interrogatórios de réus do conhecido caso do "Mensalão". Como foi essa

experiência?

Juíza aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa: Não foi diferente dos inúmeros outros interrogatórios e depoimentos colhidos no curso do exercício da magistratura criminal.

Entre 2004 e 2005, a senhora entrou para o rol das mulheres que ficaram à frente da Diretoria do Foro da Justiça Federal no DF. Quais foram os desafios enfrentados e os projetos desenvolvidos em sua gestão?

Juíza aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa: O principal desafio foi conciliar a atividade administrativa com o simultâneo exercício da magistratura. Entre os projetos de minha gestão, destaco a regulamentação e organização das atribuições dos oficiais de Justiça.

A Seção Judiciária do DF completa 50 anos, em maio de 2017. Como parte dessa história, o que a senhora pode dizer aos novos juízes federais que iniciaram recentemente sua carreira em Brasília, em especial aos magistrados com perfil para julgar causas criminais?

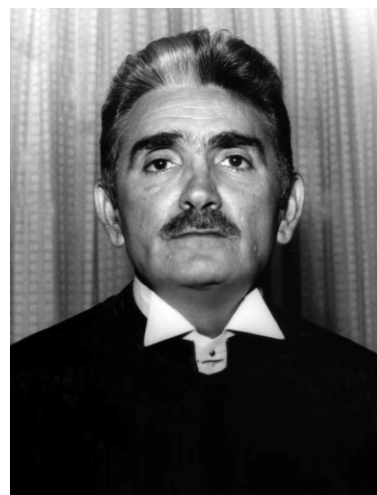
Juíza aposentada Maria de Fátima de Paula Pessoa: Eles devem preservar os deveres do magistrado, sem desvios ou personalismos, com estrito respeito aos direitos dos jurisdicionados.

A senhora gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

A magistratura, embora árdua, constitui atividade das mais gratificantes. A memória do dever cumprido reconforta e propicia paz de espírito por toda a vida.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

"Ajudei a construir a Justiça Federal não só ideologicamente, mas também materialmente"



José Costa Filho, juiz federal aposentado em 24 de agosto de 1982, foi diretor do foro da SJDF nos períodos de 1979/1980 e 1982. Nesta entrevista, ocorrida em abril de 2012, ele aborda sua trajetória na magistratura, lembra como era a seccional nos anos 1970 e início dos anos 1980 e traz à tona suas lembranças sobre a construção da primeira sede da Justiça Federal no DF, obra erguida sob sua responsabilidade. Acompanhe:

Quando o senhor ingressou na Justiça Federal do DF?

Juiz aposentado José Costa Filho: Vim para a Justiça Federal no terceiro concurso, acredito que em 1974. Eu era juiz temporário em Rondônia e resolvi prestar o concurso aqui em Brasília, feito pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, um certame de âmbito nacional com cerca de 14 mil candidatos. Profissionais de várias categorias jurídicas tinham interesse - promotores, juízes de direito, entre outros -, por causa do prestígio que gozava a magistratura federal. Lembrando que a Justiça Federal tinha sido extirpada na época do Estado Novo [1937 a 1945], em que Getúlio Vargas foi o ditador. Ele [Vargas] se inspirou no justicialismo de Perón [Juan Domingo Perón, presidente da Argentina em 1946, 1949 e 1951] e criou a Justiça do Trabalho, acabando, assim, com a Justiça Federal, e deu competência às varas da Fazenda dos

estados para julgarem os casos em que a União era parte.

O senhor tomou posse aqui em Brasília, mas foi trabalhar em Manaus?

Juiz aposentado José Costa Filho: Pela ordem de classificação, eu tive a sorte de ter acolhido a minha pretensão por Brasília. Fui designado para juiz federal substituto da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF. Assumi, e precisei ir para Manaus, porque o concurso não preencheu as vagas. Isso enquanto proviam novo cargo, por que lá [no Amazonas], um estado de fronteira com outros países, era uma região conflagrada, e precisava ter um juiz federal. Consultaram-me e eu aceitei, fiquei quase dois anos.

Como foi o seu retorno de Manaus para a 1ª Vara Federal da Seccional do DF?

Juiz aposentado José Costa Filho:

Fizeram outro concurso, conseguiram nomear um novo juiz para Manaus. Então, eu me apresentei à Justiça Federal em Brasília e reassumi. Naquela época, o titular da 1ª Vara era o juiz José Bolívar de Souza. Depois que ele se aposentou, eu assumi a jurisdição plena da vara e lá trabalhei até me aposentar. Lá é uma vara especial. Entre suas competências, está a de naturalizar estrangeiros, uma competência privativa. E u n a t u r a l i z e i m u i t o s .

Como era a estrutura da Seção Judiciária do DF?

Juiz aposentado José Costa Filho: A Justiça Federal reapareceu como uma justiça forte, por seus antecedentes e prestígio na Primeira República [1889 a 1930], tinha funcionários cedidos de outros órgãos, funcionários muito qualificados. Eram só três varas na Seção Judiciária do DF, e o trabalho era intenso. Na minha vara, por exemplo, tinham mais de oito mil processos.

Com tanta demanda, o senhor chegava a levar processos para analisar em casa?

Juiz aposentado José Costa Filho: Naquela época, a gente não conseguia dar vazão à quantidade de processos, a estrutura não permitia. Os juízes federais não tinham assessores, contávamos apenas com o diretor de secretaria. Não havia computadores nem biblioteca, os livros que a gente comprava deixava lá pela vara, não era feito o controle dessas obras por bibliotecários. Quando mandei construir o prédio da Seccional, criei uma secretaria e nomeei pessoa qualificada e aí montamos uma robusta biblioteca. Bom, voltando um pouco, o juiz tinha de pesquisar, redigir e, às vezes, até datilografar. A gente precisava levar processo para casa porque queríamos julgar mais. Lembro que eu levava processo e à noite eu julgava até dá sono, eu dormia, mas eu continuava julgando

até em meus sonhos [risos]. Ficava preocupado querendo organizar o silogismo, ajeitar todo o relatório, o fato ao direito, aquela dificuldade de compor a sentença, de fundamentar... ah, isso acontecia muito!

Por um período na história da Justiça Federal do DF, magistrados e funcionários trabalhavam no edifício do Ministério da Saúde, conte um pouco sobre aquele momento.

Juiz aposentado José Costa Filho: Ficávamos com a metade de um dos andares do prédio, porque no outro lado funcionava a Procuradoria da República. Na verdade, era pequeno o espaço, mas já tínhamos o projeto da nossa sede própria. Esse projeto ficou parado por um tempo, e eu fui designado para tocá-lo, nessa época arranjamos verba, e eu dei bom andamento na construção do edifício, peguei um diretor de secretaria com muita experiência que me ajudava a coordenar tudo. Estava de férias, na fazenda, e fui reconduzido [ao cargo de diretor do foro] por imposição do Tribunal e do Conselho da Justiça Federal [risos] - órgão responsável pela execução da obra.

Então, o senhor foi diretor do foro por duas vezes?

Juiz aposentado José Costa Filho: Sim. Fui reconduzido e terminei a obra. Saímos de meio andar no Ministério da Saúde para 11 andares [na sede própria da SJDF]. Inclusive, deixei organizado o embrião do serviço de saúde, que hoje é o Pró-Social. Eu ajudei a construir a Justiça Federal não só ideologicamente, mas também materialmente. Consegui construir dois prédios, porque terminei esse daqui [atual Sede II da Seccional do DF] e fiz o de Manaus.

O prédio construído na sua gestão como diretor do foro, hoje, é a Sede II da Justiça Federal em Brasília. Há mais lembranças dessa construção?

Juiz aposentado José Costa Filho: O nome Sede II é uma criação inadequada. Lá é o local onde se começou, tínhamos espaço inclusive para os anexos, mas isso foi abandonado. Preferiram a cessão de um prédio novo a entrar na aventura de fazer outro edifício [*próprio*] para anexo. Hoje, podia toda a Seccional do DF estar naquele prédio [Sede II]. O que chamam de Sede II, na verdade foi o primeiro prédio da SJDF, essa nomenclatura foi colocada de forma arbitrária. Era um prédio lindo, com jardineiras suspensas, perfeitamente adequado ao nosso clima seco.

Quantas varas funcionavam naquela sede?

Juiz aposentado José Costa Filho: Nós trouxemos três varas, mas eu consegui desdobrá-las com a Corregedoria. Assim, foram instaladas seis varas, administrativamente, depois essa situação foi regularizada por meio de lei.

A construção desse prédio causou muita expectativa nos servidores?

Juiz aposentado José Costa Filho: Havia muita ansiedade, pois éramos inquilinos do Ministério da Saúde. Mas o clima de trabalho era muito bom. Éramos principiantes, éramos novos e trabalhávamos em uma Justiça muito respeitada, querida e séria. Todo mundo era feliz no ambiente laboral. Eu me lembro que, como diretor do foro, instituí um lanche de qualidade - os juízes não tinham tempo, ficavam nas varas, separadamente, não se encontravam. Fixou-se horário para esse lanche e aí nós nos encontrávamos. Dessas conversas foi se gerando uma relação estreita, ao ponto de nós mandarmos os carros para a Catedral [*de Brasília, próxima da SJDF*] e íamos a pé, à tarde, a gente marcava a hora de sair e íamos juntos, caminhando. Depois de algum tempo, sugeri aos outros magistrados que fossem jantar na minha casa, e aí passamos a alternar as residências

nesses jantares [*risos*]. Isso criou um clima muito bom, muito agradável entre os colegas.

Quando foi sua aposentadoria e qual a sensação de fazer parte da história da Seção Judiciária do DF?

Juiz aposentado José Costa Filho: Em 1982. Sou muito honrado, confesso sentir muita saudade. Cheguei aqui [*no local da entrevista - 5ª Vara Federal*] e vi a Daniele [*Maranhão Costa, juíza federal titular da 5ª Vara Federal e filha do entrevistado*] reunida com vocês [*equipe da Comunicação*], as secretárias e demais servidores... isso me causou emoção muito grande. Eu era muito estrepitoso, mas eu amava as pessoas e elas me amavam. Lembro-me do dia em que me aposentei: muitos colegas choraram, pois foi uma gestão profícua, de esperança. Nós abrimos um leque de bem-querer, de expectativa muito grande. Não ajudei a construir só ideologicamente a Justiça Federal, consegui construí-la, também, materialmente porque coloquei as mãos na massa para poder edificá-la, não só nas ideias, mas também na prática, com a criação do prédio e implantando um sistema de correlação, de amizade entre as pessoas que lá trabalhavam.

Entrevista concedida, em vídeo, ao jornalista Gilbson Alencar, coordenador do SAD-Revista Justiça@, para o projeto Memória da JFDF, em abril de 2012.

Degração e edição: Gilbson Alencar

"A história havia me reservado o privilégio de presidir a comemoração do Jubileu de Prata da Justiça Federal"



Luciano Tolentino Amaral, desembargador federal aposentado do TRF-1ª Região, concedeu esta entrevista para o projeto Memória da JFDF, em abril de 2012, antes de se aposentar. O magistrado atuou como juiz federal na Seção Judiciária do DF, entre 1983 e 1996, com algumas passagens, como substituto, em outras seccionais, na década de 1980. Em 28 de junho de 1996, tomou posse como desembargador federal do Tribunal. Luciano desempenhou a função de diretor do foro da SJDF no início dos anos 1990 e presidiu, em 1992, a comemoração dos 25 anos da Seccional do Distrito Federal. Nesta entrevista, ele traz à tona suas recordações, desafios e conquistas à frente da Seção Judiciária, em Brasília. Nesse "pacote" de lembranças teve espaço até para uma tarde de setembro de 1987, na qual ele plantou quatro eucaliptos ao longo do estacionamento da Justiça Federal. Acompanhe, a seguir, a íntegra dessa conversa.

Desembargador, conte um pouco sobre o início de sua carreira como juiz federal

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Tomei posse no dia 12 de abril de 1983. Fui lotado na Seção Judiciária do DF, na 2ª Vara. Naquela época, foram criados alguns cargos chamados de "Juiz Federal em Função de Auxílio ou Substituição", pela Lei 7.007. Com essa oportunidade, eu havia sido aprovado no concurso, com resultado em 1982, da turma, inclusive, do desembargador federal Olindo Menezes, atual presidente do Tribunal [Olindo Menezes foi presidente do TRF-

1ª Região de abril de 2010 a abril de 2012], mas pedi adiamento da posse porque não havia vaga em Brasília. Quando foram criadas essas vagas, tomei posse e fui lotado na SJDF, na minha primeira investidura, na 2ª Vara – que, na época, era conhecida como 2ª Vara "1", e 2ª Vara "2". A 2ª Vara "1" tinha por juiz o então juiz federal Ilmar Galvão [ministro aposentado do STF]; e a 2ª Vara "2", a juíza federal Anna Maria Pimentel. Eu fui lotado com eles na função de auxílio e substituição, que, na época, alguns chamavam, ou queriam chamar, de juiz itinerante. Esses dois magistrados foram meus primeiros

mestres na judicatura. Eu também cumpri a minha missão de substituto em todas as varas da seccional do DF e em outras seções judiciárias. Notadamente, a minha primeira experiência nessa fase foi no Rio de Janeiro, quando assumi a titularidade da 5ª Vara naquela seção judiciária, chamada, naquele tempo, de 5ª vara "1" e "2", onde judiquei por aproximadamente seis meses.

Naquele tempo, quais eram os principais desafios enfrentados pelos juízes federais em Brasília?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Quando assumi, a Justiça Federal já tinha um prédio novo - o atual edifício Sede II. Já foi uma primeira conquista feita pelos juízes daquela época. Havia seis magistrados aqui na seccional do DF, que eram os juízes federais Vicente Leal, Garcia Vieira, Anna Maria Pimentel, Ilmar Galvão, José Alves de Lima e Dario Viotti.

As dificuldades eram, basicamente, a escassez de funcionários, material, a própria estrutura física da SJDF - que já estava em fase de ampliação, crescendo. E, também, já no tempo da minha judicatura, o grande volume de processos que a SJDF recebia de outros estados. Em geral, os advogados preferiam ajuizar em Brasília. Não só porque, segundo diziam, a seccional do DF era bem mais expedita do que outras grandes seções judiciárias como a de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, como também os juízes eram mais solícitos em atender os advogados. Além disso, a proximidade com o antigo Tribunal Federal de Recursos (TFR) quase que incentivava, ou motivava, os advogados a ajuizarem ações no Distrito Federal.

O senhor se recorda de ter julgado algum caso com muita repercussão na sociedade?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Naquela época, a mídia se resumia praticamente a jornal e

televisão. Nunca fui muito de ser midiático, ou melhor, nunca gostei de dar entrevista para jornalista, então, nunca frequentei as páginas de jornais, felizmente, até hoje. Mas me lembro de um processo que teve alguma repercussão, porque naquela época era o regime de presidentes militares, e a censura era muito forte. O filme "Stallone Cobra" tinha sido classificado, pela censura, como "18 anos". E a empresa distribuidora, ou produtora do filme, impetrou mandado de segurança e conseguiu liminar para que o filme fosse transmitido, sem cortes, com a censura de 16 anos. Lembro da repercussão, assustei-me, porque parecia um enfrentamento do establishment da época. E o ministro da Justiça era o Armando Falcão [*Armando Ribeiro Severo Falcão foi ministro durante o governo Ernesto Geisel*]. Não demorou muito para a liminar ser cassada.

E essa história do Shopping Pátio Brasil?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Isso ocorreu quando eu já era juiz federal titular da 2ª Vara. Costumo dizer que aquele prédio, onde hoje está o Pátio Brasil, era quase um esqueleto, um "elefante-branco", uma estrutura abandonada ali na W-3 Sul [avenida localizada na Asa Sul, em Brasília]. Havia uma execução fiscal, por conta de determinado cidadão (um grande devedor), cobrando Imposto de Renda. O meu oficial de Justiça da época, o Edson Ferreira da Silva, conseguiu localizar esse bem que posteriormente foi penhorado. Ouve muita polêmica em torno desse bem, porque ele estaria, ao que me lembre, em nome de outra empresa - embora do grupo -, não sei se "laranja" ou qualquer coisa parecida, pois naqueles tempos não se usava essa expressão. Designada a praça, o leilão, correu muita gente para o 2º andar da Justiça Federal. Na hora do leilão, a empresa que se dizia,

ou seria, a proprietária do bem entrou com embargos de terceiros. Não obtendo a liminar para suspender o leilão, que já ia começar, conseguiram uma liminar em mandado de segurança, no TRF-1ª Região, e, assim, o leilão foi suspenso. O certo é que depois desse evento, esse imóvel começou a aparecer, a chamar a atenção. Daí para frente, as coisas foram acontecendo e a Terracap [*Companhia Imobiliária de Brasília*] queria retomar o imóvel, porque parece que não tinha sido cumprida uma das cláusulas do contrato de venda do prédio. Enfim, esse imóvel pareceu "tomar vida" e acabou resultado no que é hoje o Shopping Pátio Brasil.

Qual o período da sua administração como diretor do foro da Seção Judiciária do DF?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Depois que eu tomei posse, em 1983, como juiz, na função de auxílio e substituição, eu praticamente fui ou vice-diretor ou substituto ou suplente de diretor do foro, essas denominações mudavam, mas a partir daí eu sempre fui o vice-diretor. Eu assumia a diretoria do foro no período de férias dos titulares. Por volta de 1990, eu assumi a Direção do Foro da seccional do DF como titular, o período variava de um ano a dois anos ou de um ano com reeleição. O certo é que eu acabei ficando uns três anos na Diretoria do Foro. Sempre pensei, sempre achei, que fui um dos juízes federais com mais tempo nessa função de diretor do foro, somados os períodos de substituição, de suplência, de vice-diretor e de efetividade.

Quais eram as suas principais preocupações quando exercia o comando administrativo da SJDF?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Bom, as metas eram grandes e ambiciosas, mas as minhas principais preocupações eram a racionalização de rotinas, modernização do ambiente de trabalho das varas

federais, a formação e o treinamento dos servidores, além da aquisição de recursos materiais. Na época, não se pensava em informática, nosso trabalho todo era feito em máquina de escrever manual, depois tivemos um avanço com a máquina de escrever elétrica. Lembrome que nós trabalhávamos, inicialmente, com mimeógrafo e, depois, com Xerox e com uma máquina que fez muito sucesso naquele tempo, chamada "Edite", que fazia alguma coisa, bem insipiente, dos atuais computadores, mas já era considerada um avanço. Conseguimos ampliar, às vezes cada vara tinha apenas uma máquina elétrica. Os recursos eram muito escassos. Essas foram as preocupações básicas.

Além de ter resolvido as questões básicas e ajudado a modernizar a seccional de Brasília, o senhor pode falar um pouco sobre outros projetos de sua administração, inclusive o Centro de Preservação da Memória, criado em 1992?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Naquele ano de 1992, eu acentuei no meu discurso que a história havia me reservado o privilégio de presidir a comemoração do Jubileu de Prata [25 anos] da Justiça Federal, personalizada na Seção Judiciária do DF - porque foi a primeira seção judiciária a ser instalada no dia 23 de maio de 1967. Eu sempre insisti que a SJDF é a decana das seccionais, pois o primeiro juiz federal nomeado no Brasil, o Dr. José Bolivar de Souza, e também o primeiro diretor de secretaria administrativa, Nelson Ferraz, foram nomeados para atuar na Seção Judiciária do DF. Então, ao tentar levantar dados sobre a SJDF, para o evento, eu tive dificuldade até em saber quem teriam sido os juízes da Seção Judiciária. Assim, eu incumbi o diretor de secretaria da época, o senhor Nelson Ferraz, de fazer um levantamento desse histórico. Ao começar a fazer esse trabalho, eu senti a necessidade de que

essa história precisava ser resgatada, venerada, fixada e estabelecida para os tempos futuros. A partir disso, surgiu a ideia do Centro de Preservação da Memória, uma ideia pioneira na época, ao que me consta, depois, felizmente, ela foi abraçada por outros setores, outras seções judiciárias. Nós conseguimos localizar a ata de instalação da Seção Judiciária do Distrito Federal; conseguimos, também, estabelecer o cronograma das atividades, das instalações, das fotografias e, ainda, levantar quais os juízes federais que haviam trabalhado nas varas da SJDF. Tive a ideia, e assim foi feito, de serem instalados os retratos dos magistrados das respectivas varas federais, mas daqueles que tinham sido efetivos da Seção Judiciária do DF. Conseguimos dar o nome ao fórum de "José Bolívar de Souza", o primeiro juiz federal nomeado, como já disse, o primeiro diretor do foro da SJDF. Assim, fizemos uma homenagem pelos grandes serviços que ele tinha prestado à Justiça Federal, em uma época difícil chamada de "Ditadura Militar". O grande marco da minha gestão foi presidir essa solenidade, um privilégio ímpar. Outro projeto de destaque foi a criação do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Servidores da SJDF, porque eu sentia a necessidade de prepará-los, de colocá-los em nível melhor, pois os novos tempos assim exigiam. Também na época da minha gestão, começaram as tentativas ou iniciativas de implantação da informática na Seção Judiciária do DF, porque, assim, já se acercava a era da informática. Não posso deixar de recordar o melhoramento no espaço do estacionamento, tanto na parte lateral como na parte do fundo, onde havia um lote vago. Isso durante minha gestão, com o apoio dos colegas, eu sempre fazia reunião com eles sobre os assuntos de interesse da SJDF. Destaco, ainda, a proposta de ampliação das varas federais da seccional. Eram nove varas, e eu tive a oportunidade de receber o juiz

federal Antônio Souza Prudente, hoje desembargador federal, o juiz Mário César Ribeiro, hoje desembargador federal, o então juiz federal Eustáquio Silveira [*desembargador federal aposentado*] e o juiz federal Novély Vilanova [*atualmente, desembargador federal*]. Assim, fiz a proposta de criação de mais nove varas para a Seção Judiciária do DF que, felizmente, eu diria, em tempo recorde foram aprovadas. Tive, também, com o apoio do TRF-1ª Região, a missão de implantar essas nove varas e receber os nove novos juízes na SJDF. Então passamos de nove para 18 varas federais, de nove magistrados para 18 juízes, dessa forma, a Seção Judiciária do DF se agigantou. Com isso, havia necessidade de mais espaço. Prevendo essa ampliação [de espaço], na minha gestão, consegui, com o apoio de várias autoridades, o prédio [atual Sede I da SJDF] que pertencia ao Geipot [*a extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes*], também com 10 andares, que atendia às nossas necessidades de implantar mais nove varas federais. Fizemos solenidade de recebimento oficial das chaves, por ordem do então presidente da República, Fernando Collor, que mandou entregar as chaves para a Seção Judiciária do DF. Fizemos solenidade recebendo o prédio, ocasião na qual o Serviço de Patrimônio da União fez a afetação do imóvel para a SJDF. Bom, acho que os melhores momentos, eu diria assim, teriam sido esses.

Conte um pouco como foi o episódio da plantação dos pinheiros...

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Na época, aquela região era bem despovoada, vamos dizer assim. Havia o prédio da Seção Judiciária do DF e a identificação "Justiça Federal" ficava em uma parte muito baixa do edifício, próxima ao solo. Não havia ponto de referência, apenas dizia-se que ficava ao lado dos Órgãos Regionais da Receita

Federal. Certa feita, eu estava tentando explicar onde ficava a Justiça Federal para alguém, mas essa pessoa dizia que não sabia localizar. Então, veio-me a ideia, num desses momentos em que eu era o diretor do foro, de colocar o nome Justiça Federal na vertical, ao longo de todo o prédio, de cima para baixo, de modo que de qualquer lugar que se passasse se identificaria o edifício da SJDF. Mas além disso, se não me falhe a memória, no dia 22 de setembro de 1987, eu plantei, com a ajuda de alguns funcionários, quatro eucaliptos ao longo do estacionamento. Esse estacionamento já estava asfaltado, o intuito era arborizá-lo, foi feito um jardim ao lado, parece-me que a então juíza federal Selene [Maria de Almeida, desembargadora federal do TRF-1ª Região, aposentada em abril de 2014] também plantou, ou mandou plantar, alguns eucaliptos por ali. Eram quatro eucaliptos, parece-me que ocorreu um acidente de carro e o primeiro deles ficou comprometido e teve de ser arrancado. De qualquer forma, eu sempre chamei, com muito carinho, aqueles pinheiros de nomes bíblicos. Nesse dia 21 de setembro (ou 22 de setembro), ao terminar de plantar os pinheiros, por volta das 15h ou 16h, vi que muitos funcionários estavam nas janelas olhando aquele ato, alguns até aplaudiram, o que muito me sensibilizou. Hoje, eu vejo que os três pinheiros ainda estão lá.

Como é para o senhor fazer parte da história da Seção Judiciária do DF?

Desembargador aposentado Luciano Tolentino Amaral: Essa sensação é incrível. É uma felicidade porque eu sempre quis ser juiz. Quando eu era procurador do Inbra, eu via a Justiça Federal como estímulo, como exemplo, uma instituição do mais alto respeito e competência. Então, ao ser juiz federal e poder trabalhar com alguns daqueles juízes federais da Seção Judiciária do

DF, para mim, foi motivo de felicidade, de orgulho. Já naquela época, a seccional do Distrito Federal era tida como uma seção judiciária séria, operosa e com juízes competentes, talvez a mais importante do país. Aprendi muito, do pouco que hoje eu sei na judicatura, com aqueles magistrados, colegas muito competentes que me deram todo o apoio.

Entrevista concedida, em vídeo, ao jornalista Gilbson Alencar, coordenador do SAD-Revista Justiça@, para o projeto Memória da JFDF, em abril de 2012.

Degração e Edição: Gilbson Alencar

Colaborou na degração: Larissa Jansen

"Os juízes federais em Brasília, uma hora ou outra, terão em mãos um caso de grande repercussão nacional para julgar"



Em 1991, Alexandre Vidigal de Oliveira foi o primeiro brasiliense a tomar posse na magistratura federal, pelo I Concurso do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região. Iniciou sua carreira na Vara Única de Rio Grande (RS), mas desde 1997 passou a atuar na Seção Judiciária do DF. Uma década depois, em 2007, já na função de diretor do foro da SJDF, teve o grande desafio de coordenar as atividades comemorativas dos 40 anos da Seccional, "foi um momento marcante", diz. Nesta entrevista, Alexandre relembra fatos de sua trajetória na Justiça Federal em Brasília e afirma ter "profundo orgulho em ser juiz federal", revelando sentir "muita alegria" em julicar, há quase 20 anos, em sua cidade natal. Confira.

Magistrado, o senhor ingressou na Justiça Federal em 1991, em concurso promovido pelo TRF-4ª Região. A partir de 1997, tornou-se juiz na Seção Judiciária do DF, mas antes atuou na Vara Única de Rio Grande (RS), na Vara Única de Londrina (PR), na Vara Única de Guarapuava (PR), na 8ª Vara Federal de Curitiba (PR) e na 3ª Vara Federal de Cuiabá (MT). Quais características distinguem a Justiça Federal em Brasília das demais seccionais do país?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Excelente a pergunta, pois embora estejamos falando da atuação jurisdicional em uma mesma Justiça, efetivamente há características bem marcantes entre as seções judiciárias da Justiça Federal. E no que toca à minha

experiência em quatro seções judiciárias, as principais peculiaridades da SJDF, em relação às demais, decorre da própria e específica condição de ser nossa seção judiciária o foro universal para demandas em que a União é ré. Essa especial circunstância acaba atraindo para a SJDF um elevado volume de processos que têm vinculação com o próprio funcionamento do país, como as questões relacionadas a licitações e contratos, a regulação das atividades econômicas, a concursos e nomeações de servidores públicos, a ações sobre desvios funcionais, questões que são demandadas também nas demais seções judiciárias, mas que aqui entre nós têm maior predominância e, não raro, até mais relevância, por serem demandas vinculadas a atos das

das autoridades máximas dos Poderes, e que têm aqui em Brasília sua sede funcional. Nesse contexto, e em uma demonstração evidenciada desse cenário, cabe destacar a quantidade de mandados de segurança que são impetrados aqui na SJDF, bem como a elevada quantidade de medidas urgentes que são postuladas a cada dia, e nisso com considerável número de advogados atendidos diariamente, e oriundos de todo o país.

Quais suas principais recordações nesses 20 anos de judicatura na Seção Judiciária do DF?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Tive a grata oportunidade de passar aqui na SJDF por muitas das experiências que a magistratura federal pode proporcionar. As recordações são muitas mas, de um modo geral, são recordações sempre marcantes o julgamento de casos muito importantes para a sociedade e para o país. Talvez tenha tido a felicidade de não ter uma recordação ruim. De verdade, não a tenho. E, ainda pontuando o que há de boas recordações, não posso deixar de registrar o grande número de colegas que tive o prazer de conhecer aqui na SJDF, seguramente uns 100, e o ambiente predominantemente agradável no qual se desenrolou essa relação funcional e de amizade.

Se recorda de decisões ou sentenças proferidas pelo senhor, na SJDF, que ganharam repercussão na imprensa?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Recordo sim. Talvez a principal delas tenha sido a condenação dos réus da ação de improbidade sobre o conhecido caso do "Painel do Senado", e que envolvia fraudes cometidas por senadores e altos servidores ao sistema de votação do Senado Federal. Mas houve algumas outras também, e geralmente relacionadas a licitações de grande importância como o da insulina, e que acabou deflagrando um importante

caso criminal, conhecido como a "Operação Vampiro". Lembro ainda da grande repercussão que houve na mídia sobre a definição de tarifas de energia elétrica; sobre a proibição de comercialização de dipirona em todo o país; a concentração de mercado no setor de produção de vidros; a suspensão de um grande concurso para provimento de diversos cargos da Câmara dos Deputados; as providências iniciais de um processo de invalidação de visto de permanência de um político italiano condenado por terrorismo; os desvios no FAT; e, em um caso local, mas de grande repercussão na mídia, que foi o "Caso Arniqueiras". São casos de que me lembro agora, mas que revelam uma peculiaridade muito comum dos juízes federais em Brasília, pois, uma hora ou outra, terão em mão um caso de grande repercussão nacional para julgar.

O senhor foi diretor do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal entre 2006 e 2007, exatamente no período em que a seccional completava 40 anos. Como foi a experiência de coordenar os trabalhos alusivos ao aniversário da instituição? Quais projetos foram colocados em prática em comemoração às quatro décadas da SJDF?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Foi um momento bastante marcante. Talvez tenham até sido abertas as portas para a lembrança desta ocasião atual ímpar da comemoração dos 50 anos. Coordenar os 40 anos foi uma missão desafiadora, pois o porte da comemoração que pretendíamos até então não havia sido feita pela SJDF. Para se ter uma ideia, naquela oportunidade até a Presidência da República se fez representar, na pessoa do então vice-presidente, José de Alencar. Muitos juízes aposentados daqui e que há tempos não vinham a nossa SJDF tiveram a oportunidade daquele reencontro. Foi um belo momento e, acredito, bastante

marcante em nossa Justiça Federal. E creio que o maior projeto colocado em prática foi o de valorizar a memória de nossa SJDF e, nisso, com a publicação de uma singela obra retratando a biografia de todos os 136 juízes que haviam passado aqui pela SJDF, até então.

Além da responsabilidade pelos eventos dos 40 anos, quais suas memórias de ex-diretor do foro, ou seja, que desafios enfrentou na função e o que ficou registrado na história da instituição?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Creio que o maior desafio foi o de conquistar novos espaços para ampliação das instalações físicas da SJDF, e que se encontravam em situação muito precária, e nisso os esforços empreendidos e a conquista que tivemos em ter o edifício Cidade de Cabo Frio, que hoje é o Sede III, cedido para nós, e que antes estava ocupado por parte do TRF-1ª Região e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF). Com o novo edifício, foi possível instalar todas as varas dos juizados especiais federais (JEF), a turma recursal, as varas de execuções fiscais e as varas criminais, além do caminho que essas novas instalações trouxeram para as melhorias das instalações das varas nos edifícios Sede I e II. Nesse árduo trabalho, lembro que a Diretoria do Foro tinha mandato de apenas um ano, e foi nesse curto período que demos início e concluímos essa importante conquista que foi passarmos a ter mais um edifício para nossas instalações. Nosso projeto, na realidade, era concentrar todas as instalações da Justiça Federal do DF em apenas uma edificação. Chegamos a contar com o apoio da Secretaria do Patrimônio da União para avançarmos nessa conquista, mas, não tendo sido possível, a solução de termos mais uma sede acabou sendo a melhor alternativa.

Em maio de 2017, a SJDF completou 50 anos, qual conselho o senhor pode dar para a nova geração de juízes federais, o que irão enfrentar no cotidiano da judicatura em Brasília?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Na realidade, os novos Juízes terão uma responsabilidade ainda maior do que a que sempre tivemos, pois hoje a Justiça Federal tem uma visibilidade popular muito grande, o que antes não tinha, salvo em casos relacionados aos planos econômicos, nas décadas de 1980 e 1990. E esse reconhecimento, naturalmente, implica maior atenção da sociedade por tudo o que se faz por aqui. Então, se tem algum conselho a ser dado, é que as novas gerações de juízes federais procurem desempenhar a atuação jurisdicional sempre com mais e mais qualidade, até porque novos e importantes desafios virão pela frente.

O senhor gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Juiz Alexandre Vidigal de Oliveira: Uma informação que eu não poderia deixar passar é que, não bastasse o profundo orgulho que tenho em ser juiz federal, sou também brasiliense, de igual modo, com muito orgulho, e fui o primeiro brasiliense a tomar posse na magistratura federal. Então, essas circunstâncias, aliadas ao fato de eu estar julgando na Justiça Federal na minha cidade, há quase 20 anos, é motivo de muita alegria para mim: é um troféu pessoal, único, de grande distinção, e que está muito bem guardado e cuidado na estante da minha vida.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Entrevista

Desembargadora federal Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

"Uma das funções do juiz é construir um Brasil melhor"



Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas, desembargadora federal do TRF-1ª Região, desde 15 de dezembro de 2014, atuou como juíza federal na Seção Judiciária do DF, coordenou os Juizados Especiais Federais (JEF-DF) e o setor de Conciliação. A magistrada desempenhou a função de diretora do foro da SJDF de junho 2012 a maio de 2014. Nesta entrevista, concedida em abril de 2012, ela fala de sua experiência à frente dos juizados e do movimento conciliatório da Seccional. Confira:

Magistrada, relate um pouco da sua história na Justiça Federal.

Desembargadora Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas: Sou juíza titular da 16ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal. Ingressei na magistratura em 1995, precisamente em novembro daquele ano. Atuei como juíza federal substituta, na Seccional do DF, por três anos. Depois fui promovida para a cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, lá permaneci por quase um ano. Em seguida, removi-me para Belo Horizonte (MG), onde fui titular da 1ª Vara Federal, por cinco anos, e, finalmente, voltei para o Distrito Federal. Aqui, na SJDF, também atuei na 26ª Vara Federal, por uns três anos. Durante esse período, fui coordenadora dos Juizados Especiais Federais [JEF-DF].

Nessa época, tivemos um grande

desafio: montar o JEF. A vara [26ª] para qual eu vim transferida, removida, precisamente, nasceu do zero. Então, tivemos o desafio de não só montar uma vara nova, como também estar à frente dos juizados especiais, na qualidade de coordenadora.

Então, montamos [o JEF] no edifício Cabo Frio [atual edifício Sede III, localizado na Quadra 510 da Asa Norte]. Foi um desafio muito grande, mas tivemos a oportunidade de montar um belo núcleo com estudantes. A demanda maior foi quando começaram as ações previdenciárias. Sem contar, claro, com tudo o que estava envolvido nas determinações da Lei 10.259/2001, a procura era muito grande. Inicialmente, trabalhávamos no edifício Funasa [no Setor de Autarquias Sul]. E fomos removidos para lá [edifício Sede III],

porque as novas varas foram criadas e tivemos, realmente, que nos estabelecer num local próprio da Justiça Federal. Foram criadas, lá no Edifício Cabo frio [hoje a Sede III] quatro varas: 23^a, 24^a, 25^a e 26^a.

Havia uma carência enorme de funcionários e precisávamos atender aquelas pessoas carentes. Então, fizemos uma parceria importante com o INSS, com a Defensoria Pública da União (DPU), OAB e Ministério Público, além de parceria com universidades. Os estudantes universitários é quem atendiam as pessoas carentes, que ganhavam até três salários mínimos. Para se ter ideia, havia dias que nós atendíamos mais de 50 pessoas... então, cada universidade tinha uma sala, com um núcleo, para prestar atendimento a quem estava sem advogado. É preciso esclarecer que para ingressar com uma ação nos Juizados Especiais Federais não há necessidade de advogado, mas acontece que, muitas vezes, a parte estava ali, desassistida, precisando de orientação jurídica, e essa orientação era prestada pelos estudantes. Foi um excelente trabalho. Eu fiquei ali durante três anos, considero uma experiência muito interessante, muito compensadora. De lá, fui removida para a 16^a Vara Federal, quando o desembargador federal Reynaldo Soares da Fonseca, que é o coordenador do SistCon [*na época da entrevista, o atual ministro do STJ, Reynaldo Soares, era desembargador federal no TRF-1^a Região e coordenava o Sistema de Conciliação da 1^a Região da Justiça Federal*], convidou-me para ser a coordenadora da Conciliação, aqui no Distrito Federal.

A senhora também coordenou os JEFs itinerantes?

Desembargadora Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas: Aqui no DF, nós temos uma peculiaridade diferente dos

estados, porque como há certa proximidade [*das cidades-satélites*] com o Plano Piloto, as pessoas vêm até Brasília para ingressar com a ação. Mas já fizemos alguns juizados itinerantes, fomos ao Gama e a lugares do entorno de Brasília. A procura das pessoas por essas iniciativas foi muito boa, elas tiveram acesso às informações.

Quais os desafios enfrentados nos mutirões de conciliação?

Desembargadora Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas: A ministra do STJ Eliana Calmon lançou o desafio de realizar 20 mil audiências relativas às ações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Havia um passivo muito grande dessas ações habitacionais, não só na Seção Judiciária do Distrito Federal, como no Brasil inteiro. Esse movimento, lançado pela corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Eliana Calmon, representou grande desafio.

Nós começamos dando vazão aos contratos habitacionais antigos, da Caixa Econômica Federal (CEF), e, principalmente, da Empresa Gestora de Ativos (Emgea). Foram estabelecidas metas, pelo CNJ, e, graças a Deus, ano passado [2011], tínhamos uma meta a alcançar de quase 400 audiências e celebramos mais que o dobro dessas audiências previstas.

Para mim, foi muito gratificante participar desse movimento, não somente pela experiência de trabalho, mas, também, pela oportunidade de proporcionar a solução das pendências de mutuários angustiados, que estavam, muitas vezes, há 15 anos esperando que aquele seu processo se resolvesse. Poder ajudar as pessoas a solucionarem seus problemas da casa própria foi muito gratificante.

Sob a orientação do desembargador federal Reynaldo, demos início a um

trabalho de execução fiscal. Um projeto-piloto, em parceria com a Advocacia-Geral da União (AGU), feito aqui no DF. Quando demos início, os próprios advogados da União, que nunca tinham feito esse tipo de trabalho, nos procuraram: "Dra. Gilda, como é que é?"... De pronto, nós passamos a nossa experiência, adquirida com o setor habitacional.

É um projeto que merece ser registrado na história da Seção Judiciária do Distrito Federal. Para que, futuramente, as pessoas voltem no tempo e vejam como era. Os processos não eram sobre dívidas tributárias, versavam sobre dívidas não tributárias: multas do Ibama, Anac, Anatel e Inmetro. Tivemos um êxito fantástico! O próprio advogado-geral da União ficou surpreso com o resultado obtido.

Além de organizar, ficar à frente da Conciliação, aqui da Seção Judiciária do Distrito Federal, a senhora senta-se à mesa para conciliar. Conte qual é a sensação, a emoção, quando se consegue conciliar, especialmente nessa área da habitação, em que as pessoas têm tantas expectativas.

Desembargadora Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas: Sim, sim. Eu mesma presido uma dessas mesas. Colocamos a "mão na massa" e atuamos como conciliadores. Na verdade, o juiz, aqui, despe-se de sua toga e procura chegar a um melhor consenso para as partes. É muito interessante porque você vê aquele pai de família, ou muitas vezes a mutuária, há anos lutando. Hoje mesmo, fiz uma conciliação cujo processo havia ingressado em 1991. O casal estava ali, sentado à mesa, a esposa contou que o marido ficou desempregado, então, pararam de pagar. Mas, hoje, vieram e disseram: "Temos a plena vontade de nos organizar. Porque moramos num teto que não é nosso, ainda. Já estamos com uma idade mais avançada, e, até hoje não legalizamos [a situação do imóvel]".

Conseguimos [ajudar o casal a] fazer um acordo. Temos vários exemplos de pessoas na mesma situação.

A senhora se sente realizada frente aos trabalhos das conciliações realizadas pela Seccional do DF?

Desembargadora Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas: Sim. Eu me considero totalmente gratificada de fazer esse trabalho, não só pelo lado de gestão dos nossos processos – de terminar o processo com a maior celeridade possível – mas, também, pelo lado da pacificação social. Porque, quando o juiz profere uma sentença, ele impõe ao Estado uma decisão. E quando você constrói um acordo com as partes, aquela decisão é construída na medida da possibilidade das partes – de quanto aquele mutuário vai poder pagar. E não aquela decisão, sentença, imposta pelo Estado. Entende? Isso é muito gratificante, pois a parte se sente responsabilizada por construir aquela decisão.

Acho que uma das funções do juiz é construir um Brasil melhor, com uma prestação jurisdicional mais digna, justa. A porta [de entrada] do Judiciário foi aberta, mas, na maioria das vezes, a porta de saída foi esquecida pelos administradores e pelos juízes.

Vários processos ingressaram na Seção Judiciária do Distrito Federal, mas não saíram. E, agora, com a conciliação [promovida pela SJDF], eles [processos] estão saindo.

Entrevista concedida, em vídeo, ao jornalista Gilbson Alencar, coordenador do SAD-Revista Justiça@, para o projeto Memória da JFDF, em abril de 2012.

Degração: Larissa Jansen

Edição: Gilbson Alencar

" Na direção do foro, o meu objetivo era o ser humano "



Em abril de 2012, data próxima ao fim de seu mandato como diretora do foro da SJDF, a juíza federal Daniele Maranhão Costa, titular da 5ª Vara Federal, concedeu esta entrevista para o projeto Memória da JFDF. Em 23 maio daquele ano, a Seccional completaria 45 anos de instalação. Na oportunidade dessa conversa, a magistrada revelou lembranças de sua infância, quando vinha para a Seccional do DF fazer dever da escola no gabinete de seu pai, o juiz federal José Costa Filho, também ex-diretor do foro da Seção Judiciária do DF. Naqueles momentos, relata, começou a se envolver "em questões que não eram propriamente jurídicas, eram questões de vida.". A seguir, saiba mais sobre a história da magistrada, que teve em sua administração a marca do "bem-estar" e da "qualidade de vida" dos funcionários da SJDF.

A senhora afirmou no seu discurso de posse que tinha uma lembrança que era muito agradável, na verdade, foi até uma evocação que comoveu as pessoas que estavam presentes a sua investidura na direção do foro. A senhora disse que há lembrança de ter crescido entre processos e livros jurídicos, vendo o juiz federal José Costa Filho, seu pai, despachando os processos. O que restou dessa emoção, nos dias de hoje?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Cheguei a Brasília aos 10 anos de idade, quando meu pai veio removido de Manaus, onde ficamos por 2 anos, e aqui assumi a 1ª Vara da Seccional. A Seção Judiciária do DF tinha apenas três varas,

e ela ocupava o segundo andar do lado esquerdo do edifício-sede do Ministério da Saúde. Do lado direito do mesmo andar, funcionava a Procuradoria da República. Tudo era muito grande, as pessoas, os espaços. Eventualmente, eu visitava a Seccional, sentava no cantinho e começava a fazer dever de casa. E eu, nos idos dos meus 12 anos, começava a me envolver em questões que não eram propriamente jurídicas, eram questões de vida.

A senhora acha que, seguramente, essa vivência contribuiu para a sua vocação de magistrada?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Certamente. A influência do meu pai foi

muito positiva porque eu percebi que o juiz é, acima de tudo, um ser humano, e que a convivência com servidores e colegas é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos. Então, eu comecei desde criança a desmistificar essa figura do juiz como uma pessoa que detém a verdade absoluta, e perceber que o conteúdo humanístico é muito importante na realização do trabalho do juiz. Fui educada por pessoas especiais, meus pais, que me transmitiram muita sensibilidade.

A senhora afirmou, também, em seu discurso de posse que estava em face de um novo desafio. A senhora chegou a dizer exatamente isto: "é um desafio bem grande para um magistrado a tarefa de administrar". Como a senhora acha que se saiu nesses quase dois anos?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Continuo achando difícil. Sem dúvida, além da vocação natural, a pessoa precisa ter técnica para exercer qualquer mister. Eu não tenho formação de administrador, mas fui impulsionada por um objetivo. Não acho que se dedicar integralmente seja algo especial porque a dedicação é inerente ao administrador, faz parte do trabalho. Talvez não tenhamos conseguido tudo, mas o meu foco era o ser humano. É justamente disso que estamos falando, não? A Administração é mais efetiva se voltada para a pessoa.

Não somos uma máquina fazedora de processos ou produtora de estatísticas. Hoje, vê-se o presidente do Tribunal, desembargador federal Mário César Ribeiro [o desembargador foi presidente do TRF-1ª Região no período de abril de 2012 a abril de 2014], falar a respeito da qualidade de vida dos servidores, do bem-estar das pessoas, e da necessidade de que isso se faça. Busquei essa visão da qualidade de vida como uma forma de aproximar a administração do potencial humano, e, conseqüentemente, traduzi-la em

produtividade e qualidade de trabalho. Naturalmente, esse é um projeto que está começando: pensar no ser humano, gastar tempo em fazer com que as pessoas pratiquem yoga, façam ginástica laboral, pensem em suas vidas próprias, aprendam a gastar seu próprio dinheiro, subam escadas, cuidem de seu peso, de sua saúde. São prioridades que durante anos ficaram adormecidas. Isso era entendido como uma perda de tempo, e hoje acredito, há um despertar, e as pessoas já observam ser isso necessário. Espero ter conseguido lançar essa semente, na crença de que somos um agrupamento de pessoas que produzem, e que precisamos estar bem para produzir bem.

Olhando para esses dois ângulos, o que a senhora destacaria? Quais os maiores desafios que a senhora enfrentou, e também quais as suas maiores alegrias? O que a senhora vai recordar com saudade mais pra frente?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Tenho mania de colecionar as coisas boas. É preciso esquecer as coisas ruins, exceto aquelas que resultam em crescimento pessoal. Até as coisas difíceis, que eu atribuo a algumas dificuldades de conhecimento de administração, foram motivo de crescimento para mim.

Mas, no fim, é extremamente gratificante receber o retorno dos servidores, dizendo de sua satisfação, e mesmo de alguns colegas que reconheceram que avançamos na busca da qualidade de vida e alcançamos melhores resultados no trabalho.

Nesse momento em que finalizo minha gestão à frente da direção do foro, recordo de meu pai por ocasião da inauguração do primeiro prédio da Justiça Federal em Brasília, atual edifício Sede II. Eu via nele uma felicidade imensa, parecia que era a pessoa mais importante do mundo. Naquela data, ele ficou bravo comigo porque eu tive uma

prova no dia da inauguração e não pude comparecer. E ele dizia: "mas isso é o momento mais importante da minha vida!". Hoje, eu me vejo repetindo aquele momento em coisas pequenas como a reversão total do Edifício Cabo Frio para a Justiça Federal (Edifício Sede III). Trata-se de pequena aquisição, mas que repercute como algo importante, que vai ficar ao menos por um tempo na história. Não importa se o meu nome está ou não na placa, mas que, enquanto estive ali, alguma coisa aconteceu de bom nesse período.

O seu mandado foi marcado exatamente pelo enfoque no ser humano...

Juíza Daniele Maranhão Costa: Sim, é uma tentativa...

Como ser humano, não como juíza, não como administradora, mas como ser humano, qual a lembrança que a senhora vai levar desse período à frente da SJDF?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Não estou me despedindo porque continuo por aqui. Sirvo à Justiça Federal desde 1989, quando entrei como funcionária no TRF-1ª Região. Depois, em 1993, fui nomeada juíza federal e entrei em exercício em Minas Gerais. Um ano depois retornei a Brasília e me titularizei no Tocantins, em 1996. Em 2000, retornei a Brasília.

Vivi muitos momentos simples e bonitos, talvez sejam os que me tocam mais a memória nas entregas de brindes para os terceirizados, nos almoços com o pessoal da limpeza, na feijoada do subsolo, ou nos lanches com os colegas. Foram momentos muito importantes para mim!

A senhora acha que essa sua experiência na direção do foro serviu para a senhora crescer como ser humano, como magistrada?

Juíza Daniele Maranhão Costa: Sem dúvida! Sou outra pessoa hoje, nem tudo

me aflige hoje. Saber esperar, ter paciência, ouvir, perceber as necessidades do outro... Eu acho que eu estou muito melhor.

Como a senhora avalia a SJDF, esta bela senhora que chega aos seus 45 anos? [esta entrevista ocorreu em 2012]

Juíza Daniele Maranhão Costa: Nós temos a mesma idade. Também tenho 45 anos. Nossa Seccional tem dificuldades, não temos prédios contíguos. Nossos espaços estão separados, um se situa na Asa Norte, dois no Setor de Autarquias e outro no Setor de Garagens, mas, ao mesmo tempo, nossos servidores são impecáveis, vestem a camisa e se dedicam. Poucos que realizam muito. É, sem dúvida alguma, uma Seccional muito forte, com juízes excelentes. Além disso, temos o foro nacional, julgamos ações de todo o Brasil.

Sem dúvida, penso ser a Seccional mais importante do Brasil.

Entrevista concedida, em vídeo, ao primeiro editor da Revista , Viriato Gaspar. O jornalista foi convidado a participar do projeto Memória da JFDF, em abril de 2012.

Edição: Gilbson Alencar Degração: Aline Albernaz

"Nos casos de grande repercussão, você pode ir do céu ao inferno"



Ricardo Augusto Soares Leite, juiz federal substituto da 10ª Vara Federal, conta nesta entrevista um pouco de sua história na Seção Judiciária do DF, iniciada em 2006. Confira:

Pode destacar alguma lembrança desse tempo em que atua na SJDF?

Juiz Ricardo Augusto Soares Leite: Várias. Ser juiz federal foi um sonho profissional concretizado. Talvez a mais engraçada foi o episódio de uma testemunha simples que, no intuito de falar de forma pomposa, tratou-me como V. Insolência. Segurei o riso...

Descreva, por favor, como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, em Brasília?

Juiz Ricardo Augusto Soares Leite: Muita responsabilidade, mas um sentimento de dever cumprido na medida em que as condições permitem. Na seara criminal, nos casos de grande repercussão, você pode ir do céu ao inferno. A independência funcional cobra um preço caro. A sociedade, às vezes, não entende determinada decisão (sequer há preocupação em ler seus argumentos), mas já aceita seu posicionamento. A polaridade ideológica é muita elevada no país.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Juiz Ricardo Augusto Soares Leite: Difícil falar sem desmerecer outras seções, mas, além da circunstância de ser foro universal em ações cíveis, o centro do poder está em Brasília e tudo pode vir a ser judicializado. Vários interesses estão em curso e das mais altas esferas. Cabe ao juiz ser independente e decidir de acordo com seu entendimento do ordenamento jurídico e, caso se sinta desconfortável ou verifique alguma regra de suspeição ou impedimento, abstenha-se de julgar.

Antigamente, falava-se em decidir de acordo com a consciência, mas hoje vários doutrinadores dizem que isso é solipsismo. Sou um juiz conservador, e por isso estou atado pela minha noção de certo e errado, justo e injusto em minha vida pessoal e, conseqüentemente, judicial. Por outro lado, por vezes, essa noção não se aplica a todos os ramos do

direito, que não é necessariamente regra moral, e sim de convivência, com diversos mandamentos constitucionais e infralegais, além da complexa estrutura administrativa do Estado brasileiro. Muitas vezes, é bastante complicada a decisão entre duas teses razoáveis ou o embate entre juiz razão e juiz emoção.

Gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Juiz Ricardo Augusto Soares Leite: Agradecer à Justiça Federal, principalmente, aos colegas com quem já trabalhei na 10ª Vara e também em plantões. Infelizmente, a correria do cotidiano não permite encontros com colegas de forma rotineira.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

"Foi gratificante servir na Seção Judiciária do DF"



Novély Vilanova da Silva Reis, desembargador federal do TRF-1ª Região, atuou como juiz federal na 7ª Vara da Seção Judiciária do DF, de abril de 1987 a agosto de 2012. Entre 1998 e 1999, exerceu a função de diretor do foro da seccional. Nesta breve entrevista, o magistrado registrou algumas considerações a respeito da SJDF. Veja a seguir:

Pode destacar alguma lembrança relevante desse tempo em que atuou na SJDF?

Desembargador Novély Vilanova da Silva Reis: A instalação dos dois *Drive Thru*, em fevereiro de 1998, por sugestão de um servidor da Seção Judiciária do DF.

Descreva, por favor, como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, e, especificamente, na SJDF?

Desembargador Novély Vilanova da Silva Reis: Foi gratificante servir na Seção Judiciária do DF, de abril de 1987 a agosto de 2012, período de grandes acontecimentos na vida nacional, especialmente depois do primeiro presidente da República eleito após a redemocratização do Brasil. Muitas demandas foram resolvidas na Seção Judiciária do DF, com repercussão para todo o país.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Desembargador Novély Vilanova da Silva Reis: A SJDF tem a competência constitucional de julgar demandas contra a União, ainda que o interessado resida em outro estado. Isso, por si só, já lhe atribui singular importância.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

"A Justiça Federal é uma Justiça democrática, no sentido lato do termo"



O desembargador federal Francisco Neves da Cunha ingressou na magistratura em janeiro de 1989, na 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará. Em 1990, foi transferido para a Justiça Federal em Brasília, onde atuou como juiz federal substituto em diversas varas. Posteriormente, instalou a 10ª Vara Federal (criminal). De 1992 até 2009, foi titular da 16ª Vara da Seção Judiciária do DF. Em seguida, ainda em 2009, assumiu a 22ª Vara da Seccional, lá julgou até fevereiro de 2016, quando ascendeu ao cargo de desembargador federal no TRF-1ª Região. Em sua trajetória na SJDF, destaca-se também seu trabalho como diretor do foro, entre 2002 e 2003. Nesta entrevista, o magistrado trouxe um pouco de suas lembranças do tempo em que se dedicou à Seção Judiciária do Distrito Federal, memórias que se revelam próximas da própria história recente do Brasil. Confira:

Pode destacar alguma lembrança da época em que atuou na SJDF?

Desembargador Francisco Neves da Cunha: Poderiam ser destacadas muitas lembranças positivas, momentos em que a Justiça Federal, quando adrede provocada, no exercício da prestação da devida tutela jurisdicional, procurou responder à altura dos anseios dos cidadãos. Assim, destaque, no início da década de 1990, as ações que visaram à liberação dos ativos financeiros da poupança popular, então retidos pela MP n. 168/1990, ato esse que ficou conhecido como "desbloqueio dos cruzados novos". Uma imensa quantidade de ações foi distribuída,

então. Principalmente mandados de segurança. É possível dizer que a Justiça Federal teve uma atuação decisiva, nesse período, para a recuperação da poupança popular.

É de relevo, também, nessa mesma época, a alienação de imóveis funcionais de propriedade da União, situados no Distrito Federal, autorizada pela Lei n. 8.025, de 12 de abril de 1990, produto da conversão da MP n. 149, de 1990. A venda desses imóveis tinha como agente financeiro a Caixa Econômica Federal e integrava um plano do então governo Collor, gerenciado pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU, para

diminuir despesas e aumentar arrecadação. Todavia, surgiam inúmeros problemas, principalmente em relação à identificação dos que tinham ou não direito de preempção, ou seja, o direito de preferência do legítimo ocupante do bem quanto à aquisição deste. Não poucas licenças foram aforadas em face da União e, como se tratava da venda de bens públicos situados no Distrito Federal, era esta Seção Judiciária a única competente para processá-las e julgá-las. Mas, como a cidadania não se constrói somente com direitos, senão também com deveres, a Justiça Federal também soube prestar a tutela devida à Fazenda Pública. Assim, situações houve em que mandados de reintegração de posse foram concedidos em favor da União, porque ocupantes de imóveis funcionais que integravam a reserva técnica da União (imóveis não alienáveis) permaneciam a ocupá-los, mesmo depois de não mais subsistirem o direito à ocupação, que se tornava ilegítima, situação essa que, como sabemos, caracteriza esbulho possessório.

Noutras vezes, o ocupante alegava direito à compra do imóvel e, nesses casos, tínhamos duas ações, distribuída a última por dependência à primeira: uma da União, outra do particular. Árduo é, em verdade, o mister do juiz, que precisa extrair dos fatos, subsumidos à lei, a norma do caso concreto, a fim de que se faça a justiça, como na máxima enunciada por Cristo: "Dai a César o que de César e a Deus o que é de Deus" (Mt. 22,21).

Outro episódio que posso destacar foi o ocorrido no final da última década do século XX, com as investidas neoliberais do governo federal. Não poucas medidas liminares foram concedidas, naquele período, entre 1997 e 1998, por juízes federais, entre os quais me incluía, com vistas em sustar leilões de privatização de empresas estatais, que

considerávamos estratégicas para a economia nacional. Destaco o episódio da Vale do Rio Doce, em 1997. Havia inúmeras polêmicas sobre o tema, algumas vezes assoladas pela imprensa, que envolviam a participação do BNDES e sérias acusações de subavaliação dessa empresa, no interesse de fortes grupos financeiros privados. Coisa semelhante ocorreu, em 1998, com a privatização do grupo Telebrás, cujas empresas foram leiloadas na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, para telefonia fixa, móvel e de longa distância.

Por último, o que considero mais relevante, em vista do bem jurídico que tutela, é a concessão de medicamentos de alto custo, não ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Em alguns casos, sequer se trata de pacientes de baixa renda. O elevado custo do fármaco justifica a concessão de medidas de urgência, que, prontamente, respondam à necessidade de pessoas para as quais estaria inviabilizada a sua aquisição e, conseqüentemente, o tratamento necessário à recuperação e preservação da saúde, que é um direito fundamental. Esse êxito não está adstrito à Justiça Federal, pois, como se sabe, o SUS é um sistema descentralizado, o que torna solidária a responsabilidade de todos os entes da Federação, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios. Nos limites de sua competência jurisdicional, a Justiça Federal muito tem contribuído para que pessoas economicamente hipossuficientes, e mesmo as de classe média, que, não obstante disponham de mais recursos financeiros, não podem arcar com os elevadíssimos custos de muitos desses fármacos, possam manter os tratamentos de que se ressente a própria saúde. E a seccional do DF, em particular, tem seu mérito incrementado, já que suporta maior número de feitos que ostentam essa causa de pedir, uma vez que a maior parte das autoridades governamentais tem aqui sua sede

funcional, o que a torna competente para o exame de mandados de segurança em desfavor de atos dessas autoridades, além de ser o Distrito Federal o foro da União (CF, art. 109, § 2º), no qual sempre é possível ao autor da causa ajuizar o feito, também o de rito ordinário, se assim lhe convier.

Descreva, por favor, como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, e, especificamente, na SJDF?

Desembargador Francisco Neves da Cunha: Na resposta anterior, fiz menção à máxima enunciada por Cristo: "Dai a César o que de César e a Deus o que é de Deus" (Mt. 22,21) e disse, também, que o mister do juiz é árduo, porque consiste em extrair de fatos, que se subsumem à lei, a norma do caso concreto. É nisso que consiste o fazer justiça. É um silogismo. Os fatos são a premissa menor; a lei corresponde à premissa maior. E a norma – que deve consubstanciar a Justiça – é a conclusão. Essa tarefa tem algo de divino, não por apanágio do Poder Judiciário, pois há, igualmente, algo de divino no fiel exercício de todas as profissões. Mas, refletimos sobre o que é fazer Justiça, com J maiúsculo. Saber que, por detrás de autos, há vidas humanas, que necessitam do provimento jurisdicional, que não deve ser "paternalista", mas justo! E o juiz, na solidão de seu gabinete, auxiliado por sua equipe, é o responsável, pelo menos no primeiro grau de jurisdição, por fazer essa Justiça. A responsabilidade é assaz grande! E isso tanto mais quanto não ignore o magistrado que, para além da sociedade, destinatária do *decisum* a ser proferido, deverá ele prestar contas a Deus, o Justo e Supremo Juiz de todos os povos. Assim, ao lado de toda a preparação intelectual e científica, indispensável a um profícuo exercício da magistratura, uma das qualidades a ser cultivada pelo juiz é a da humildade, de que também são

frutos a temperança e a serenidade, sem as quais restaria comprometida a isenção, indispensável a um julgamento reto e equânime. Lembro, a propósito, a figura bíblica de Salomão, o Sábio Julgador, que, por ser muito jovem, sentia-se incapaz para o exercício do cargo, pediu a Deus a sabedoria necessária. E de Deus a recebeu, em grande monta.

Diante do que falei, acrescento que, quanto à substância, ser magistrado na Seção Judiciária do Distrito Federal não acarreta maior responsabilidade do que sê-lo nas outras seccionais e subseções judiciárias. Mas, quanto à natureza e qualidade dos conflitos que aqui são distribuídos, o nível de exigência se afigura maior, especialmente nas tutelas de urgência, que são distribuídas, em grande número, todos os dias, e que representam – ou devem representar – a rápida efetividade do direito.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Desembargador Francisco Neves da Cunha: Penso que o jubileu áureo da Seção Judiciária do Distrito Federal pode representar, para o Brasil, a consolidação do sistema do "the King can do no wrong" (o Rei não pode errar), uma máxima usual no Direito Administrativo, mas que pode abranger as outras áreas do direito. Digo tratar-se de uma consolidação porque a Justiça Federal já existira com a Constituição de 1891 – a primeira do Regime Republicano – e também porque, durante o período em que não houve Justiça Federal no Brasil, as varas de Fazenda Pública exerceram a jurisdição que hoje lhe está afeta. Por lidar com processos nos quais haja interesse da União, de suas autarquias e empresas públicas (CF, art. 109), e por tutelar, outrossim, o interesse do particular em face dessas pessoas jurídicas de direito público interno, a Justiça Federal

representa a consolidação da ideia de que o Estado (*rectius*: Administração Pública) também pode errar e, por isso, tanto pode demandar como ser demandado, e não só pelos cidadãos, mas também por estrangeiros residentes em território nacional. Dessarte, trata-se de uma Justiça democrática, no sentido *lato* do termo.

*Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista
Gilson Alencar, editor da Revista Justiça@.*

Juiz da 12ª Vara Federal resume o papel republicano da Seccional do DF



Juiz Federal na Seção Judiciária do DF desde 1996, Marcus Vinícius Reis Bastos é titular da 12ª Vara. O magistrado registra, a seguir, sua opinião a respeito da importância da Seccional do Distrito Federal para o país. Veja.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

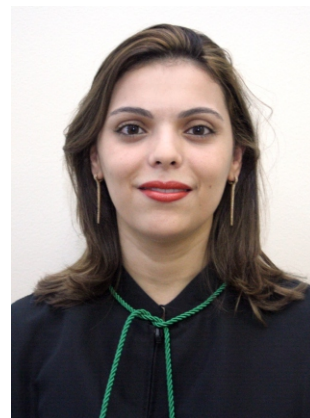
Juiz Marcus Vinícius Reis Bastos: A Seção Judiciária do Distrito Federal ocupa uma posição singular na Justiça Federal, pois os órgãos que a compõem exercem jurisdição sobre a sede do Poder Federal. Constitui, por outro lado, foro subsidiário para o processo e julgamento das ações ajuizadas em face da União. Exercer o controle da legalidade dos atos administrativos praticados pelas autoridades dos Três Poderes da República e zelar pelo estrito cumprimento da Constituição federal e das leis constituem tarefas cuja realização depende em muito da atuação pronta e firme da Justiça Federal no Distrito Federal.

Edição: Gilbson Alencar

Entrevista

Juíza federal Pollyanna Kelly Maciel Medeiros
Martins Alves

***"Nós, magistrados,
devemos ser
extremamente cautelosos
na hora de julgar as
pessoas"***



Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves, atualmente é juíza federal substituta da 12ª Vara da Seção Judiciária do DF. A magistrada iniciou sua carreira na Seção Judiciária de Goiás, em 2005. Dois anos depois, começou a atuar na SJDF. Nesta breve entrevista, ela fala da responsabilidade de seu cargo. Confira, a seguir:

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil

Juíza Pollyana Kelly Maciel Medeiros Martins Alves: O Poder Judiciário deve ser a garantia de que nenhuma violação à lei ficará impune. Eis a importância de nossa instituição: transmitir para a sociedade que é bom cumprir a lei e que aquele que a viola será exemplarmente punido. O nosso papel é civilizatório.

Descreva, por favor, como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, em Brasília?

Juíza Pollyana Kelly Maciel Medeiros Martins Alves: O sentimento de exercer uma função pública relevante é misto: felicidade e responsabilidade. Sinto alegria por ser magistrada, profissionalmente realizada, pois logrei aprovação após muito estudo e muita dedicação, e a certeza de que minhas decisões são importantes para a vida, para a liberdade e para o patrimônio das pessoas.

Gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Juíza Pollyana Kelly Maciel Medeiros Martins Alves: Sim. Que nós magistrados devemos ser extremamente cautelosos na hora de julgar as pessoas e que devemos fazer isso conscientes do mal que os nossos erros podem causar.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

" Nesses tempos difíceis pelos quais estamos passando, emerge ainda mais límpida a importância da Justiça Federal para o Brasil "



Isabela Guedes Dantas Carneiro, há quase 10 anos na magistratura federal, ingressou na Seccional do DF em junho de 2007. Desde 2010, atua na 27ª Vara, Juizado Especial Federal. Confira, nesta breve entrevista, o que a juíza Isabela pensa sobre a responsabilidade do cargo e a relevância da SJDF para o país.

Descreva como é sentir a responsabilidade de ser juíza na Justiça Federal, em Brasília?

Juíza Isabela Guedes Dantas Carneiro: Ser juíza federal em Brasília faz aflorar os mais diversos sentimentos, dos quais destaco o de extrema responsabilidade diante da repercussão, muitas das vezes nacional, de uma decisão prolatada, e o de dever cumprido diante da satisfação concreta de um direito outrora não respeitado.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Juíza Isabela Guedes Dantas Carneiro: Nesses tempos difíceis pelos quais estamos passando, emerge ainda mais límpida a importância da Justiça Federal para o Brasil. Desde o processamento e julgamento de processos relativos a crimes gravíssimos, como corrupção, lavagem

de capitais etc., que acarretam uma verdadeira sangria nos cofres públicos, até a concessão de um benefício previdenciário de valor mínimo, que fora indevidamente indeferido pelo INSS, o juiz federal se faz presente.

Edição: Gilbson Alencar

"A SJDF é a vitrine da Justiça Federal no país"



A juíza federal Maria Cecília De Marco Rocha ingressou na Seção Judiciária do Distrito Federal em abril de 2006. Até 2013, foi substituta na 6ª Vara. Atualmente, está lotada na Seção Judiciária da Bahia e em auxílio na 3ª Vara Federal da SJDF, até o fim do mandato da atual diretora do foro da seccional do DF. Confira, nesta breve entrevista, as considerações da magistrada sobre sua experiência na Justiça Federal em Brasília.

Pode destacar alguma lembrança desse tempo em que atua na SJDF?

Juíza Maria Cecília De Marco Rocha: A Seção Judiciária do DF é palco de debate de intrincadas questões jurídicas e técnicas. Como juíza substituta em início de carreira, devo confessar que durante os primeiros anos permaneci em suspense, apreensiva com a complexidade dos processos em trâmite e dos que estavam por vir, acompanhados de hordas de advogados em cujos livros estudei durante a graduação. A vida pessoal ficou em segundo plano. O tempo e a constatação de que tal realidade não mudaria trouxeram a harmonia e reforçaram a escolha pelo exercício da magistratura nesta Seção Judiciária.

Descreva como é sentir a responsabilidade de ser juíza na Justiça Federal, em Brasília?

Juíza Maria Cecília De Marco Rocha: Ser juíza federal, em Brasília, é especialmente desafiador, porque o foro nacional faz com que participemos das

grandes questões nacionais e tenhamos nossas decisões divulgadas e avaliadas em maior dimensão.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Juíza Maria Cecília De Marco Rocha: A SJDF é a vitrine da Justiça Federal no país.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

Peculiaridades da SJDF demandam urgente ampliação do número de varas, afirma juiz



Juiz federal na Seção Judiciária do DF desde 2012, Marcelo Velasco Nascimento Albernaz é titular da 21ª Vara Federal. A seguir, ele fala sobre a responsabilidade em ser magistrado na capital do país. Veja.

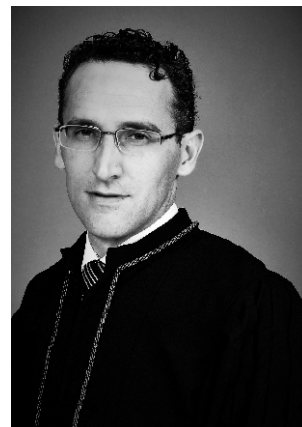
Descreva como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, em Brasília?

Juiz Marcelo Velasco Nascimento Albernaz:

O juiz federal em Brasília, especialmente de vara cível, tem uma responsabilidade adicional em relação aos magistrados de outras localidades. É que o foro nacional da União e o considerável número de autoridades federais sediadas na capital ensejam, além do grande ajuizamento de ações, maior diversidade de matérias submetidas à apreciação da SJDF, inclusive envolvendo questões específicas das várias regiões do país. De outra parte, a elevada quantidade diária de novos pedidos de tutela provisória chama a atenção para as referidas peculiaridades da SJDF, que demanda urgente ampliação do número de varas de todas as especialidades.

Edição: Gilbson Alencar

"Meu sentimento de gratidão a todos, de ontem e de hoje, que ajudaram a escrever essa história bonita da Seção Judiciária do Distrito Federal"



Juiz federal substituto na 21ª Vara da Seção Judiciária do DF, desde o início de 2017, Rolando Valcir Spanholo fala, nesta entrevista, das diferenças das varas cíveis de Brasília em relação às varas das capitais dos estados. Ele aborda também a sua experiência como juiz na seccional do DF e a importância da SJDF para o Brasil. Confira.

Pode destacar alguma lembrança desse tempo em que atua na SJDF?

Juiz Rolando Valcir Spanholo: Mais do que casos específicos, o que marcou minha atuação, até aqui, foi perceber ou constatar a brutal diferença existente entre o volume de trabalho das varas cíveis federais de Brasília quando comparado com o das varas cíveis situadas nas capitais dos estados. Em média, pelo fato de sermos foro nacional, nossos acervos são quase cinco vezes maiores de unidades similares localizadas, por exemplo, em Goiânia, Belo Horizonte e Salvador. Isso tudo, sem contar que, por dia, recebemos, em cada vara, entre cinco e dez pedidos de liminares. Também chama a atenção o elevado número de operadores do direito que recebemos para despachar em nosso gabinete (aproximadamente, cinco por dia). O que nem de longe ocorre nos demais locais.

Descreva como é sentir a responsabilidade de ser juiz na Justiça Federal, em Brasília?

Juiz Rolando Valcir Spanholo: O ato de jurisdicionar, por si só, já é algo magnífico para qualquer magistrado vocacionado, mas jurisdicionar numa vara federal de Brasília é uma experiência única em termos de magistratura. Afinal, por ser foro nacional, trabalhamos em ações de alta complexidade e de grande relevância para todo o país. Diariamente, chegam ações individuais ou coletivas de todas as unidades da Federação. Com isso, nossas decisões acabam produzindo efeitos em todo o território brasileiro, o que não é comum em termos do 1º grau de jurisdição. E isso torna ainda mais desafiador nosso trabalho.

Em maio de 2017, a SJDF completa 50 anos, qual a importância da instituição para o Brasil?

Juiz Rolando Valcir Spanholo: Inegavelmente, a importância da Seção Judiciária do Distrito Federal está reconhecida no próprio texto da nossa Carta Magna. Isso porque, apenas ela recebeu do Poder Constituinte Originário a missão de ser o único órgão

jurisdicional do 1º grau com competência para dirimir conflitos em todo o território nacional. Missão essa que foi, recentemente, reafirmada pela Corte Suprema quando chancelou o entendimento de que a eficácia das ações coletivas propostas por substitutos processuais civis deve ficar limitada ao alcance da competência territorial do respectivo órgão julgador. O que, em última análise, torna ainda mais importante a jurisdição prestada por nossa seção, pois somente as ações que aqui tramitam têm o condão de irradiar nacionalmente entendimentos padronizados na seara da matéria federal.

Gostaria de registrar alguma outra informação nesta entrevista?

Juiz Rolando Valcir Spanholo: Por fim, tomando como parâmetro a equipe da minha 21ª Vara, não poderia deixar de registrar o reconhecimento público ao trabalho prestado por todo o corpo de colaboradores que integram a Seção Judiciária do Distrito Federal. Normalmente, os holofotes acabam recaindo apenas sobre os magistrados. Contudo, é graças à qualificação, à dedicação e à entrega diária deles que estamos conseguindo dar uma resposta mais ágil a nossos jurisdicionados. Por isso, aproveito a oportunidade para deixar aqui meu sentimento de gratidão a todos, de ontem e de hoje, que ajudaram a escrever essa história bonita da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Roteiro de perguntas elaborado pelo jornalista Gilbson Alencar, editor da Revista Justiça@.

A seção Cultura, especial 50 anos, traz escritos literários e fotografias produzidos por servidores, magistrados e prestadores de serviço no intuito de homenagear o cinquentenário da Justiça Federal no Distrito Federal. Confira, a seguir.

síntese



o tempo passa
na seção judiciária do df
enquanto sonhos
desejos, pretensões
misturam-se
com as nódoas do papel.
o tempo
traça
indelévels marcas
corroendo as certezas,
compondo esperanças
nem sempre traduzidas.
o tempo,
traço
em linhas dúcteis,
avança e retarda
o andamento,
sinfonia
de estéreis soluções.
o tempo pesa
na seção judiciária do df
a própria ingratidão,
a contradição etérea
nas vendas da justiça.
o fazer incansável,
o fardo da consciência,
a luta desumana.
o tempo posta
na seção judiciária do df
a veleidade virtual,
a celeridade da promessa.
o tempo pasma

na seção judiciária do df
com a traça a corroer o traço,
com os incorruptíveis bits
adormecidos, incólumes,
desacelerados com o bolor
que não os corroem
mas embaralha os pulsos.
o tempo pasta.
e se aproveita das fraquezas.
incoerente por natureza
traz seu próprio açoite.
re-volta
se
e descobre o novo
na seção judiciária do df.

Por Renato Luís Petry [7ª Vara Federal]

O JEF de nossos olhos



O Edifício Cabo Frio, Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, parece, à primeira vista, duro, frio, em meio a tanto concreto aparente...

Parece? Só parece.

Aqui dentro tem vida.

Os Juizados atendem vidas. Os Juizados são movidos por vida.

E essa vida transcende paredes; transcende janelas...

A vida que nos move ultrapassa limites e resplandece nos nossos arredores.

Quer ver só?

À nossa frente, um lindo Flamboyant passa quase todo o ano em flor,

Atrai borboletas brancas, às milhares.

É casa de periquitos em festa

que nos lembram, no fim dos dias, que é preciso voar.

O céu que nos acompanha para casa muda de cor só pra nos ver sorrir

Em tons de rosa e azul, lembra que amanhã será um novo dia

e que mais vida devemos espalhar.

O nosso pôr do sol é o mais bonito;

ensina que, por quereremos luz, luz devemos espalhar,

ainda que entre nuvens e dificuldades.



Por Eloína Telho [25ª vara federal]

Comemoração marcante



Há comemorações que são marcantes:
Aniversário de casamento
Bodas de diamante

50 anos é uma delas!

Nesses tempos de bateção de painéis
Nunca se buscou tanto a Justiça
para se resolver as mazelas:
Corrupção, lavagem de dinheiro,
organização criminosa
Conflitos entre particulares e a União
Anseios de empresas e do cidadão
Problemas, a princípio, sem solução
Mas que encontram esperança de
resolução
Em cada vara, servidor, terceirizado,
estagiário, serventuário e magistrado
Atuantes nesta Seção:

"Seção Judiciária do Distrito Federal"

Feliz aniversário!

*Por Jefferson Miguel Carvalho Guedes [10ª Vara
Federal]*

50 anos de relações



Nestes 50 anos não dividimos apenas expedientes, andar, sala, fotocopiadora
Compartilhamos da vida
Dividir quase 1/3 do dia com o mesmo grupo de pessoas
Entrar jovem, e envelhecer junto
Ver partir, mudar de cidade, passar em novo concurso
Quantos namoros, casamentos, desquites, envolvimento
Pessoas se apaixonando, se apartando, mudando
Se amando, consternando, solidarizando-se
Já imaginou quantas relações estabelecidas em cinquenta anos?
Amigas inseparáveis, compadres, colegas notáveis
Churrascos, amigos-ocultos, festas de aniversário
Assuntos compartilhados, choros
Gargalhadas, piadas, causos
Delicadezas, afeição e estima
Possibilidades de conhecer o outro
Muita história fora dos registros oficiais
2.100 minutos por semana
Quase 1.500 horas por ano
Amores se fizeram, filhos nasceram
Lágrimas secaram, sonhos materializaram-se
Entre uma juntada, um despacho, uma decisão
Sentenças, apelações, embargos, declinações
Os processos invisíveis
De empatia e gratidão
Humanidade que brota, salva, dá saúde
Na burocracia do dia a dia, um brinde às relações!

Por Aline Albernaz [SAD-Revista Justiça@]

Sentença-poesia

Nesses 50 anos de história da SJDF, é a primeira vez que se tem registro de sentença em formato de poema. Esse presente literário é do juiz federal Waldemar Cláudio de Carvalho, da 14ª Vara. Confira.

Uma arara-canindé

Uma arara-canindé devolvida
por quem não a capturou,
nem fazia dela meio de vida,
tampouco a maltratou.

Entretanto foi motivo
da multa ora contestada,
cobrada pelo Ibama
por guarda irregular desavisada.

Desde o ano passado,
a presente ação não se findou,
mesmo estando a Justiça abarrotada
com mais esse feito se ocupou.

São cinco mil reais cobrados
por posse dessa bela ave já
domesticada,
ainda que herdada
do irmão da autora ora executada.

Pássaro esse há muito tempo na família.
Desde 1993, cuidado pelo falecido irmão.
Há pouco tempo repassado à autora pela
cunhada,
que não dispunha de recursos ou espaço

para sua manutenção.

Pensando em ajudar, apesar de
desempregada,
a autora já sexagenária, sem
antecedentes criminais,
leva o bicho barulhento para o quintal
arborizado de seu lar,
mas logo é denunciada pelos vizinhos
importunados a reclamar.

Tentando dessa encrenca se desfazer,
Procura ao zoológico a arara entregar.
Diante da recusa daquele órgão em
aceitar,
à cunhada apela pesarosa para o
pássaro devolver.

Nesse íterim de denúncias, idas e
vindas,
e até visita policial em sua casa,
assustada e sem saber o que fazer,
entrega a ave na delegacia mais
próxima,
na esperança desse imbróglio resolver.

Note-se que sequer se pode falar
propriamente em "cativeiro",
para a multa aplicada se justificar,
pois a ave ficava na varanda, transitando
entre as árvores do quintal.
Nulidade flagrante, portanto, do Auto de
Infração n. 549554-D.

É bem verdade que não havia a devida
autorização para guarda daquela insigne

ave.

Mas por outro lado, também não restou configurada sua apreensão de ofício pelo Ibama, fazendo incidir, na hipótese, o disposto no § 5º do art. 24 do Decreto 6.514/2008, que exime de qualquer sanção o agente que espontaneamente entregar àquele órgão o espécime silvestre.

Quanto recurso despendido: salário, tempo, papel e atos demandados, para movimentar o Judiciário com mais essa demanda desnecessária.

Bastaria usar a Administração o bom-senso, não multar essa simples mulher que até pediu perdão ou pena alternativa para um delito que referido decreto já lhe havia dispensado sanção.

Mas a pretexto de fazer cumprir a lei, a Administração descarta-se de sua finalidade, que seria um bem maior, interpretar melhor a legislação ou mesmo realizar a equidade.

Isso faz a todos perguntar, para que serve o direito, afinal, senão aos litígios evitar? Ao menos caberia agora refletir:

Se a autora procurou o Poder Público para a ave rara entregar, para que insistir em puni-la ainda agora, desconsiderando a própria legislação pertinente?

Ora, as sanções devem ser razoáveis, proporcionais à infração cometida, mas beira o absurdo, quando dos fatos distorcidas.

Nunca quis a autora delito ambiental cometer, tanto assim que procurou à lei sua conduta ajustar. Mas precisou buscar a Defensoria Pública para do arbítrio se defender.

Não se trata, no caso, de crime insignificante.

Menos ainda de redução proporcional da multa aplicada, mas de afastar a própria ilicitude, porquanto inexistente dolo ou negligência na conduta analisada¹.

Sendo assim, alternativa não há até por uma questão de justiça, com base no art. 487, I, NCPC, este processo exterminal, provendo o pedido da autora, na linha do seguinte precedente².

Sem custas ou honorários, pois muito até agora se gastou. Só cumpre por última formalidade fazer publicar, esta sentença para depois arquivar.

Obs.: A sentença foi dada na Ação Penal 6978-85.2015.4.01.3400



Fotografado por **Maria Goretti Eleuterio Costa**



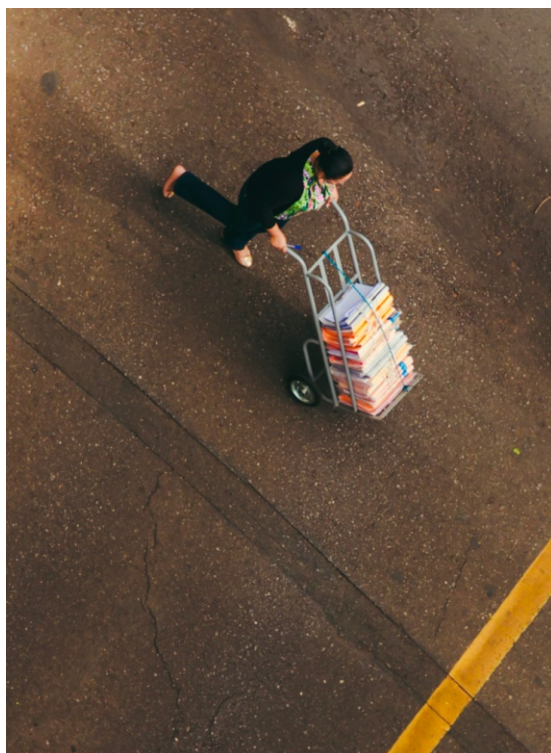
Título: **A lua, o céu e a Justiça Federal**
Fotografado por **Beatriz França**



Título: Registro do intenso trabalho que é realizado todos os dias, por inúmeras pessoas, para que possamos cumprir nossa missão!
Fotografado por **Juliana Nonaka Aravechia**



Fotografado por **Misael Leal**



Fotografado por **Raíssa Alabarce**



Título: **Alvorecer e a entrada do Sede II**
Fotografado por **Renato Coelho Borelli**

JUSTIÇA FEDERAL: EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA¹ A TRAJETÓRIA EM SEUS 50 ANOS



O dia 23 de maio de 2017 é bastante significativo para a história da Justiça Federal. É a data do Jubileu de Ouro do início oficial de seu funcionamento, com a instalação da Seção Judiciária do Distrito Federal, após ter sido a Justiça Federal extinta pela Constituição federal de 1937 e recriada em 27 de outubro de 1965, pelo Ato Institucional n. 2.

Rememorando sua trajetória histórico-legislativa, a Justiça Federal remonta aos tempos da proclamação do Estado Republicano, ainda no Governo Provisório, o qual, amparando-se na Constituição Provisória da República, publicada com o Decreto n. 510, de 22/6/1890, expediu o Decreto n. 848, de 11/10/1890, tratando da criação, organização, composição e competência daquele órgão judiciário e instituindo o processo federal. Daquela origem da denominada Justiça Federal tem-se que fora instaurado, em realidade, o próprio Poder Judiciário da União.

Até então, e ainda sob a égide da Constituição Política do Império do Brasil, de 25/3/1824, o Poder Judiciário Nacional identificava-se como Poder Judicial e tinha sua estrutura formada pelos Juizes de Direito e Jurados, na 1ª instância, pelas "Relações" em cada uma das Províncias, como órgãos da 2ª instância, e pelo Supremo Tribunal de

Justiça, como órgão de cúpula do Poder Judicial.

Após o advento do citado Decreto n. 848, de 1890, o Poder Judiciário Nacional passou a contar, na sua estrutura, além da Justiça dos Estados formada por Juizes e Tribunais dos Estados -, com a Justiça Federal, e desta podendo-se notar, já como um de seus principais objetivos, a primeira iniciativa de se instaurar no Brasil o controle da constitucionalidade das leis, dado que "*A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete na execução dos atos do poder legislativo. Antes de aplicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica*".²

Inspirou-se a criação da Justiça Federal, quanto à sua organização e alcance jurisdicional, na Justiça Federal norte-americana de 1789, extraíndo-se, também, quanto à delimitação de seu campo de atuação, alguma experiência da Justiça Federal da Suíça, de 1874, e da Justiça Federal da "Confederação Argentina", por sua lei de organização judiciária de 1883³.

Na sua primeira organização, a Justiça Federal era exercida pelos Juizes de Secção, Juizes Substitutos e Juizes

"ad hoc", como membros da 1ª instância, todos de livre nomeação pelo Presidente da República. Os Juízes "ad hoc" atuavam nos casos onde não pudesse funcionar o Juiz Substituto. Na 2ª e última instância, a Justiça Federal era exercida pelo Supremo Tribunal Federal, composto por 15 juízes, livremente nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do nome pelo Senado. Atuava também o STF como órgão de competência originária e de única instância, e, desta, sendo de se destacar o controle de constitucionalidade verificado apenas de modo difuso.

Na sua concepção original, cada estado, assim como o Distrito Federal, formavam uma Seção Judiciária, totalizando 21 Seções⁴, com sede na capital, e integrada apenas por um Juiz de Seção e um Juiz Substituto, este com exercício por um período limitado de 6 anos, e, em ambos os casos, para investidura no cargo, devendo aqueles juízes ser bacharéis em direito com pelo menos 4 anos de exercício da advocacia ou magistratura, não se exigindo limites de idade. Como aspectos de relevo na primeira instituição da Justiça Federal, tem-se "*a instauração do princípio da inviolabilidade ao direito de defesa, nos moldes dos tribunais ingleses e americanos*"⁵, a garantia da "*soberania do cidadão com a adoção de fórmulas mais singelas, mais promptas, e de maior eficácia na preservação dos direitos individuais*"⁶; a criação do Júri Federal; a integração do Ministério Público Federal junto à Justiça Federal, sendo o seu Procurador-Geral um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com nomeação vitalícia naquele cargo e perda das funções da magistratura, e funcionando em cada uma das seções judiciárias um Procurador da República nomeado livremente pelo Presidente da República, com exercício por apenas 4 (quatro) anos; e, por fim, dispondo de uma sistematização processual própria,

formada por 342 artigos, e denominada Processo Federal. Quanto à competência, fora ela prevista, com relação ao Supremo Tribunal Federal, em 16 dispositivos contidos no art. 9º, e, atinente às Seções Judiciárias, em 10 dispositivos, nos arts. 15 e 19, ambos do Decreto n. 848, de 1890, sendo, por esses dispositivos definida a competência em razão da pessoa, da natureza ou do objeto da ação.

Com a Constituição federal de 24/2/1891, tem-se a manutenção da Justiça Federal nos mesmos moldes do Decreto n. 848/1890, acrescentando-se, porém, os Tribunais Federais, mas sem se delimitar o seu campo de atuação, observando-se a definição de sua competência juntamente com a dos Juízes Federais. Essa CF não define mais a quantidade de Juízes Seccionais, nem dos Tribunais Federais, conferindo ao Congresso Nacional a criação daqueles cargos.

A organização da Justiça Federal é completada pela Lei n. 221, de 20/11/1894. Dela consta a criação, em substituição ao Juiz "ad hoc", dos cargos de Juiz Suplente do Substituto do Juiz Seccional, em número de 3 Juízes Suplentes na sede do Juiz Seccional, e, fora da sede, de acordo com a iniciativa do Juiz Seccional e criação por decreto do Governo Federal. Esses Juízes Suplentes são nomeados por indicação do Juiz Seccional, para exercício durante 4 anos. Do art. 2º, § 2º, daquela lei observa-se que os Suplentes serão escolhidos, preferencialmente, entre graduados em direito, exprimindo-se, daí, não ser obrigatória tal graduação. Essa lei traz como novidade, também, a definição dos critérios de apuração de antiguidade dos Juízes Seccionais; a redução de prática forense para ingresso na magistratura federal, de 4 anos, prevista anteriormente pelo artigo 14, do Decreto n. 848, de 1890, para 2 anos, aí

considerando-se tanto a advocacia, a judicatura ou o Ministério Público; a possibilidade de o Juiz Seccional nomear, pela ausência de Procurador da República no Estado, Procurador "ad hoc"; estabelece a cessação de competência delegada à Justiça do Estado, até então assegurada pelo Decreto n. 1.420-A, de 21/2/1891, e quando empossado o Juiz Suplente do Juiz Substituto na circunscrição.

A Lei n. 221/1894, reporta-se aos Tribunais Federais, de passagem, apenas em um artigo (art. 1B, caput e § 10), mas sem qualquer explicitação quanto às suas atuações. Por sua vez, tem-se com essa lei uma ampliação substancial da competência do Supremo Tribunal Federal, dos Juízes Seccionais, e do Júri Federal, destacando-se, quanto a este, entre outras, a sua competência para julgar os crimes de resistência, desacato e desobediência contra funcionário público federal, de falsificação de papéis públicos, de falso testemunho e de contrabando.

Pelo Decreto n. 3.084, de 5/11/1898, regulamentador da Lei n. 221, de 1894, é aprovada a "Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal". Por esse decreto, passa-se a denominar a Justiça Federal como Justiça da União, composta pelo Supremo Tribunal Federal, Juízes Seccionais, Substitutos e Suplentes, e Tribunais do Júri Federal. Não há qualquer menção aos Tribunais Federais aos quais se referiam os arts. 55, 58 e 60, da Constituição de 1891, e o art. 1B, caput, e § 10, da Lei n. 221, de 20/11/1894, pelo que se deduz não terem sido efetivamente criados esses tribunais. Tanto é que, na ausência de Ministros do Supremo Tribunal Federal para o quórum das sessões daquela Corte, os Juízes Seccionais é que seriam convocados para comporem-no, conforme observa-se pelo art. 7º do Decreto n. 3.084, de 1898. É certo que

nos arts. 9º, alínea i e 270, daquele mesmo decreto, havia remissão aos Tribunais Federais, mas ela certamente estaria se referindo aos Tribunais do Júri Federal. Esse decreto volta a exigir a prática de 4 anos de advocacia ou magistratura para escolha de Juiz Seccional pelo STF, e não mais 2 anos como previsto pela Lei n. 221, de 1894. O exercício do cargo de Juiz Substituto mantém-se pelo período de 6 anos. Já os Juízes Seccionais e os Ministros do Supremo Tribunal Federal gozam da vitaliciedade, aposentando-se apenas por invalidez, e sendo ela, em todo o caso, presumível aos 75 anos de idade, e com proventos proporcionais após 10 anos de serviço, e integrais após 20 anos de serviço. Oportuno frisar é que, naquela época, a competência do STF também se firmava em razão da alçada, e de modo que lhe caberia julgar as causas com valor superior a 2.000 \$, e se inferior, o conhecimento da causa estaria submetido ao Juiz Seccional, na forma dos arts. 80 e 66, daquele decreto.

Com o advento da Constituição federal de 1934, o Poder Judiciário da União passa a constituir-se pela "Corte Suprema", Juízes e Tribunais Federais, Juízes e Tribunais Militares e Juízes e Tribunais Eleitorais. Os Juízes Federais são nomeados pelo Presidente da República, em lista quádrupla elaborada pelo Supremo Tribunal Federal, entre cidadãos de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, sendo, pela primeira vez, estabelecido limite de idade, no caso, entre 30 e 60 anos. A CF/34 remete à lei a criação dos Tribunais Federais e apenas para o julgamento das revisões criminais e dos conflitos de jurisdição afetos a causas da competência dos Juízes Federais.

A Constituição federal de 1937 extingue a Justiça Federal, passando o Poder Judiciário Nacional a ser formado pelo Supremo Tribunal Federal, pelos

Juizes e Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territorios, e pelos Juizes e Tribunais Militares. Não é prevista também a manutenção da Justiça Eleitoral. Os Juizes Federais com mais de 30 anos de serviço são aposentados com vencimentos integrais, e, os que não dispõem daquele tempo de serviço ficam em disponibilidade com vencimentos proporcionais.

Fato relevante dá-se com a Constituição federal de 1946, a qual restabelece a estrutura funcional da Justiça Federal, com a criação do Tribunal Federal de Recursos, passando o Poder Judiciário da União a ser formado, também, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Juizes e Tribunais Militares, pelos Juizes e Tribunais Eleitorais e pelos Juizes e Tribunais do Trabalho. A Justiça Federal da 1ª instância não é recriada com organização e composição próprias, sendo a sua jurisdição exercida pelos Juizes de Direito da Capital dos estados e do Distrito Federal. Nas causas que estes vierem a julgar e se a União Federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, os recursos cabíveis serão da competência do Tribunal Federal de Recursos, cuja composição inicial fora prevista em 9 Juizes. Enquanto não instalado este, os recursos e demais ações que lhe couberem ficavam submetidos ao Supremo Tribunal Federal. O art. 105 dessa CF/46 assegura a criação, por lei ordinária, de outros Tribunais Federais de Recursos em qualquer estado e mediante proposta do próprio TFR, com aprovação do STF. Por essa CF/46, tem-se a criação do Recurso Extraordinário, além da fixação da aposentadoria dos magistrados, compulsória aos 70 anos, ou facultativa aos 30 anos de serviço. O TFR é instalado em 23/6/1947, pelo Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra⁷. De acordo com a Lei n. 87, de 9/9/1947, os juizes do TFR passam a ser

denominados de ministros⁸.

Em 27 de outubro de 1965, pelo Ato Institucional n. 2, completa-se o restabelecimento da estrutura funcional e orgânica da Justiça Federal, passando-se a prever sua recriação na 1ª instância, com quadro próprio de Juizes Federais, mantendo o Poder Judiciário da União, no mais, a estrutura prevista pela Constituição federal de 1946.

Em sua recriação, os Juizes Federais foram nomeados pelo Presidente da República em lista quintupla formada por cidadãos de elevado saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal. Cada estado e o Distrito Federal passa a compor uma Seção Judiciária, com o número de Juizes Federais definidos em lei. O Tribunal Federal de Recursos tem sua composição aumentada de 9 para 13 "Juizes", sendo 8 entre magistrados e 5 entre advogados e membros do Ministério Público, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, com anuência do Senado Federal.

Pelo mesmo AI n. 2/1965 "*ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e inamovibilidade*" dos juizes, podendo ser demitidos, removidos, postos em disponibilidade, aposentados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução. A competência da Justiça Federal é expressamente prevista em 9 dispositivos, e ainda definida em razão da pessoa - União ou entidade autárquica -, em razão da matéria - direito marítimo, de navegação aérea, direito de greve, e os crimes contra a organização do trabalho, - ou natureza da causa - os mandados de segurança e *habeas corpus* contra autoridades federais.

Pela Emenda Constitucional n.

16, de 26/11/1965, assegura-se à lei que, ações por ela definidas, sejam propostas na Justiça Estadual, com a representação judicial da União pelo Ministério Público Estadual. A mesma Emenda Constitucional n. 16/1965, art. 6º, § 2º, reserva ao Presidente da República a proposta de criação de outros Tribunais Federais de Recursos.

Em 30 de maio de 1966, tem-se a edição da Lei n. 5.010, que trata exclusivamente da Justiça Federal, e define cada estado, território e o Distrito Federal como sendo uma Seção Judiciária. Por essa lei, tem-se, também, a criação do Conselho da Justiça Federal, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e mais 3 ministros do Tribunal Federal de Recursos⁹, cabendo-lhe tratar dos assuntos disciplinares dos juízes e funcionários, bem como de todo assunto de natureza administrativa da Justiça Federal da 1ª instância.

A competência da Justiça Federal é disciplinada em 10 dispositivos, sendo prevista também a delegação de competência à Justiça Estadual para o julgamento das execuções fiscais, das vistorias, justificações, e das matérias de natureza previdenciária, quando nas comarcas do interior não funcionar vara federal. Essas varas federais do interior têm a sua instalação autorizada quando a Seção Judiciária dispuser de mais de uma vara na capital do estado.

Com a Lei n. 5.010/1966, são criados os cargos de Juiz Federal Substituto, sendo o seu provimento por concurso público, podendo ser inscritos bacharéis em direito com idade entre 28 e 50 anos, e com 4 anos de prática forense. Quanto aos juízes federais, a sua nomeação observava-se pela livre escolha do Presidente da República, de lista quántupla formada pelo Supremo Tribunal Federal, dela constando três nomes de juiz federal substituto

escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos, e dois, entre bacharéis em direito com, no mínimo, oito anos de exercício da advocacia, Ministério Público, magistratura ou magistério superior, daí extraíndo-se que os cargos de juiz federal não eram reservados à promoção exclusiva dos juízes federais substitutos.

Não obstante o critério de concurso público para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto, a própria Lei n. 5.010/1966 assegurou, para aquela primeira investidura desses juízes a sua nomeação diretamente e por livre escolha do Presidente da República, com o prévio assentimento do Senado Federal. Coube a esses juízes instalarem a Justiça Federal da 1ª instância em todo o país. A composição inicial da Justiça Federal, a partir de então, passou a ser de 2 varas no Distrito Federal, 3 varas em Minas Gerais, 2 varas em Pernambuco, 2 varas na Bahia, 5 varas na Guanabara, 2 varas no Paraná, 3 varas no Rio Grande do Sul, 7 varas em São Paulo e 1 vara nos demais estados, totalizando 44 varas federais, todas elas dispendo de 1 cargo de Juiz Federal e 1 cargo de Juiz Federal Substituto.

A Constituição federal de 24 de janeiro de 1967 mantém a estrutura da Justiça Federal, inovando no que se refere à delimitação da criação dos Tribunais Federais de Recursos, por fixá-los em 2 tribunais, um em Pernambuco e um em São Paulo, com número de ministros inferior ao de ministros do Tribunal Federal de Recursos com sede no Distrito Federal, e que era de 13 ministros. Essa criação dos TFRs passa a depender de lei complementar e não apenas de lei ordinária. Quanto aos cargos de Juiz Federal, tem-se o critério para o seu preenchimento reservado por concurso público, e exigindo-se idade mínima de 30 anos. A competência delegada à Justiça Estadual restringe-se

às ações fiscais de interesse do fisco nacional. Inclui na competência da Justiça Federal o julgamento das causas referentes à nacionalidade e as que envolvam as empresas públicas federais.

Pelo Decreto-Lei n. 253, de 28/2/1967, passa-se a ter o julgamento pelo Júri Federal em observância ao Decreto-Lei n. 3.689/1941, que instituiu o Código de Processo Penal. Mesmo não tendo a CF/1967 referido-se aos Juizes Federais Substitutos, esses cargos mantêm-se assegurados na composição da Justiça Federal, conforme consta do art. 1º, VIII, do DL n. 253, de 28/2/1967.

Foi pelo referido DL 253, de 28/2/1967, que a Lei 5.010/1966 teve suas primeiras alterações, principalmente para dispor sobre regras processuais dos processos da Justiça Federal e para tratar de providências a tornarem efetivas a instalação das seções judiciárias e início do funcionamento da Justiça Federal. Quanto a esse momento, a definir o marco inicial oficial das atividades jurisdicionais da Justiça Federal, o DL 253 dispôs: "*Art. 12. A instalação das Seções Judiciárias far-se-á em ato solene, presidido pelo Ministro Corregedor Geral ou por outro Ministro do Tribunal Federal de Recursos designado pelo Conselho da Justiça Federal*".

Antes mesmo da instalação das seções judiciárias, os primeiros juizes federais foram nomeados pelo Presidente da República em 14/3/1967 e tomaram posse em 25/4/1967, a eles cabendo as providências para concretizar a instalação das seções judiciárias, observando os locais das sedes e datas de instalação definidos pelo Conselho da Justiça Federal.

O primeiro quadro de servidores

da Justiça Federal, num total de 755, com a respectiva nomeação, foi definido pelo Decreto 60.468, de 14/3/1967 (Diário Oficial de 14/3/1967, retificado no DO de 21/3/1967).

E ainda antes da instalação das seções judiciárias, o Conselho da Justiça Federal, pelo Provimento 1, atribuiu competência a 5 juizes federais recém-empossados para assumirem o pleno exercício da judicatura no atendimento de casos urgentes que já cabia aos juizes federais julgarem e que, até então, estavam sob o crivo dos juizes estaduais. Esses 5 primeiros juizes federais a entrarem em efetivo exercício foram Otto Rocha, no Distrito Federal; Cid Flaquer Scartezzini, em São Paulo; Jorge Lafayette Pinto Guimarães, no Rio de Janeiro; Sebastião Alves dos Reis, em Minas Gerais; e Orlando Cavalcanti Neves, em Pernambuco¹⁰.

A primeira seção judiciária a ser instalada foi a do Distrito Federal, em 23/5/1967, por definição do Conselho da Justiça Federal em sua sessão de 19/5/1967 (DJU 7/7/1967). Na sequência, foi instalada, em 29/5/1967, a Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Essa definição decorreu de anterior deliberação do CJF, na sessão de 5/10/1966 (DJU 14/10/1966), e que estabeleceu como primeiras seções a serem instaladas, as do DF, Rio de Janeiro e São Paulo.

Fato oportuno a esclarecer é que antes do início da instalação oficial e definitiva das seções judiciárias, e já com os juizes federais nomeados e designados para as respectivas varas, esses passaram a se reunir em comissões de trabalho para tratar daquela instalação nos estados e, havendo dessas reuniões os respectivos registros, algumas seções judiciárias passaram a considerar o marco inicial de seu funcionamento as datas daquelas

reuniões e não, efetivamente, as datas em que foram definitiva e oficialmente instaladas, conforme datas definidas pelo Conselho da Justiça Federal.

Em 13/12/1968, é editado o AI n. 5, suspendendo as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade dos juízes, e excluindo da apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com aquele ato institucional.

Apesar de a Lei n. 5.010/1966, por seu art. 12, já dispor sobre a instalação de vara federal no interior, somente em 1968, com o Decreto-Lei n. 384, de 26 de dezembro, é que se tem prevista a primeira vara federal, no caso, em Santos/SP.

Com a Emenda Constitucional n. 11/1969, estende-se a competência delegada à Justiça Estadual para o julgamento das causas previdenciárias, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos.

A Lei n. 5.677, de 15 de julho de 1971, regulamenta, entre outras questões, a atinente ao provimento de cargo de Juiz Federal Substituto apenas por concurso público, reservando-se o provimento dos cargos de Juiz Federal privativamente por promoção dos Juízes Federais Substitutos, e alternadamente por antiguidade ou merecimento. Altera-se, assim, o critério de provimento do cargo de Juiz Federal anteriormente previsto pela Lei n. 5.010/1966, art. 19, §10, b, e que não se destinava, exclusivamente, à promoção na carreira. Os juízes federais substitutos são vinculados a uma determinada região, e não a uma seção judiciária específica. Na época, eram 5 as Regiões existentes. São extintas as seções judiciárias dos territórios do Amapá, de Roraima e Rondônia, cabendo ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e respectivos

Juízes de Direito a jurisdição anteriormente conferida à Justiça Federal. Criam-se 14 varas federais, totalizando-se, a partir daí, 55 varas federais. Os casos de remoção ou permuta de juízes federais e juízes federais substitutos são decididos pelo Presidente da República.

Sob o amparo da Lei 5.677/1971, é realizado o 1º concurso público para provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto, e que fora disciplinado pela Resolução n. 8, de 28/6/1972, do TFR¹¹. Sua realização dá-se entre 6/7/1972 (data de abertura das inscrições) e 24/6/1974 (data da homologação dos resultados), inscrevendo-se 427 candidatos, com 17 aprovados, sendo nomeados em 4/9/1974¹².

O Poder Judiciário Nacional, e não apenas o Poder Judiciário da União, volta a ser tratado na Constituição federal, pela Emenda Constitucional n. 7, de 13/4/1977, incluindo, entre aqueles órgãos anteriormente nominados, o Conselho Nacional da Magistratura e os Tribunais e Juízes Estaduais.

Pela mesma Emenda Constitucional n. 7/1977 tem-se a ampliação da composição do Tribunal Federal de Recursos para 27 ministros, e, pela primeira vez, a previsão do preenchimento dos cargos de ministro, em número de 15, pelo critério exclusivo de promoção de juízes federais¹³. São transformados os cargos de Juiz Federal Substituto em cargos de Juiz Federal, ficando aqueles juízes investidos neste cargo. O ingresso na carreira dá-se entre candidatos com mais de 25 anos de idade aprovados em concurso público. Fica resguardado à lei atribuir aos juízes federais exclusivamente função de substituição nas seções judiciárias, ou função de auxílio aos juízes titulares de varas. Estende-se a competência delegada à Justiça dos estados para,

além da matéria previdenciária, julgarem as causas atinentes aos executivos fiscais e outras ações previstas em lei, com recurso para o TFR.

A estrutura organizacional da Justiça Federal é ratificada pela Lei Complementar n. 35, de 14/3/1979, que trata da organização da magistratura nacional. A partir de então, tem-se uma extensa criação de varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal. Com a Lei n. 7.007/1982, são criados 38 cargos de Juiz Federal. A Lei n. 7.178/1983 cria 21 varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal. Pela Lei n. 7.583, de 6 de janeiro de 1987, são criadas 68 varas federais, entre elas, 19 em cidades do interior do país, e com os respectivos cargos de Juiz Federal. A Lei n. 7.595, de 8/4/1987, cria 30 cargos de Juiz Federal Substituto, a serem preenchidos por concursos públicos, exigindo-se, para ele, idade entre 25 e 50 anos, e 2 anos de prática forense. A Lei n. 7.631/1987 cria 8 varas federais com os respectivos cargos de Juiz Federal.

Advindo a Constituição federal de 1988, são criados no âmbito da Justiça Federal, em substituição ao Tribunal Federal de Recursos-TFR, 5 tribunais regionais federais, de acordo com o art. 27, § 6º, do ADCT-CF/1988, e instalados em 30/3/1989.

A composição de cada TRF foi definida pela Lei 7.727/1989, art. 2º, nos seguintes termos: "*Os Tribunais Regionais Federais terão a seguinte composição inicial: 18 (dezoito) juízes, nas 1ª e 3ª Regiões; 14 (quatorze) nas 2ª e 4ª Regiões; e 10 (dez) juízes, na 5ª Região*". A Justiça Federal da 2ª instância passou a contar, assim, com 74 membros, em vez de os 27 da última composição do TFR, conforme art. 2º da Lei n. 7.727/1989.

A nomeação dos novos 75 juízes

membros dos tribunais regionais federais deu-se por Decretos de 22 de março de 1989, publicados no DOU, Seção 2, de 27/3/1989, páginas 1 a 7.

A definição da jurisdição e sede dos TRFs coube ao Tribunal Federal de Recursos, pela Resolução n. 1, de 6/10/1988, em cumprimento ao art. 27, § 6º, do ADCT-CF/1988, da seguinte forma: TRF/1ª Região, com jurisdição no Distrito Federal e nos estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Bahia, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Tocantins, Amapá, Roraima, Rondônia, Acre, e sede em Brasília; TRF/2ª Região, com jurisdição no Rio de Janeiro e Espírito Santo e sede no Rio de Janeiro; TRF/3ª Região, com jurisdição em São Paulo e Mato Grosso do Sul e sede em São Paulo; TRF/4ª Região, com jurisdição no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e sede em Porto Alegre; TRF/5ª Região, com jurisdição em Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará, com sede em Recife.

Com base no artigo 3º, §2º e artigo 4º, da Lei 7.727/1989, o Tribunal Federal de Recursos expediu o Ato 1.314¹⁴, de 28 de março de 1989, definindo a posse dos juízes e instalação simultânea dos 5 tribunais regionais federais, para o dia 30 de março de 1989, o que fora realizado em cada uma das sedes dos TRFs.

A Lei n. 7.746, de 30/3/1989, dispôs sobre a instalação do Superior Tribunal de Justiça, o que se concretizou em 7/4/1989, quando já instalados e em funcionamento os 5 TRFs.

Outra significativa mudança da Justiça Federal é observada a partir de sua regionalização, momento em que o 1º grau passa por destacada expansão. São criadas pela Lei n. 8.146/1990, 2 varas federais no Rio Grande do Sul. Com a Lei n. 8.235/1991 são criados 186

cargos de Juiz Federal Substituto em toda a Justiça Federal. Pela Lei n. 8.251/1991, são criadas 16 varas federais na 1ª Região, e, também, as seções judiciárias de Tocantins, Amapá e Roraima.

Em 1992, pela Lei n. 8.418, dá-se a primeira reestruturação do TRF, o da 3ª Região, passando a ser composto por 27 juízes. São criadas, pela Lei n. 8.424/1992, 31 varas federais na 4ª Região. A Lei n. 8.495/1992 cria 3 varas federais na 5ª Região. A Lei n. 8.535/1992 cria 35 varas federais na 2ª Região, exclusivamente para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decorridos mais de 5 (cinco) anos da primeira fase de ampliação, esse processo de crescimento da Justiça Federal é retomado no período de 1998 a 2003, com a Lei 9.642/1998 que cria 35 varas federais na 1ª Região, a Lei 9.664/1998, que cria 50 varas na 4ª Região, e a Lei 9.788/1999 que cria 100 varas federais cíveis e de execuções fiscais, e os respectivos 100 cargos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, sendo 18 na 1ª Região, 15 na 2ª, 40 na 3ª, 15 na 4ª e 12 na 5ª Região. Um componente de destaque nessa Lei 9.788/1999, em seu artigo 4º, é que passa a ser prevista a possibilidade de os TRFs convocarem juízes federais ou juízes federais substitutos para função de auxílio junto aos juízes dos TRFs, e limitada essa convocação a um magistrado por gabinete.

Modificação relevante na competência, estrutura e funcionamento da Justiça Federal deu-se com a Lei 10.259/2001, que criou os juizados especiais federais, para o julgamento de causas até 60 salários-mínimos, e para os crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles com pena máxima prevista não superior a dois anos. Para a instalação dos juizados especiais

federais a lei previu que caberia aos TRFs definir as varas que passariam a se vincular àquela nova competência.

Dois anos mais tarde, para a consolidação dos juizados especiais federais, e adoção de uma política de ampla interiorização da Justiça Federal, a Lei 10.772/2003 promove uma considerável expansão na estrutura da Justiça Federal, criando 183 varas federais e respectivos cargos de Juiz Federal, Juiz Federal Substituto, e quadro de servidores. Uma peculiaridade dessa lei é que passou a definir os locais onde as varas seriam instaladas, medida que, até então, era reservada aos próprios tribunais regionais federais. As 183 varas foram assim distribuídas pela lei: 59 na 1ª Região; 27 na 2ª; 28 na 3ª; 36 na 4ª e 33 na 5ª. Nessa Lei 10.772, foram ainda criados 7 cargos de Juiz Federal Substituto na 2ª Região e 10 na 3ª Região, de modo a suprir a necessidade de tais cargos em razão da promoção a juiz federal de que trata o artigo 28, "caput", segunda parte, do ADCT/CF1988.

Na mesma linha da política de expansão da Justiça Federal quanto aos juizados especiais federais e à interiorização, em 2009, é editada a Lei 12.011, com a criação de 230 varas federais, e seus cargos de Juiz Federal, Juiz Federal Substituto e quadro de servidores. Uma peculiaridade dessa lei é que deixa de definir quantas varas caberiam a cada Região, sendo que tal definição seria do Conselho da Justiça Federal, resultante dos critérios definidos pelo artigo 1º, como, por exemplo, a demanda processual, a densidade populacional e o PIB.

Pela referida Lei 12.011/2009, em seu artigo 7º, passou a ser previsto o cargo de Juiz-Relator de Turma Recursal, e que se daria com a transformação de parte dos 230 cargos

de Juiz Federal de Varas recém-criados. Até então, os Juizes-Relatores de Turmas Recursais desempenhavam essa atribuição cumulativamente com as atribuições de Juiz Federal de Vara. Outra modificação dessa Lei 12.011 foi a delimitação de convocação aos TRFs apenas de juizes federais, não mais se prevendo os juizes federais substitutos.

Com a Lei 12.665/2012 são criadas 75 turmas recursais e 225 cargos de Juiz Federal, passando-se a dar estrutura e funcionamento próprios às turmas recursais e que, até então, funcionavam com a designação provisória e o deslocamento de juizes federais ou juizes federais substitutos de suas varas para atuarem nas turmas recursais. A partir dessa Lei 12.665/2012 os cargos de Juiz Federal de Turma Recursal passaram a ter provimento específico, por remoção pelos critérios de antiguidade, e não mais apenas por mera designação de magistrados pelos TRFs. As turmas recursais passaram a ser 25 na 1ª Região; 10 na 2ª; 18 na 3ª; 12 na 4ª e 10 na 5ª Região.

Com a Lei 12.665/2012, encerra-se o ciclo de grande expansão da Justiça Federal, e que, em pouco menos de uma década, de 2003 (Leis 10.772/2003 e 12.011/2009) a 2012, criaram 413 varas federais, 75 turmas recursais e 918 cargos de magistrados federais. A partir dessa grande reestruturação, a Justiça Federal passou a observar sua expansão apenas pontualmente, com a criação de vara federal para atender a demandas específicas.

Nesse novo ciclo, tem-se a Lei 12.762/2012, que criou 3 varas federais no estado do Amapá; a Lei 13.088/2015, que criou 1 vara federal em Pitanga/PR; a Lei 13.251/2016 com 1 vara federal em Rondonópolis/MT; Lei 13.252/2016, criando 2 varas em Tocantins, sendo 1 em Palmas e outra em Araguaína; Lei

13.253/2016, que cria 1 vara federal em Cascavel/PR; Lei 13.282/2016 com 2 varas federais em Gravataí/RS e a Lei 13.283/2016, que criou 1 vara federal em Ijuí/RS.

E, mesmo com essa relevante expansão da Justiça Federal em pouco mais de duas décadas, o número de varas federais e juizes ainda não atende satisfatoriamente às demandas da Justiça Federal, havendo seções judiciárias, como a do Distrito Federal, por exemplo, em que ainda há uma grande carência na adequação de suas necessidades, principalmente quando considerada a relação do número de juizes/processos com varas federais de outras seções judiciárias, e o fato de ser a SJDF o foro universal das causas ajuizadas contra a União. Para superar essa deficiência, a SJDF, por exemplo, em 2017, tem a necessidade de ampliar sua estrutura em mais 10 varas cíveis, 3 criminais, 2 de execução fiscal e 4 dos juizados especiais federais.

Além da ampliação da Justiça Federal do 1º grau, a Justiça Federal do 2º grau também passou por processos de aumento do seu número de juizes e até mesmo de ampliação de sua regionalização, com a criação de mais 4 TRFs, pela EC 73/2013.

A primeira expansão da Justiça Federal do 2º grau deu-se no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Lei 8.418/1992, que ampliou sua composição inicial de 18 para 27 juizes.

Em 1994, foi a vez dos TRFs da 2ª e 4ª Regiões terem sua composição aumentada. A Lei 8.914/1994 ampliou o Tribunal Regional da 4ª Região de 14 para 23 o número de seus juizes. Pela Lei 8.915/1994, foi ampliada a composição do TRF da 2ª Região, de 14 para 23 juizes.

No ano de 2000, observou-se a maior reestruturação da Justiça Federal do 2º grau, alcançando os 5 TRFs, e levando-os a ter a composição atual do número de seus juízes. Dessa época, tem-se a Lei 9.967/2000, que criou cargos de Juízes integrantes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, e pela Lei 9.968/2000, com relação ao TRF da 3ª Região. A ampliação deu-se nos seguintes quantitativos: TRF/1ª Região, aumento de 9 juízes, passando de 18 ao total de 27 juízes; TRF/2ª Região, 4 juízes, passando ao total de 23 a 27 juízes; TRF/3ª Região, 16 juízes, passando de 27 ao total de 43 juízes; TRF/4ª Região, 4 juízes, passando de 23 ao total de 27 juízes; TRF/5ª Região, 5 juízes, passando de 10 ao total de 15 juízes.

Com a Emenda Constitucional 45, de 2004, que tratou da Reforma do Poder Judiciário, passou a ser previsto o funcionamento dos tribunais regionais federais em Câmaras Descentralizadas, conforme disposição do § 3º, do artigo 107, da Constituição federal, nestes termos: "*§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo*".

Pela Emenda Constitucional 73/2013, foram criados 4 tribunais regionais federais, acrescentando-se ao artigo 27 do ADCT-CF/1988, o § 11, com a seguinte redação: "*São criados, ainda, os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e*

Sergipe; e o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima".

Não obstante a manifesta necessidade de ampliação do 2º grau da Justiça Federal, como o fez a EC 73/2013, seus efeitos foram suspensos por força de liminar na ADIN n. 5017/DF, de 2013, ainda pendente de julgamento definitivo quanto ao seu mérito.

Em 2014, o TRF da 1ª Região, pela Resolução Presi 23, de 1º/12/2014, valendo-se do disposto no artigo 107, § 3º, da CF/1988, inserido pela EC 45/2004, cria as Câmaras Regionais Previdenciárias para atuar, descentralizadamente, em julgamento de feitos previdenciários nas seções judiciárias da Bahia e de Minas Gerais¹⁵.

As turmas descentralizadas também passaram a ser previstas na 4ª Região, por decisão de 22/3/2017, do TRF/4ª Região, e com previsão de instalação nas seções judiciárias do Paraná e de Santa Catarina, em matéria previdenciária.

Para superar a grave distorção do número de desembargadores federais à quantidade de processos nos 5 tribunais regionais federais, e ante os efeitos da liminar na ADIn 5.017, têm sido buscadas alternativas, além das câmaras centralizadas, como o aumento do número de cargos de desembargadores federais nos próprios e atuais 5 TRFs, com a criação daqueles cargos, como o PL 8132/14, que prevê mais 82 cargos, sendo 33 no TRF da 1ª Região; 12 no TRF da 2ª Região, 17 no TRF da 3ª Região, 12 no TRF da 4ª Região e 8 no TRF da 5ª Região. Outra solução que tem sido buscada é a transformação de cargos de Juiz Federal Substituto em cargos de Desembargador Federal, como trata a proposta de anteprojeto de

lei contida na Resolução Presi 6¹⁶, de 17/2/2017, do TRF da 1ª Região, e que busca converter 24 cargos de Juiz Federal Substituto em 21 cargos de Desembargador Federal.

Nessa trajetória de seus 50 anos, em que se fez bastante expressivo o crescimento estrutural da Justiça Federal, o seu quadro atual, apresenta os seguintes dados: 981 varas federais; 71 turmas recursais; 5 turmas regionais de Uniformização; 2.301 magistrados, sendo 165 desembargadores federais, 1.413 juízes federais e 723 juízes federais substitutos¹⁷.

O corpo funcional da Justiça Federal, em 2015, era de 28.296 servidores, 18.238 auxiliares contratados (terceirizados e estagiários). Com um orçamento anual no total de 9,9 bilhões de reais, para custear suas despesas com recursos humanos e materiais, na Justiça Federal os valores em recolhimentos judiciais somaram mais de 47 bilhões e 100 milhões de reais, sendo R\$ 96.712.704,00 em custas judiciais, R\$ 17.837.957.076,00 em execuções fiscais e R\$ 29.174.392.506,00 em depósitos judiciais¹⁸.

Na Justiça Federal, em 2016, foi efetuado o pagamento total em execuções judiciais de mais de 27 bilhões e 100 milhões de reais, sendo R\$ 17.472.219.209,00 em precatórios, e R\$ 9.637.823.493,00 em RPVs.

Esses os registros históricos e dados numéricos a revelarem, a par de sua relevância institucional na construção de importante história do país, a dimensão que tomou a Justiça Federal nos 50 anos de sua trajetória.

Por Alexandre Vidigal de Oliveira, É juiz federal há 25 anos, atualmente na SJDF. É mestre e Doutor em Direito e Coordenador do Projeto Justiça

Federal 50 anos.

1 Este artigo, sob o título *JUSTIÇA FEDERAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA* foi originariamente escrito e publicado em setembro de 1996. Até então, com esse nível de detalhamento de informações, tratava-se de texto pioneiro sobre o assunto. Passados mais de 20 anos, é agora reescrito em homenagem aos 50 anos da Justiça Federal.

2 Parte integrante da Exposição de Motivos do Decreto n. 848, de 11/10/1890, pelo ex-Presidente da República Manoel Ferraz de Campos Salles, in *Justiça Federal - Legislação*, Brasília: 1993, C.J.F. pp. 13/18.

3 Id. *ibid.*

4 Id. *ibid.*

5 Id. *ibid.*

6 Id. *ibid.*

7 A primeira sede própria do TFR fora na Av. Presidente Wilson, 231, no Rio de Janeiro, em 28/6/1948. Em 5/6/1970, passa a funcionar na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília/DF, após ter-se instalado, anteriormente, no Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios (in *Ministros do Tribunal Federal de Recursos - Dados Bibliográficos*, n. I - 1987 - Brasília, TFR).

8 O primeiro juiz do Tribunal Federal de Recursos foi o Subprocurador Fiscal Auxiliar na Procuradoria Fiscal de São Paulo, Dr. Armando da Silva Prado, nomeado em 13/5/1947, tendo tomado posse em 23/6/1947. Também tomam posse os juízes Abner Carneiro Leão de Vasconcellos, Afrânio Antônio da Costa, Edmundo de Macedo Ludolf, Amando Sampaio Costa, Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho, José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, Vasco Henrique D'Avila, Djalma Tavares da Cunha Melo, sendo escolhido como 1º Presidente do TFR o juiz Afrânio Antônio da Costa. Em *Justiça Federal - Legislação*, Brasília: 1993, C.J.F, p. 25.

9 O Conselho de Justiça Federal fora instalado em 24/8/1966, tendo a 1ª composição formada pelo ministro América Godoy Ilha, Presidente; Oscar Saraiva, Vice-Presidente; Antônio Neder, Corregedor; Márcio Ribeiro e Moreira Rabelo.

10 Conforme registra o desembargador federal aposentando Vladimir Passos de Freitas, em sua obra *Justiça Federal – Histórico e Evolução no Brasil*, Curitiba: Juruá, 2003, p. 52.

11 A Comissão Examinadora daquele concurso fora integrada pelo ministro Jorge Lafayette, pelo juiz federal Carlos Mário Velloso, pelo professor Roberto Lyra Filho, pelo advogado Dr. Josaphat Marinho, e tendo por secretário o Dr. José Vidigal de Oliveira.

12 São os seguintes os candidatos aprovados, pela ordem de classificação, de acordo com o

Decreto Presidencial de 3/9/1974: Carlos David Santos Aarão Reis, Dário Abranches Viotti, Fernando Noronha, Paulo Freitas Barata, Newton Miranda de Oliveira, Agustinho Fernandes Dias da Silva, Marcio Antonio Inacarato, Sebastião de Oliveira Lima, Hugo de Brito Machado, Homar Cais, Bento Gabriel da Costa Fontoura, José Alves de Lima, Jonas Nunes de Faria, Jorge Tadeo Flaquer Scartezini, Hélio Callado Caldeira, Julieta Lidia Machado Cunha Junior, Vicente Porto de Medeiros.

13 Antes dessa previsão, o ministro Álvaro Peçanha Martins fora o primeiro juiz federal a ascender ao TFR, tendo tomado posse em 4/12/1969.

14 Arquivo disponível na internet em file:///C:/Users/JFDF/Downloads/Ato%201314_1989.pdf

15 Esse ato de descentralização do TRF da 1ª Região pode ser encontrado na internet em <http://www.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/44519/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Presi%202023%20-%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20institui%C3%A7%C3%A3o%20de%20C%C3%A2maras%20Regionais%20Previdenci%C3%A1rias.pdf?sequence=3>

16 Ato disponível na internet em <http://www.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/130707/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Presi%206%20-%20Aprova%20anteprojeto%20de%20Lei%20para%20encaminhamento%20ao%20CJF.pdf?sequence=1>

17 Em dados de 31/12/2016, fornecidos pelo CJF, como se vê pelo Expediente CJF-ADM-2017/00127, de 07/4/2017.

18 Dados do CJF disponíveis no sítio http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/Receitas_Fiscais_Consolidadas.htm

Mensagens de desembargadores federais do TRF-1ª Região, egressos da Seção Judiciária do DF, especialmente para os 50 Anos da Seccional

Marcos Augusto de Souza



Atuou como juiz federal na Seção Judiciária do DF, entre 1997 e 2014. Foi diretor do foro da Seccional, no período de 2008 a 2009. No dia 25 de junho de 2014, tomou posse no cargo de desembargador federal do TRF-1ª Região.

"Eu acho que 50 anos é a prova de que a Justiça Federal é uma instituição inserida, em definitivo, na realidade brasileira. Trata-se de uma instituição que angariou um respeito muito grande da sociedade. Todos nós temos a responsabilidade de manter e elevar, cada vez mais, o conceito que a Justiça Federal tem perante a sociedade. Registro, aqui, os meus parabens à Seção Judiciária do DF, pelos seus 50 anos, em especial aos magistrados e servidores que atuaram e os que atuam na Seccional".

Gilda Maria Carneiro Sigmaringa Seixas

Atuou como juíza federal na Seção Judiciária do DF nos seguintes períodos: de 1995 a 1998 e de 2005 a 2014. Assumiu a direção do foro em junho de 2012 e encerrou o mandato em maio de 2014. Em dezembro daquele ano, tomou posse como desembargadora federal no TRF-1ª Região.



"Quero parabenizar os magistrados, servidores, prestadores de serviço, voluntários e estagiários da Seção Judiciária do DF que prestam esse serviço de qualidade, com a preocupação de democratizar o serviço, humanizá-lo, bem como fazer uma prestação jurisdicional célere e efetiva".

Francisco Neves da Cunha



Atuou como juiz federal na Seção Judiciária do DF entre 1990 e 2016. Foi diretor do foro da Seccional, no período de 2002 a 2003. Em 29 de fevereiro de 2016, tomou posse no cargo de desembargador federal do TRF-1ª Região.

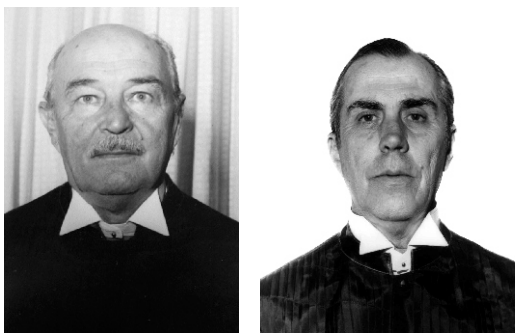
"Eu parabenizo todos os colegas que continuam labutando aqui [em Brasília, na SJDF] e os funcionários que me acompanharam, no período em que fui juiz federal na Seção Judiciária do DF".

Vitrine Histórica

Símbolo da reinstalação da Justiça Federal no Brasil, Seção Judiciária do DF completa 50 anos

Por Gilbson Alencar [redação e edição]

Extinta pela Constituição de 1937, durante o Estado Novo, a Justiça Federal do primeiro grau, que existia desde 1890 - via Decreto 848, do Chefe do Governo Provisório, logo após a Proclamação da República, em 15.11.1889 -, somente foi recriada em 1965. O passo inicial foi a alteração na Constituição federal de 1946, por meio do Ato Institucional n. 2/1965. Essa norma, modificou os artigos 94 e 105 e introduziu o novo organismo do Poder Judiciário e estabeleceu "sua procedência e atribuições, dentro das normas constitucionais vigentes e, após, pela Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, estruturando-o e fixando sua competência de processar e julgar as causas que a União fosse parte, retirando, assim, da esfera das Varas da Fazenda Pública o julgamento das causas de interesse da União e de suas autarquias", segundo informações do livro 25 Anos de Instalação da Seção Judiciária do Distrito Federal.

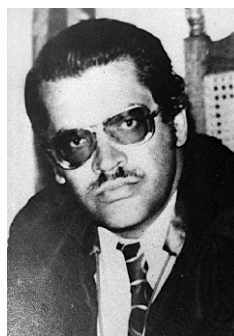


Juiz José Bolivar de Souza, à esquerda, e Ministro Otto Rocha, à direita

Conhecida como a "decana" de todas as seções judiciárias, a SJDF foi instalada às 16h30 do dia 23 de maio de 1967, pelo juiz federal José Bolivar de Souza. "Muito embora criada em maio de 1966, somente no mês de março de 1967 é que foram nomeados os primeiros juízes federais e funcionários, para, dois meses após, ser oficialmente instalada a Seção

Judiciária do Distrito Federal", diz o livro dos 25 anos.

Naquele início, apenas duas varas federais foram criadas para o DF, por meio da Lei n. 5.010/1966. Para assumir a responsabilidade delas, foram nomeados os juízes federais José Bolivar e Otto Rocha e os juízes federais substitutos João Augusto Didier do Rego Maciel e Jacy Garcia Vieira. De acordo com os registros da obra do Jubileu de Prata, esses magistrados tiveram o nome submetido ao referendo do Congresso Nacional.



Juiz João Augusto Didier do Rego Maciel, à esquerda, e Ministro Jacy Garcia Vieira, à direita

Para auxiliar nos serviços da nova seção judiciária, em Brasília, funcionários estáveis dos Poderes Executivo e Judiciário da União foram aproveitados. Por meio de decretos, o governo federal preencheu 41 cargos para compor a estrutura piloto da seccional do DF.

O primeiro espaço físico

Após tomarem posse, perante o presidente do Conselho da Justiça Federal, em 25 de abril de 1967, os novos juízes federais passaram a compor a Comissão de Instalação da SJDF, juntamente com o então representante da OAB/DF, advogado Antonio Carlos Osório, e o procurador da República José Albuquerque Alencar.

O principal objetivo da referida comissão era obter um local apropriado para o funcionamento da Justiça Federal em Brasília. Nessa empreitada, em 1967, a comissão solicitou ao então ministro da Saúde, Leonel Miranda, o segundo andar do Bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, prédio do Ministério da Saúde, que vinha sendo ocupado pelo Itamaraty, mas estava passando por restauração pela Novacap, por ter sido palco, em 1966, de um severo incêndio que acabou com todas as suas instalações. O pedido foi atendido e a Direção do Foro encaminhou, à Novacap, um *layout* específico para o funcionamento adequado da Seção Judiciária do DF.

Registro do livro dos 25 anos destaca que "para o funcionamento de apenas duas Varas e os serviços administrativos, a área constituída por todo o 2º andar do Ministério da Saúde comportava suficientemente a Seccional, tanto assim que foi possível a cessão de parte da área para a Procuradoria da República no Distrito Federal".



Contudo, com o passar dos primeiros anos de funcionamento da seccional, esse espaço cedido para a Justiça Federal no Ministério da Saúde começou a ficar insuficiente. Em entrevista concedida para o projeto Memória da JFDF, reproduzida nesta edição especial da Revista Justiça@ para o Jubileu de Ouro, o juiz federal aposentado José Costa Filho, diretor do foro no final da década de 1970 e início dos anos 1980,

relata o seguinte: "Ficávamos com a metade de um dos andares do prédio, porque no outro lado funcionava a Procuradoria da República. Na verdade, era pequeno o espaço, mas já tínhamos o projeto da nossa sede própria. Esse projeto ficou parado por um tempo e eu fui designado para tocá-lo".

Início das atividades

Vultosa carga de processos, de interesse da União, originários das varas da Fazenda Pública do DF, chegaram à Seção Judiciária do Distrito Federal, "compelindo a Diretoria do Foro a uma convocação geral de todos os servidores já empossados, para que, sob orientação daqueles com experiência no manuseio de processos, auxiliassem no seu recebimento e tombamento, alguns acompanhados de material apreendido ou guardados em depósito público, o que dificultava sobremaneira a 'carga de recebido'", revela o Livro do Jubileu de Prata.

Naquele momento pioneiro, em que eram recebidas as ações provenientes das varas da Fazenda Pública, foi instalado, de imediato, o protocolo na Distribuição. Em 24 de maio de 1967, eis que deu entrada na seccional do DF o primeiro processo, distribuído à 2ª Vara Federal. Tratava-se de um mandado de segurança impetrado contra o Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado (Ipase). Parte dessa história institucional foi contada na obra dos 25 anos: "No mês da instalação foram protocolizados somente 10 procedimentos diversos, distribuídos às duas Varas. Mas, nos meses subsequentes, os processos novos, somados àqueles oriundos das Varas da Fazenda Pública, começaram a se avolumar nas Secretarias das Varas".

Nomes que marcaram a primeira década da SJDF

Além dos magistrados precursores de 1967 - José Bolívar, Otto Rocha, João Augusto Didier do Rego Maciel e Jacy Garcia Vieira -, os juízes federais Emerson Câmara Benjamim [1972], Jesus Costa Lima [1974], Dario Abranches Viotti [1974], José Alves de Lima [1976] e José Costa Filho [1976] também escreveram o nome deles nos primeiros dez anos da Seção Judiciária do Distrito Federal. Dois anos depois de a SJDF completar uma década de instalação, em 1979, o então juiz federal Ilmar Galvão também registrou seu nome na história da Seccional, atuando na 2ª Vara Federal e como diretor do foro [1984/1985]. Ele se aposentou como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2003, depois de ter sido ministro no extinto Tribunal Federal de Recursos, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), neste último chegou à vice-presidência.

Uma mulher na Direção do Foro

Já na década de 1980, ingressou na Justiça Federal, em Brasília, a magistrada Anna Maria Pimentel, após atuar na 7ª Vara da Seção Judiciária do estado de São Paulo, de 1979 a 1982. Aqui, exerceu suas atividades na 5ª Vara Federal, até 1989, quando se tornou desembargadora federal no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Anna Maria entrou para a história institucional como a primeira mulher a exercer a Diretoria do Foro da Seção Judiciária do DF, no período de 1986 a 1988.

Da máquina de escrever ao Processo Judicial Eletrônico

O jovem que só conhece as maravilhas da tecnologia da informação ou que tenha apenas vaga lembrança de um mundo sem computadores, *smartphones*, *tablets*, computação nas nuvens, arquivos virtuais de textos, sons e imagens, bem como sem as populares

redes sociais, talvez se surpreenda ao visitar o Arquivo Judicial da Seção Judiciária do DF, localizado no Setor de Garagens e Oficinas Norte (SGON). Naquele lugar, há muita história impressa em papel datilografado, registrada em máquinas de escrever, história de vidas que, por um motivo ou outro, passaram pelos gabinetes dos juízes federais, como partes autoras ou rés em ações de competência da Justiça Federal (vide art. 109 da CF), e, claro, histórias do próprio trabalho dos magistrados.

Ao falarem para o projeto Memória da JFDF, o desembargador federal aposentado Luciano Tolentino do Amaral e o ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca, que atuaram como juízes na Seção Judiciária do DF, relembram daquela seccional das máquinas de escrever que começava a vislumbrar o admirável mundo novo dos computadores:

"Na época, não se pensava em informática, nosso trabalho todo era feito em máquina de escrever manual, depois tivemos um avanço com a máquina de escrever elétrica. Lembro-me que nós trabalhávamos, inicialmente, com mimeógrafo e, depois, com Xerox e com uma máquina que fez muito sucesso naquele tempo, chamada 'Edite', que fazia alguma coisa, bem insipiente, dos atuais computadores, mas já era considerada um avanço" (Luciano Tolentino).

"Naquela ocasião, nem sistema de informática existia. Eu me recordo que eu tinha um computador já em casa, porque eu vinha da Justiça do DF [*Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF*], onde eu atuei como juiz de direito lá, e tive que comprar um computador. Naquele tempo, nós mimeografávamos as sentenças repetitivas e mudávamos a primeira folha" (Reynaldo Soares da Fonseca).

Desde então, várias tecnologias e sistemas de informática foram inseridos, gradativamente, no cotidiano da Seção Judiciária do DF, a exemplo do Processo Judicial Eletrônico (PJe) que, a partir de dezembro de 2014, começou a ser implantado na seccional, em mandados de segurança e nas ações monitórias. No final do mês de maio de 2017, está prevista a expansão do PJe na SJDF.

Os números da Seção Judiciária do Distrito Federal

Atualmente, a SJDF possui 17 varas federais cíveis, 3 varas federais de execução fiscal, 2 varas federais criminais (que também funcionam como juizado especial criminal adjunto), 5 varas do juizado especial federal cível e 3 turmas recursais. Até a maio de 2017, a seccional conta com 36 juízes federais e 25 juízes federais substitutos, além de 2 juízes federais em auxílio.

A história continua, chegou o Jubileu de Ouro

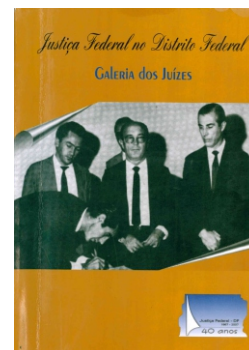
A atual diretora do foro, juíza federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, responsável por conduzir a Seção Judiciária do DF neste momento marcante de sua história, disse na apresentação do livro Galeria dos Juízes (2ª edição) que "a Justiça Federal do Distrito Federal celebra o orgulho de ser o marco da reinstalação da Justiça Federal no Brasil, mostrando as suas diversas faces ao longo desses 50 anos".

Ao longo dessas cinco décadas, muitos foram os magistrados que imprimiram suas marcas na SJDF, com a ajuda de servidores também competentes e dedicados à missão da Justiça Federal, tornando-a essa instituição reconhecida e respeitada pela sociedade. Outros tantos magistrados ainda estão a escrever sua história, no momento presente, neste templo de Justiça que, a cada decisão, a cada sentença, a cada

conciliação homologada, se torna cada vez mais inabalável e acessível a todos que o procuram.

Quer saber mais?

Nos livros Galeria dos Juízes [2007] e Galeria dos Juízes - 2ª Edição [2017] é possível ter acesso aos dados biográficos funcionais de cada um dos juízes federais que atuaram ou ainda atuam na seccional do DF.



Outra importante fonte é a Memória da JFDF, disponível na intranet. Naquele espaço virtual, o interessado pode acessar o livro "25 Anos de Instalação da Seção Judiciária do Distrito Federal" [1992] e diversos outros documentos de texto, vídeo e áudio.

Por fim, na seção Entrevistas, desta edição especial da Revista Justiça@, também estão registradas as histórias de juízes federais, desembargadores federais e ministros, que escreveram seus nomes na SJDF.

A seguir, decisões e sentenças de alguns dos primeiros juízes federais que atuaram na SJDF

Os documentos, aqui publicados, foram obtidos na Seção de Depósito e Arquivo Judicial (Sedaj) da seccional do Distrito Federal. Trata-se de um registro com objetivo unicamente histórico, as decisões e sentenças, em sua maioria, foram proferidas há mais de 40 anos. Em alguns casos, ocultaram-se os sobrenomes das partes. Confira:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCESSO nº 1.843-G)

AUTORA : PAULINA DORNELLES SOUZA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO FRANCELINO LAFETÁ

RÉ : UNIÃO FEDERAL

Vistos, etc.

- EMENTA:

- São apenas duas as consequências da morte fictícia do oficial, determinadas pelo art. 102 do Decreto 695, de 1890: será dispensada a contribuição para o montepio, por parte f do militar expulso, e sua família terá direito a receber pensão.
- A morte legal, no caso, não é pena e sim benefício. A família do militar expulso se equipara à do que faleceu na ativa ou na reserva remunerada.
- A pensão não decorre de serviços atuais mas pretéritos. O militar expulso prestou serviços a que a lei atribuiu compensações futuras.
- O soldo do militar, no Brasil, sempre modesto, se completa com vantagens, que se prolongam após seu falecimento. Para que ele -se necessário- arrisque a própria vida, certo de que sua família será amparada.
- Se a pensão se estende a todos os netos do militar que se tornem órfãos, deve estender-se a familiares do oficial expulso, que sobreviverem à sua morte legal.
- Se a Constituição determina que o Tribu

D. Viola



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



nal de Contas julgue a legalidade das pensões concedidas, não pode o Judiciário dispensar esse julgamento.

- Interpretar a lei é dever de quem a aplica - de todos os Poderes do Estado. O que distingue o Judiciário é a Interpretação última e definitiva do direito controverso.
- Ação julgada procedente, em parte, a fim de que a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional expeça o título do montepio e o remeta para julgamento do egrégio Tribunal de Contas da União.

PAULINA DORNELLES SOUZA propôs ação ordinária contra a UNIÃO FEDERAL, em que pleiteia reversão de pensão militar.

Alega que seu marido, Soveral Ferreira de Souza, foi expulso do Exército por decreto de 9 de abril de 1936 (sabe-se que, nessa época, tal penalidade foi aplicada a muitos participantes da Intentona de 1935). Considerado legalmente morto, sua família, então representada por sua mãe, D. Odila Ferreira de Souza, passou a receber pensão militar.

Soveral posteriormente se casou com a Autora. Falecendo D. Odila, D. Paulina Dornelles Souza pleiteou, no âmbito administrativo, que lhe fosse atribuída a pensão.

O Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional indeferiu o pedido, considerando que "o ex-militar contraíu matrimônio na condição de civil".

Pede a Autora "a reversão (da pensão militar), bem como todas as parcelas atrasadas, a contar da data do falecimento de D. Odila Ferreira de Souza, isto é, desde 25 de abril de 1960, mais juros de mora e honorários de advogado, que

93



pede sejam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o que for apurado em execução de sentença".

Juntou diversos documentos (fls. 14/46). Baseou-se principalmente na seguinte argumentação do hoje Desembargador Leal Fagundes (inserta em sentença prolatada, em 1954, quando era Juiz de Direito no antigo Distrito Federal):

"... diz o art. 33 (da Consolidação das Disposições Referentes a Pensões Militares, aprovada pelo Decreto 32.389, de 9-III-53):

"são beneficiários da pensão militar:

- I - a viúva;
- II - os filhos, exclusive os maiores, do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;
- III - os netos, órfãos de pai e mãe;
- IV - as mães viúvas ou solteiras, bem como as desquitadas, desde que por ocasião da morte do de cujus já viviam efetivamente separadas;
- V - as irmãs germanas e consanguíneas, viúvas ou desquitadas, e os irmãos varões solteiros, menores de dezoito anos, ou absolutamente incapazes, desde que pobres e mantidos pelo de cujus".

... sempre admitiu a legislação especial a chamada reversão da pensão militar, que o art. 38 da Consolidação define como "a passagem da pensão, ou de parte de

D. N. 106



la, de um primeiro beneficiário para outro"...

...preceitua o art. 35 da citada Consolidação... : "Sempre que houver um herdeiro único na ordem preferencial ser-lhe-á adjudicada integralmente a pensão" (ressalvamos nosso grifo).

O uso da expressão sempre que houver, no futuro do subjuntivo, autoriza a interpretação de que toda vez que aparecer um beneficiário com preferência sobre outros, mesmo no futuro, após o deferimento da pensão a um dos que estão abaixo dele na ordem legal, em qualquer tempo, enfim, para ele deverá ser integralmente transferida a pensão. A legislação específica, em mais de um passo, autoriza essa interpretação. Assim, temos o § 3º do citado artigo 33, dizendo: "A incapacidade do item II, a orfandade do item III, e a viuvez do item IV, produzirão o efeito que lhes é atribuído ainda que se verificarem após a morte do militar"...

... a lei criou uma situação fictícia de morte, à semelhança de outras ficções jurídicas, precisamente para beneficiar os herdeiros do militar excluído em tais condições, para conferir-lhes os mesmos direitos dos herdeiros do militar efetivamente falecido, em face da legislação do montepio.

Poderá parecer, à primeira vista, que a lei, considerando morto o militar, para

D. 1.0.4.
95



o efeito especial, afasta a hipótese de surgir um ato por ele posteriormente praticado capaz de produzir efeitos em relação à legislação do montepio.

Todavia, o certo é que a lei não chegou a tirar a vida do militar, que para todos os demais efeitos legais continua vivo, apto a praticar todos os atos da vida civil, inclusive contrair casamento e ter filhos, e o direito não pode afastar-se inteiramente da realidade da vida para desconhecer a existência desses herdeiros, existência decorrente de fatos naturais e da própria lei e que lhes confere direitos personalíssimos, que não lhes podem ser negados por fatos de que não são culpados.

De tal modo, sendo omissa a lei, cabe ao Juiz decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, sem nunca esquecer a regra que lhe é ditada de que, na aplicação da lei, deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (artigos 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil). Precisa-mente tendo em vista a finalidade social, de proteção aos membros da família do militar, a que se destina a legislação do montepio examinada, e em respeito à ordem de preferência nela estabelecida, têm a esposa e os filhos do impetrante direito à pensão por este deixada, com prevalência sobre as irmãs dele.

Convém, porém, ficar esclarecido que, no

D. Viôla.



momento, a pensão deve ser inteiramente transferida para Dona Eunice Pinto de Barros, de acordo com a ordem do art.33, da aludida Consolidação, enquanto viver e proceder segundo a lei, pois somente depois disso é que os filhos terão direito ao montepio ..." (fls. 23/27).

A decisão de Leal Fagundes foi confirmada, por seus fundamentos, pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos, no julgamento do Agravo em Mandado de Segurança 4.398, sendo relator o Ministro Alfredo Bernardes (fls.23).

Os mesmos argumentos de Leal Fagundes serviram de base ao venerando Acórdão do Tribunal Federal de Recursos (fls.23/80) em Agravo de Petição no Mandado de Segurança nº 21.790, da Guanabara, julgado a 10 de outubro de 1961, de que foi relator o falecido Ministro Oscar Saraiva (mestre de ampla cultura e aguda inteligência, de que tive a honra de ser assistente na Cadeira de Introdução à Ciência Política, na Universidade de Brasília). Era impetrante D. Raimunda Ramalho Silveira. Interposto Recurso Extraordinário (nº 52.368), o colendo Supremo Tribunal Federal, a 6 de outubro de 1964, adotando, como correta, a argumentação do Juiz Leal Fagundes, negou conhecimento ao recurso. Foi relator o Ministro Cândido Motta Filho (fls. 31/45).

Assim resumidos os argumentos constantes da petição inicial e dos documentos que a acompanharam, prossigo no relatório.

A douta Procuradoria da República contestou a ação, alegando, preliminarmente, que o direito de demandar da Autora, D. Paulina Dornelles Souza, foi atingido pela prescrição quinquenal. Tendo falecido sua sogra em 1960, D. Paulina requereu, administrativamente, a reversão da pensão militar, que foi indeferida a 15 de março de 1962. Quase dez anos depois, em 1971, pediu reconsideração do despacho ante

D. Motta



rior, tendo obtido nova denegação (arquivado o processo a 8 de março de 1972). O ato violador de seu pretense direito foi o primeiro e, cinco anos depois dele, ou seja, em 1967, operou-se a prescrição. A presente ação foi proposta em 1973.

Reportou-se a douta Procuradoria ao precedente relativo a D. Laura Soares Rollemberg, em que o assunto foi amplamente debatido (fls. 57/58 e 66/73).

D. Laura Soares Rollemberg obteve ganho de causa na 2ª Vara da Fazenda Pública do antigo Distrito Federal e em decisão do Tribunal Federal de Recursos (Ag. M.S. 21.242), mas o Tribunal de Contas da União recusou registro à despesa. (Proc. T.C. 52.724/63, D.O. de 7-V-64, pág. 4.048). D. Laura Soares Rollemberg impetrou Mandado de Segurança (nº 14.745 DF) ao colendo Supremo Tribunal Federal, a fim de coagir o Tribunal de Contas a acatar a decisão do Tribunal Federal de Recursos.

Consta das informações (prestadas ao Supremo Tribunal) parecer de J. E. ABREU DE OLIVEIRA, Diretor do Tribunal de Contas, em que sustenta o seguinte:

"... nem teria cabimento, na sistemática da legislação do montepio, reservar o benefício para quem não era dependente do militar - nenhuma relação de parentesco com ele tinha - à data do fato gerador da pensão.

... Quer se atribua ao montepio um caráter "securital" ou se o tenha como "herança", quer se sustente que o instituto "em presta seu conteúdo de fontes de outra natureza, estando ligado à noção de dependência econômica" ou que é "pensão alimentar sui generis, pensão de assistência, de previdência", de qualquer modo não encontra amparo na doutrina e na legisla -

D. Rollemberg



ção obrigar-se o Estado ao sustento de quem passou à dependência do contribuinte, de quem se integrou na família do servidor público, somente após haver o instituidor da pensão deixado de contribuir para o montepio, definitivamente desvinculado do serviço do Estado..."(fls. 69/70).

A atitude do egrégio Tribunal de Contas da União foi assim defendida por seu Procurador Adjunto, hoje Ministro Luiz Octávio Gallotti:

"Não cabe a alegação de ofensa à coisa julgada..."

O mandado anterior foi impetrado perante juiz singular, contra ato do Sr. Diretor da Despesa Pública.

A atribuição do referido Diretor, em casos de querimento de pensão, comporta duas alternativas: a) a de indeferir o pedido por falta de amparo legal, dando por encerrado o processo; b) a de expedir o título da pensão, remetendo-o ao Tribunal de Contas, para exame da legalidade, nos termos do art. 77, II da Constituição.

Assim, o mandado impetrado contra o ato do Diretor que deu pela alternativa contrária ao postulante da pensão (indeferimento e encerramento do processo) só pode ter, logicamente, como efeito, o de compelir a autoridade coatora à alternativa, de sua alçada, favorável ao requerente: expedição do título e remessa ao Tribunal.

D. N. O. G.



Com a remessa ao Tribunal, esgota-se o conteúdo da ordem. O que não se pode, da ta venia, pretender é que, por efeito des sa mesma ordem, tenha-se como obrigado o Tribunal de Contas, que ficara alheio à relação processual, operando-se, em última análise, a supressão da competência constitucional da Colenda Corte, concer nente ao exame da legalidade da concessão e sua transferência para o Juízo ou para o egrégio Tribunal Federal de Recursos" (Fls. 71/72).

O colendo Supremo Tribunal Federal negou conhecimen to, por intempestivo, ao Mandado de Segurança 14.745 DF, dei xando de resolver, portanto, essa divergência entre o Tribu nal de Contas da União e o Tribunal Federal de Recursos (D. J. de 6-V-1969, pág. 1809).

D. Paulina Dornelles Souza, por intermédio de seu advogado Dr. Antônio Francelino Lafetá, apresentou réplica à contestação.

Transcreveu, do livro "Pensões Militares", de J. E. Abreu de Oliveira, (ed. de 1960, pág. 184) o seguinte trecho de parecer do Consultor Geral da República, depois Ministro do Supremo Tribunal, Gonçalves de Oliveira:

"...em face da recente Lei n. 2.211, de 31/5/1954; das decisões do Supremo Tribu nal Federal e do Tribunal Federal de Re cursos, dos pronunciamentos da Consulto ria Geral da Fazenda Nacional, pode-se concluir que, em nosso Direito, prescre ve em cinco anos apenas o direito às pen sões não reclamadas e não o direito ao montepio" (Diário Oficial de 21/11/56, pág. 22.045 e R.D.A. XLVIII/459).

D. Vista



Acrescentou Abreu de Oliveira:

"A lei nova espanca qualquer dúvida, quanto à imprescritibilidade das pensões militares, pondo fim a uma controvérsia que deu origem a numerosos recursos ao Judiciário."

Sustenta a Autora que a função de "julgar da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas, disponibilidade e pensões", atribuída ao Tribunal de Contas da União pela Constituição Federal, não é de natureza jurisdicional e sim administrativa (baseia-se, ao afirmá-lo, em Seabra Fagundes - "O controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário", 2ª ed. pág. 165).

Transcreve, de estudo do Ministro Victor Nunes, publicado na "Revista de Direito Administrativo" (Vol. 12, pág. 421), o seguinte:

"Da posição peculiar do Tribunal de Contas no mecanismo do Estado resulta que as suas decisões são obrigatórias para os órgãos administrativos (ressalvada hipótese de registro sob reserva, ordenado pelo Presidente da República, com recurso ex officio para o Congresso).

... Tendo, pois, a Constituição subordinado as decisões do Tribunal de Contas sobre a legalidade de contratos, aposentadorias, reformas e pensões, a um órgão político, parece evidente que não as tornou imunes a revisão judiciária, pois à própria lei (ainda que na sua promulgação colaborem o Congresso e o Chefe do Executivo) não foi permitido

D. Vieta



subtrair à apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (art. 141, § 4º).

Referindo-se ao art. 141 § 3º da Constituição de 1946, que instituiu a ação popular, prossegue o Ministro Victor Nunes :

"Este dispositivo, ao permitir que qualquer cidadão pleiteie "a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União..." etc., não limita o exercício da ação a determinada fase da formação dos atos administrativos. Como a quase totalidade dos atos que interessam ao patrimônio da União, depende do registro no Tribunal de Contas, a ação popular resultaria inócua, se o pronunciamento deste órgão vedasse o reexame da questão pelo Poder Judiciário. Ante a latitude da disposição Constitucional, qualquer ato lesivo do patrimônio federal pode ser apreciado pelo Judiciário, mesmo que se tenha completado com o julgamento favorável de legalidade proferido pelo Tribunal de Contas. A invocação deste argumento parece-nos decisiva para corroborar a tese que as decisões do Tribunal de Contas sobre a legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões, embora qualificadas de julgamentos pelo texto constitucional, não escapam ao controle judiciário, desde que se não tenha consumado a prescrição, matéria sobre a qual o próprio Judiciário dirá a última palavra".

(fls. 79/80).

D. Viôh.



Após a réplica, foi realizada audiência, presidida pelo MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Dr. Otto Rocha, atualmente servindo, em caráter de substituição, como Ministro do egrégio Tribunal Federal de Recursos. Na audiência não foram ouvidas testemunhas e as partes se reportaram a seus pronunciamentos anteriores.

Este é o relatório, excepcionalmente longo e minucioso em consequência do alto valor da polêmica aqui travada. Passo a julgar.

Diz o art. 132 do Código de Processo Civil:

"O juiz, titular ou substituto, que iniciar a audiência, concluirá a instrução, julgando a lide, salvo se for transferido, promovido ou aposentado; caso em que passará os autos a seu sucessor. Ao recebê-los, o sucessor prosseguirá na audiência, mandando repetir, se entender necessário, as provas já produzidas."

Comentando esse texto, esclarece Celso Agrícola Barbi, em seus "Comentários ao Código de Processo Civil" (Ed. Forense - Rio - vol. I - tomo II - 1975 - pág. 539):

"... a expressão iniciar a audiência deve ser entendida em harmonia com a finalidade do instituto, isto é, só se aplicará a regra se o juiz colheu depoimento pessoal ou de testemunhas, ou se ouviu os esclarecimentos verbais do perito."

A vinculação do juiz ao processo é uma decorrência do princípio de oralidade. Parte do pressuposto de que o juiz, perante o qual a prova foi oralmente produzida, está mais apto a apreciar sua credibilidade.

No caso dos autos a prova, além de inteiramente



escrita, não é objeto de contestação ou de dúvida.

Sobre o fundamento da demanda, a respeito do qual divergem tantos luminares do Direito brasileiro e dois egrégios Tribunais da República, ao Juiz Substituto que esta subscreve, compete, por imposição legal, proferir sentença:

Diz o art. 28 da Lei 3.765, de 4/V/60:

"A pensão militar pode ser requerida a qualquer tempo, condicionada, porém, a percepção das prestações mensais à prescrição de 5(cinco) anos."

Estão prescritas exclusivamente as parcelas da pensão anteriores a 18 de janeiro de 1968, visto que a ação foi iniciada a 18 de janeiro de 1973.

Estabelece o art. 10º do Decreto 695, de 28-VIII-1960:

"O oficial que for demitido por efeito de sentença ou que for degradado ou banido por sentença, ou não, será considerado falecido, pelo que cessará a contribuição, e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente."

Note-se que são apenas duas as consequências da morte ficta do oficial: será dispensada a contribuição para o montepio por parte do militar expulso, e sua família terá direito a receber pensão. Não se aplica, no caso, pena de morte, pois a morte legal, no caso, não é penalidade; é benefício. E o que foi instituído para beneficiar não pode aplicar-se em prejuízo dos beneficiados. O art. 10º do Decreto, com força de Lei, do Governo Provisório da República, que estabeleceu a presunção de morte do militar expulso, criou um direito. E a digna Diretoria da Despesa Pública o interpreta como se houvesse restringido direitos preexistentes.

D. Viôla
104



Se a morte ficta fosse considerada penalidade, deveria, como restrição de direito, ser interpretada restritivamente. Essa ficção, pelo seu caráter excepcional, só seria válida em seu âmbito restrito: O expulso morreu apenas para o montepio. Ensinava Paula Batista: "As leis chamadas anormais, derogatórias do direito comum (jus singulare) não comportam extensão....., porquanto, visto como são leis excepcionais.... tudo, quanto se não contém em suas disposições formais, pertence ao direito comum, que é o que existe fora delas..." (Paula Batista - "Compêndio de Hermenêutica Jurídica" - 1872 - págs. 51 e 52).

A pensão não decorre de serviços atuais mas pretéritos. Se começa a ser paga quando ocorre a morte do oficial, claro é que não retribui senão serviços anteriormente prestados. E o marido da Autora prestou serviços, a que a lei atribuiu compensações futuras. Esses serviços foram os fatos geradores do direito ao montepio.

A família do militar expulso se equipara à do que faleceu na ativa ou na reserva remunerada.

Sabe-se que o soldo do militar, no Brasil, sempre foi modesto. E se completa com vantagens, que se prolongam após o seu falecimento. Para que ele -se necessário- arrisque a própria vida, certo de que sua família será amparada pela pátria a que ele serve ou deve servir.

Se a pensão se estende ao futuro, aos netos que venham a nascer após a morte do militar, porque não se estenderia aos filhos que nascessem após sua morte fictícia?

Se sua mãe recebeu o montepio, porque não o receberia sua viúva, que tem prioridade legal sobre ascendentes e descendentes?

O marido da Autora se casou como civil -alega-se nos autos. Mas o casamento é ato da vida civil, não da vida militar. Ousaria alguém insistir em que, ao casar-se, está o oficial da ativa exercendo atividades militares?

O procedimento que provocou a expulsão já foi punido. A punição não pode aplicar-se à família do oficial, que a

105



benevolência dos primeiros republicanos procurou amparar.

Resta decidir o problema da competência do próprio Poder Judiciário para solucionar uma questão afeta, pela Constituição Federal, ao juízo do Tribunal de Contas.

Esse egrégio Tribunal foi criado no Brasil, por iniciativa de Rui Barbosa, segundo o voto de Condorcet na Assembléia Nacional Francesa em 1792:

"O único meio de se prevenir a corrupção, decorrente da desordem das finanças públicas, é o de se fazer fiscalizar a lei orçamentária por um Tribunal cujos membros sejam vitalícios, e, além de independentes, imunes às seduções do Poder Executivo."

Seria imprudente dispensar, no julgamento de despesas públicas, o exame da corte especializada do erário. É inconstitucional transferir, a outro órgão, a competência que a Constituição atribuiu ao egrégio Tribunal de Contas, como auxiliar imediato do Congresso Nacional.

Se a Constituição determina que o Tribunal de Contas julgue a legalidade das pensões concedidas, não pode o Judiciário dispensar esse julgamento.

Interpretar a lei é dever de quem a aplica -de todos os poderes do Estado. O que distingue o Judiciário é a interpretação última e definitiva do direito controverso.

Só após o pronunciamento do Tribunal de Contas poderia a Justiça assegurar plenamente, à Autora, o direito que pleiteia.

Julgo a ação procedente, em parte, e determino ao digno Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional que expeça o título do montepio (pagável à Autora a partir de 18 de janeiro de 1968) e o remeta ao egrégio Tribunal de Contas da União, para exame de sua legalidade, nos termos do art. 72 § 8º, da Constituição Federal.

Condene a União a pagar juros de mora, custas em

Vio da
106

2



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

16.

proporção e 20%(vinte por cento) de honorários de advogado, calculados sobre o montante da condenação.

Esta sentença está obrigatoriamente sujeita à revisão do egrégio Tribunal Federal de Recursos, a que devem ser enviados os autos.

P. R. I.

Brasília, 12 de maio de 1976

D. Viotti

DARIO ABRANCHES VIOTTI
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA



P. J. — JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

HABEAS-CORPUS

PROCESSO Nº 15/78

IMPETRANTE : DR: HENRIQUE T. TAMM
PACIENTE : FELISBERTO J.V.M.
A. COATORA : DELEGADO DA POLÍCIA DA CORREGEDORIA DO DF

Vistos, etc.

Habeas Corpus impetrado em favor de FELISBERTO J.V.M. , brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, para que o Sr. Delegado de Polícia, Dr. José Pereira Pinto, não o identifique criminalmente, visando ainda, o trancamento do inquérito policial aberto para apurar conduta delituosa do aludido paciente descrita na Lei nº 4.729/65.


Instruíram o pedidos os documentos de fls. 14/40.

Este Juiz por já haver praticado ato no sentido de dar continuidade ao Inquérito Policial contra o paciente (cujo objetivo importa em contestar ato seu), entendeu, como a melhor doutrina, que não poderia conhecer de Habeas Corpus contra si próprio, fazendo a remessa dos autos ao Eg. Tribunal Federal de Recursos.

Em face dos termos do acórdão de fls. 75 , os referidos autos retornaram a esta Justiça para julgamento. É o relatório.

II

A primeira pretensão do Autor não pode ser acolhida, porque a jurisprudência, atualmente, está pacificada, no sentido de que a identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.





Com relação à segunda, reconhecendo o impenetrante, como reconhece, a existência, em tese, da Sonegação Fiscal, prejudicado fica a alegada falta de justa causa para o processo crime, impondo, pois, que se dê curso à instrução do mesmo, de vez que o inquérito, no sistema do atual Código, lhe serve de supedâneo.

Não se diga que, por pender recurso na esfera administrativa, não pode ter início a ação penal. Efetivamente, a Lei nº 4.729/65 não faz qualquer alusão ao procedimento administrativo como pressuposto ou condição ao exercício da ação penal. E até, ao contrário, o processo administrativo não exclui a competência da autoridade policial de promover "a apuração das infrações penais e da sua autoria," (art. 4º, e parágrafo único do CPP). Ademais, o art. 8º da Lei nº 4.729/65, citada, determina que em tudo que contrariar os arts. 1º e 7º da referida Lei, aplicar-se-ão o Código Penal e o Código de Processo Penal.

III

Ex positis.

Denego a ordem.

Registre-se. Intime-se.

Brasília, 25 de abril de 1.979.

Jose Costa Filho
JOSE COSTA FILHO

Juiz Federal da 1ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CLASSE VI

Carta Precatória - Processo nº 5.369/74

Deprecante :- Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado
de Minas Gerais

Deprecado :- Juiz Federal da Seção Judiciária do DF

Exequente :- Fazenda Nacional

Executada :- Confecções Lord Ltda.

Vistos, etc.

Considerando não haverem sido localizados os bens penhorados e depositados em mãos do Depositário EURÍPEDES S.;

Considerando os termos da petição de fls. 47, da douta Procuradoria da República;

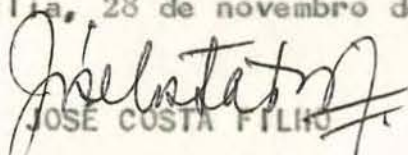
EX POSITIS

Com respaldo no art. 1.287 do Código Civil c/c o art. 168, § único, inciso I, do Código Penal. DECRETO a prisão civil do depositário infiel EURÍPEDES S.

Expeça-se o competente Mandado de Prisão.

P.R.

Brasília, 28 de novembro de 1979


JOSE COSTA FILHO
Juiz Federal da 1ª Vara



AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 679-G

AUTORA :- LIBRAS S/A, RELÓGIOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO:- Dr. Waldemar M. S.

RÉU :- UNIÃO FEDERAL

Vistos, etc.

Libras S/A, Relógios, Indústria e Comércio, estabelecida em São Paulo, propõe indenizatória contra a União Federal.

Alega:

a) - haver adquirido da empresa "Universal Ltda., Importação e Exportação. Sediada em Manaus, mercadorias no valor de Cr\$ 45.050,00, pagando os impostos respectivos;

b) - embora despachadas regularmente, as mercâncias foram retidas em Brasília;

c) - quando se procedia à instrução administrativa, houve um incêndio no 4º andar do edifício sede do Ministério da Fazenda, com a destruição, inclusive, dos produtos apreendidos e de propriedade da Autora;

d) - a lisura dos negócios efetuados pela suplicante tem suporte no despacho de importação, representado pela nota fiscal.

Assim, cabe a União indenizá-la dos prejuízos, acrescidos dos lucros cessantes, correção monetária e honorários de advogado.

Juntou os documentos de fls. 8 a 18.

A União defendeu-se sustentando:

a) - a apreensão decorreu do fato de que, os

documentos que acompanhavam as mercadorias, referiam-se a quantidades e especificações diferentes;

b) - realmente, os produtos que se encontravam depositados foram destruídos, com outros objetos, em decorrência do mencionado incêndio;

c) - a Autora deve ser julgada carecedora de ação porque parte ilegítima ad processum e ad causam;

d) - a inicial é inepta, porquanto, administrativamente, foi declarada a perda das mercadorias;

e) - no mérito, os objetos apreendidos achavam-se em depósito necessário, sob a responsabilidade da Ré, nos termos dos artigos 1282, 1283 e 1277, do Código Civil;

f) - o incêndio referido, por ser público e notório, dispensa qualquer prova;

g) - trata-se de caso de força maior.

Juntou documentos.

A promovente replicou, comprovando ser sucessora de "Brasil S/A - Relógios, Indústria e Comércio."

As partes solicitaram a aquisição do processo administrativo. Após delongas, veio o ofício de fls. 52, da Procuradoria da Fazenda Nacional, transmitindo a comunicação ao Delegado da Receita Federal de que "desapareceu o processo na Inspeção da Receita Federal no Aeroporto de Brasília". Vieram, no entanto, peças que foram restauradas.

Intimadas, as partes disseram que não tinham outras provas a especificar fls. 98 e 113.

O processo foi saneado pelo meu antecessor, considerando as partes legítimas e bem representadas.

Dessarte, com fundamento, no art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo a decidir.

No dia 21 de maio de 1968, agentes fiscais lavraram um "auto de infração e apreensão" contra a empresa Autora pois, os documentos que acompanhavam as mercadorias, divergiam em quantidade e especificação.

O processo administrativo foi julgado, concluindo por decretar a perda das mercadorias, por infração ao D.Lei nº.

288/67, artigo 39 c/c os artigos 6º, 13 e 17 do Decreto nº61.244/67 e, com fundamento, no art. 103, X, do D.Lei nº 37/66 - doc. de fls. 34/5. Dessa decisão a promovente deixou de recorrer.

Pela documentação que juntou, a A. não desfez as conclusões a que chegou a autoridade administrativa, consoante se lê nas fls. 79 a 84, examinada a defesa de fls. 71/78. Donde, sem fundamento a indenizatória.

Todavia, admitindo-se que a A. fosse a legítima proprietária dos produtos, a Ré encontra-se desonerada da obrigação de indenizar.

As mercâncias foram apreendidas e, por força de lei, mantidas em depósito, até julgamento final, quanto à legalidade de sua introdução no país.

Logo, nos termos do art. 1282, I, do Código Civil.

A promovente declara haver ocorrido "pavoroso incêndio no 4º andar do Edifício sede do Ministério da Fazenda, nesta Capital, com destruição total e parcial das várias mercadorias ali depositadas." Fato público e notório, portanto.

Dispõe o Código Civil no art. 1277:

"O depositário não responde pelos casos fortuitos, nem de força maior, mas, para que lhe valha a escusa, terá de prová-los."

Ninguém declara que o incêndio tenha sido provocado, ou que tenha decorrido de culpa da promovida, sendo obra de mero acaso.

É a hipótese típica prevista no transcrito art. 1277, do Código Civil.

A Ré não tem responsabilidade pelos efeitos do incêndio que não pode evitar ou impedir.

Assim, com fundamento nos artigos 1277, 1282, I e 1283 c/c 1058, do Código Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas e a 10% de honorários de advogado, cálculo a ser feito sobre o valor atribuído às mercadorias apreendidas nas fls. 2 dos autos.

P.R.I.
Brasília, 24 de março de 1.975

[Handwritten signature]
JESUS COSTA LIMA
Juiz Federal da 3ª Vara



P. J. — JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO Nº XI-410/75

RECLAMANTE : GERALDO BATISTA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL (Ministério da Agricultura)

Vistos, etc.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por Geraldo Batista da Cunha, brasileiro, casado, operário, residente na Quadra 02, Lote 08, Vila Vicentina, Planaltina, nesta Capital, contra a União Federal (Ministério da Agricultura).

A Reclamada regularmente citada, compareceu na audiência de conciliação e julgamento (fls. 32), havendo o advogado do Reclamante desistido da presente ação, face o Reclamante está de acordo em receber o que se encontra à sua disposição no Ministério da Agricultura.

As fls. 72 o patrono do Reclamante renova seu interesse na desistência do feito.

Assim exposto,

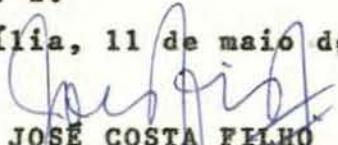
Homologo, por sentença, o acordo manifestado entre as partes, a fim de que surtam os efeitos de lei.

Custas processuais já pagas pelo Reclamante.

Anote-se e archive-se.

P. R. I.

Brasília, 11 de maio de 1.979.


JOSE COSTA FILHO

Juiz Federal da 1ª Vara



SENTENÇA Nº 015-SMS/74

PROCESSO Nº 08-MS/74

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIO CAPUTO FILHO

ADVOGADOS : Drs. EVANDRO DIAS FERREIRA E CLARET RIBEIRO BRAGA

IMPETRADO : Superintendente de Loterias da Caixa Econômica Federal

JUIZ EM EXERCÍCIO: DR. JOÃO AUGUSTO DIDIER

Vistos, etc...

ANTONIO CAPUTO FILHO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ajuizou a presente ação mandamental contra o Superintendente de Loterias da Caixa Econômica Federal, com sede nesta Capital, insurgindo-se contra o critério do resultado dos jogos adotado pela autoridade impetrada, com autorização expressa do Exm.º Sr. Ministro da Fazenda em caráter excepcional, no dia 28.02.74, relativo ao teste nº 173 da Loteria Esportiva Federal, que apesar da antecipação do horário dos jogos "Cagliari versus Milan" de nº 11 e "Barreirense versus Belenenses" de nº 4, realizados nos dias 2 e 3 de março de 1974 (sábado e domingo), com início, ambos, antes das 12 horas de Brasília, infringiu ao § 2º do art. 10 da "Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos", aprovada pela Portaria Ministerial nº GB-20 de 20.01.71 pelo Exm.º Sr. Ministro da Fazenda.

Objetiva a inicial, tão somente, portanto, que o Judiciário determine o respeito daquela norma preestabelecida e formalizada desde janeiro de 1971 e que a Loteria Esportiva Federal proceda ao sorteio daqueles dois jogos nos termos da Portaria em vigor, com o que poderá o impetrante vir a ser beneficiado como um dos acertadores, de vez que é titular de 3 volantes-matrizes de nºs. 477289, 477290 e 477294 com 11 pontos.

Instruiu o impetrante sua inicial com os documentos de fls. 9 a 13.

O digno e ilustre Juiz Federal Emerson Câmara Benjamin concedeu em parte a liminar do mandado, no sentido de que a Impetrada sustasse o pagamento dos acertadores, depositando o valor dos prêmios em contas nominiais, vinculadas e bloqueadas, com correção monetária.

Solicitadas as informações de estilo o senhor Superintendente de Loterias da Caixa Econômica Federal comunicou



através do Ofício nº SL/144/74, de fls. 25/26 o cumprimento imediato da decisão liminar, prestando, em seguida, pelo Ofício nº SL/145/74 pormenorizados esclarecimentos sobre a excepcionalidade do critério adotado naquele teste, referente aos jogos internacionais 4 e 11, sustentando a tese, sem contestar o fato inquinado, de que a mesma autoridade poderia a qualquer tempo revogar in totum a mencionada Portaria 20/71, mas que se limitou a excepcionar uma das normas do concurso para adequá-la a uma situação especial e de natureza transitória.

Aduziu que a excepcionalidade da antecipação dos dois jogos estaria a exigir a medida também excepcional, cancelada, como foi, pelo Sr. Ministro da Fazenda em exercício.

Arguiu, também, de passagem, a inexistência de direito adquirido por parte do impetrante, dado que lhe socorre mera expectativa de direito.

Concluiu afirmando que:

" de resto, a reinvidicação constante da segurança postulada visa, finalisticamente, anular a apuração do teste nº 173, por suposta inadequação de critérios aferidores das competições 4 e 11, do que resultará, se realizada, a indicação de novos ganhadores entre os quais necessariamente não estará o impetrante se o sorteio dos 2 jogos questionados, não reterificar os incorretos prognósticos registrados, espontânea e conscientemente pelo Impetrante, sendo de manifesto descabimento a utilização da via mandamental para tutelar essa aleatória reinvidicação."

Na qualidade de assistente necessária, a douta Procuradoria da República emitiu parecer a fls. 48 a 60, através do qual discordou do pronunciamento de sua assistida, alegando, inicialmente, que no concernente à matéria de prova nada mais havia a perquirir desde que a própria autoridade impetrada havia reconhecido não somente que os jogos tiveram sua realização antecipada para as 11 horas do dia 2 de março de 1974 (fls. 38), como também que houve falta de publicação oficial do ato que autorizou a suspensão do sorteio, contrariando a norma editada.

Aduz, ainda, refutando a alegativa de que o impetrante não dispõe de direito líquido e certo, feita pela impetrada, mas apenas de expectativa de direito, - que êle impetrante não pleiteia pagamento algum, nem mesmo afirma ter completado o número de pontos necessários à sua inclusão no rol dos ganhadores. O que pede é que seja respeitado o regulamento atinente, procedendo-se ao sorteio dos jogos apontados.

Enfatiza a digna Procuradora da República Dr.ª Anadyr de Mendonça Rodrigues, que o direito cuja violação aponta o Impetrante se afigura líquido e certo, eis que lhe é conferido expressamente na regulamentação dos concursos em pauta. Isto porque, inequivocamente, o Impetrante afirma seu direito ao sorteio e não direito à percepção do prêmio, como quer fazer crer o Impetrado,



fls. -3-

embora haja algumas possibilidades de que, se lhe for conferido o primeiro, atinja também o segundo.

Opinou, assim, a Procuradoria da República, pela adequação da via eleita pelo impetrante para obter a proteção requerida.

Quanto ao mérito do pedido, discordou ainda uma vez, de sua assistida, louvando-se em que a revogabilidade dos atos administrativos é de sua essência, embora não em caráter ilimitado, em decorrência do princípio do direito adquirido.

Invocou como suporte de seu parecer a Sumula nº 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e endossou a ineficácia do despacho Ministerial por vício de forma, dado que só foi publicado após a realização dos dois jogos internacionais.

Argumentou, ainda, a exímia Procuradora da República e Fiscal da Lei que não milita em favor do Superintendente da Loteria Federal a invocação do disposto no Decreto nº 73.821 de 12 de março de 1974, que veio consagrar o predomínio dos resultados dos prêmios como regra geral, só admitindo o sorteio quando ocorrem circunstâncias de fato de caráter excepcional, não somente porque o advento de tal diploma legal se deu após o teste nº 173, como ainda porque o dispositivo supra mencionado contém regra geral referente unicamente aos jogos não realizados ou não concluídos e não, como no caso dos autos, para os jogos antecipados para os quais continua a prevalecer, até regular revogação, a norma contida no § 2º do art. 10 da chamada "Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos".

Por derradeiro, conclui seu isento e lúcido parecer a digna Procuradora da República:

"Não é feliz a autoridade impetrada também quando, na defesa de seu ato, lembra, como argumento ad terrorem, que, a ser deferido o Mandado de Segurança, operar-se-ia a "vulneração de direito líquido e certo dos 58 ganhadores já proclamados".

"Efetivamente, não há dúvida de que, se deferida a medida pleiteada, importará ela em anular-se a proclamação dos ganhadores, para que nova seja feita após o pretendido sorteio."

"Mas essa providência em momento algum poderá ser considerada um atentado contra a "ética e a dignidade da Justiça" (fls. 36). Ao contrário, atentado haveria se o Poder Judiciário se omitisse em outorgar a um cidadão a garantia constitucional reclamada e devida, unicamente porque com esse procedimento estaria causando transtornos a órgão público."

"O que é relevante aduzir é que, se julgado o Impetrante titular de direito líquido e certo ameaçado, estarão os 58 ganhadores proclamados, ipso facto, carentes desse mesmo direito,



razão pela qual jamais haveria vulneração de seu direito por força dessa decisão."

"Por outro lado, nenhum suporte jurídico tem ainda a assertiva de que, constituindo a participação dos apostadores um contrato de adesão, tacitamente aceitaram a apuração segundo o resultado de campo, tão somente porque, ao verificar-se a antecipação de dois jogos, "quase todos" já haviam expressado sua vontade com base exclusivamente aos resultados esportivos.

"Exatamente por se constituir essa participação em CONTRATO DE ADESÃO é que a nenhum participante será lícito pedir que a apuração se efetive de modo diverso do preconizado no regulamento que a disciplina, principalmente sob fundamento desse jaez, que espressamente reconhece a inexistência de unanimidade das apostas com desconhecimento da realização de sorteio dos dois jogos.

"Adotando a linha de raciocínio do Impetrado, poder-se-ia entender que, para os desconhecedores da antecipação dos jogos, computar-se-ia o resultado de campo; e para os que tivessem conhecimento desse fato, haveria de realizar-se o sorteio...

"É evidente que, se o próprio Impetrado reconhece que nem todos os apostadores desconheciam a possibilidade de se realizar o sorteio, por ocasião de seus prognósticos, então desaba o último frágil suporte de seu ato.

"Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opina, salvo melhor juízo, seja concedida a medida requerida, para o fim de se dar integral acatamento à "Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos" aprovada pela Portaria Ministerial nº GB-20, de 20 de janeiro de 1971, na apuração do Teste nº 173 da Loteria Esportiva Federal."

Afastando-se temporariamente por motivo de férias regulamentares, o digno titular da 3ª Vara e prestes a caducar os efeitos da liminar concedida, o processo subiu concluso para sentença.

Tuão ponderado, decido:

A hipótese só poderia ser atacada pela via eleita, dado que para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ... alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por parte de autoridade, ... conceder-se-á mandado de segurança (art. 1º da Lei nº 1.533/51).

Ainda a lei específica, no seu art. 1º § 2º estabelece in verbis: Quando o direito ameaçado ou violado couber a



várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Por outro lado, o caso sub judice não se encontra entre os previstos nos incisos I a III do art. 5º da Lei supra mencionada e somente o remédio heróico da liminar permitiria amparar o interesse imediatíssimo do impetrante por ser relevante o pedido e ineficaz a medida, se deferida com intempestividade (art. 7º inciso II da Lei nº 1.533/51).

A matéria de fato não foi contraditada pela autoridade impetrada.

Apenas a legalidade da modificação do critério inserto na Norma Geral da Portaria Ministerial nº GB-20/71, foi defendida pela autoridade impetrada, com fulcro no princípio da excepcionalidade, ocorrida diante da antecipação dos jogos internacionais do teste nº 173 (nºs. 4 e 11).

Parece pacífico o reconhecimento de que os atos administrativos são revogáveis, pela sua própria natureza, entendimento esse amparado pela melhor doutrina e pela jurisprudência excelsa, à luz do Direito Público.

Inobstante, é também notório que a revogação de tais atos subordina-se a razões ponderáveis de conveniência ética, no interesse da administração, e sempre observado o respeito ao princípio do direito individual adquirido.

É o que se encontra expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (in verbis):

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (nossos os grifos).

Como bem acentuou a ilustrada representante da União Federal, ao se revogar parcial e excepcionalmente a Norma Geral que disciplinava o concurso, em 28 de fevereiro de 1974, quando todas as apostas do teste nº 173 estavam em curso sob a vigência dela, irrefutavelmente foram atingidos direitos adquiridos de todos os apostadores, isso porque em atinência ao contrato de adesão, ao fazer suas apostas, todos os que desconheciam a "quebra da regra do jogo" tinham anuído ao contrato mencionado, uma vez que adquiriram o direito líquido e certo de ver a apuração realizada segundo as normas então em vigor (Portaria Ministerial nº. GB-20/71).

De resto, a orientação de Francesco D'Alessio seguida por José Cretella Junior in "Direito Administrativo Brasileiro" Vol. III pags. 148/150, a caso sub judice, no atinente ao conceito de forma do ato administrativo vale recordada:

"Forma é o sinal tangível por meio do qual se revela, fora do sujeito que a exprime, a vontade, constituindo esta o conteúdo do ato"...



" ... Trata-se de fenômeno exterior, que assume uma veste, modo com que se manifesta a vontade, colocando-a como uma entidade objetiva".

" Falam ainda alguns autores em forma, fórmula e formalidade, pondo em relevo diferenças sutis entre esses traços do ato jurídico, infelizmente ainda não tratados de modo suficiente pela doutrina e pela jurisprudência, o que é motivo de graves erros pelas consequências que disso podem advir".

E mais adiante o ático jurista completa o seu pensamento (fls. 164):

" ... não obstante o formalismo tenha perdido terreno dia a dia no campo do Direito Privado, em que se olha mais para a intenção das partes, a verdade é que, no Direito Público, ainda a forma adquire notável relevância, visto que visa a proteger o interesse coletivo" (nossos os grifos).

" Atos administrativos há que exigem publicação no Jornal Oficial. Essa publicação é essencial. Enquanto não se der, o ato não se diz nulo, mas incompleto. Será nulo desde que passe a oportunidade de tal publicação."

" ... A omissão da forma prescrita ou o uso da quebra que a lei proíbe geram nulidade." (nossos os grifos).

Observa ainda Cretella com percuciência: Idem, *ibidem* (pag. 206):

" Entretanto, porém, em jogo, altos interesses da administração ou dos administrados, a omissão acarreta a invalidade do ato. Erigindo-se em garantia dos particulares contra decisões precipitadas, mal estudadas e, portanto, errôneas ou injustas, constituem as formas verdadeiro direito subjetivo que pode ser invocado contra possível excesso de poder por inobservância de forma." (nossos os grifos).

No mesmo sentido Brandão Cavalcanti *in* Tratado de Direito Administrativo 3ª Ed. vol. I fls. 286, pontifica sobre a limitação revocatória do ato administrativo (*in verbis*):

" Com efeito, existe em nosso regime administrativo uma limitação ao exercício dessa faculdade da lei, os direitos adquiridos. Desde que o ato produziu consequências jurídicas, criou situações jurídicas novas, é evidente que a autoridade administrativa fica adstrita ao respeito àqueles direitos legalmente adquiridos."



Enfatiza ainda, na mesma seqüela, Hely Lopes Meireles no seu Direito Administrativo Brasileiro, 1ª Ed. fls. ... 158/159, in verbis:

" A revogação ou a modificação do ato administrativo deve obedecer à mesma forma do ato originário, uma vez que o elemento formal é vinculado tanto para a sua formação, quanto para o seu desfazimento ou alteração."

" ... Impõe-se, neste passo, distinguir forma do ato do procedimento administrativo. A forma é o revestimento material do ato; o procedimento é o conjunto de operações exigidas para a sua perfeição."

E conclui brilhantemente o ilustre jurista:

" A inobservância da forma vicia substancialmente o ato, tornando-o passível de invalidação, desde que necessária à sua perfeição e eficácia" (nossos ainda os grifos).

Por via de consequência, sob o pálio da sã doutrina, somente através de outra Portaria o Exm.º Sr. Ministro da Fazenda então em exercício poderia revogar, total ou parcialmente, a Portaria por êle baixada anteriormente. Nunca através de um lacônico despacho, data maxima venia, consoante ocorreu, em 28 de fevereiro de 1974 (quinta feira), razão pela qual era defeso ao digno Superintendente da Loteria Esportiva Federal, autoridade apontada como coatora, modificar o critério da apuração do teste 173, conforme sugeriu e logrou obter autorização expressa do então Ministro de Estado da Fazenda, ao qual a empresa pública federal está subordinada.

Não vem à baila a invocação do Decreto nº 73.821 de 12 de março de 1974, invocado pela autoridade impetrada, isso porque o ato impugnado não foi exarado após a sua vigência, mas no dia 28 de fevereiro de 1974, conforme documentalmente provado nos autos. De se repelir, pois, tal argumento, porque inidôneo.

Demais a mais, inexistente qualquer direito líquido e certo com relação aos pretensos ganhadores do teste 173, isso porque, na conformidade do Contrato de Adesão, no momento em que ocorreram as apostas, prevalecia urbi et orbi o critério do sorteio, para as competições 4 e 11, uma vez que se as partidas se distribuissem por dois dias consecutivos e desde que houvesse antecipação dos horários dos jogos nas condições estabelecidas pela Portaria Ministerial nº GB-20/71 (in verbis):

§ 2º do art. 10:

" Quando as competições programadas se realizarem num único dia, a competição que tiver o seu início antecipado para antes das doze horas (Hora de Brasília) ou retardado para além das vinte e quatro horas (Hora de Brasília), terá o seu resultado obtido de conformidade com o que preceitua o art. 12 desta norma ge-



ral; se ditas competições se distribuírem por dois dias consecutivos, observar-se-á o mesmo critério, desde que a antecipação se verifique antes das doze horas (Hora de Brasília) do primeiro dia ou o retardamento se positive após as vinte e quatro horas (Hora de Brasília) do segundo dia fixado para o concurso."

E o artigo 12 da citada Portaria GB-20/71 ainda vigora nesses termos:

" Para a competição incluída no concurso e não realizada nas datas pre-fixadas, far-se-á um sorteio para estabelecer o seu resultado, observada a forma previamente estabelecida em norma de serviço" (nossos os grifos).

Verifica-se, destarte, que o critério proclamado, previsto, estabelecido, aceito e reconhecido pelos apostadores não poderia deixar de ser o critério de sorteio para os jogos 4 e 11 do teste 173, em face dos fatos imprevistos ocorridos.

É lastimável que esta decisão possa empanar a esperança dos pretensos ganhadores do referido teste, os quais lograram perfazer os cobiçados 13 pontos pelo critério dos resultados dos jogos, inclusive quanto às partidas antecipadas.

Sucede que no próprio benefício deles próprios, entretanto, e por um imperativo de justiça contra precedentes de exceção é que devo e sou obrigado a deferir a impetração.

Por todo o expedito:

Concedo a segurança impetrada, ratificando a medida liminar deferida, para garantir ao impetrante o direito de ver realizado o sorteio em data e hora a ser comunicada, com antecipação, a este Juízo Federal, pela autoridade impetrada, a fim de que se dê integral acatamento ao § 2º do art. 10 C/C o art. 12 da Portaria Ministerial nº GB de 20 de janeiro de 1971, na apuração do Teste nº 173 da Loteria Esportiva Federal.

Expeça-se a comunicação de estilo.

Custas ex-lege

P. R. I.

Brasília, 15 de maio de 1974.

(a) - JOÃO AUGUSTO DIDIER
Juiz em exercício pleno na 3ª Vara.



SENTENÇA Nº 01-SHC-74

HABEAS CORPUS Nº 01-HC-74

PACIENTE : ESPEDITO A. P.

ADVOGADO : DR. IVANILDO JOÃO BARRETO

AUTORIDADE COATORA: INSPETOR CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DE
POLÍCIA FEDERAL

Vistos, etc.

ESPEDITO A. P. ,

brasileiro, casado, pro

tético, residente e domiciliado nesta Capital, ajuizou a presente impetração de Habeas Corpus alegando, em síntese, estar sofrendo coação ilegal e iminente por parte do Ilm^o.Sr. Inspetor Chefe da DFFAZ/SR/DF, que estaria pretendendo a identificação datiloscópica criminal do paciente, em face de encontrar-se ele indiciado no inquérito instaurado por solicitação do Ministério Público Federal contra os membros da ex-Associação Profissional dos Dentistas Práticos do Brasil, embora seja o impetrante identificado civilmente no Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal.

Instruiu o impetrante seu pedido com os documentos de fls. 6 a 11.

O Juízo houve por bem de conceder a ordem, liminarmente, expedindo-se a solicitação de informações de estilo (fls.13), as quais vieram aos autos através do ofício de fls. 15/16.

Esclareceu a autoridade coatora que o paciente foi intimado para prestar declarações, não tendo atendido à convocação daquela especializada e instruiu a peça de informe com os documentos de fls. 17 a 30.

Com vistas para opinar, o digno representante do M.P.F. em Brasília, junto à Justiça Federal, subscreveu o parecer de fls. 33 a 35, pela denegação da ordem, tornada sem efeito a liminar, em face da evolução da jurisprudência, na conformidade da ementa publicada in D.J. de 24/08/73, pág. 123.



[Handwritten signature]

pág. 6084 (RHC 51.263-3B), Relator o eminente Ministro Rodrigues Alkmin, que entendeu que a identificação do indiciado, nos termos do art. 6º, VIII, do C.P.P. não configura constrangimento ilegítimo.

Tudo ponderado, passo a decidir:

Trata-se, como se viu, de um Habeas Corpus preventivo contra um eventual constrangimento que o paciente poderia sofrer por parte da autoridade coatora — a humilhação da identificação criminal, antes da denúncia e da condenação, afastada a hipótese do inc. VIII do art. 6º do C.P.P.

Nenhum prejuízo advirá para a instrução criminal se o indiciado e ora paciente deixar de ser identificado criminalmente, isso porque já é ele identificado no órgão especializado do Departamento de Segurança do Governo do Distrito Federal.

Todavia, não poderá o paciente deixar de comparecer à Delegacia Policial para prestar as declarações, as quais está se furtando em face do justo receio que ensejou esta impetração, por motivos óbvios.

Por todo o expendido e com espeque na doutrina mais técnica e na jurisprudência mais equânime (conf. HC. nº 3.200-DF - Rel. Min. Amarílio Benjamin in D.J. de 18/3/74, pág. 1.447 - *[Handwritten signature]* Por que)

Mantenho a medida liminar e ratifico a concessão da ordem, exclusivamente para evitar que o constrangimento ilegal se consuma relativamente à identificação criminal.

Expeça-se em favor do paciente a ordem impetrada, comunicando-se à autoridade coatora o inteiro teor desta decisão.

P.R.I.

Brasília, 27 de agosto de 1974

JOÃO AUGUSTO DIDIER ✓

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

PLENO NA 3ª VARA

Notícia

Solenidade marca os 50 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal

O cinquentenário da Seção Judiciária do Distrito Federal foi celebrado durante solenidade conduzida pela diretora do foro, juíza federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, na manhã do dia 23 de maio, no auditório Maria do Carmo Guerrieri Saboya Reis, localizado no edifício Sede I da seccional. Em seu pronunciamento de abertura, Kátia Balbino agradeceu a presença de todas as autoridades e demais convidados, de seu esposo, José Ricardo Botelho de Queiroz, e de seus filhos João Pedro, Caio Enrico e Maria Giulia, e afirmou que sua missão "é olhar para o horizonte que se descortina na maturidade desta seccional. Maturidade não vem com os anos, ela é convidada a fazer parte do crescimento. E aqui foi edificada com respeito e dignidade".

A magistrada, natural de Salvador (BA), citou trecho do texto "Três Âncoras", de Rui Barbosa, seu conterrâneo: "*Três âncoras deixou Deus ao homem: o amor à pátria, o amor à liberdade, o amor à verdade. Cara nos é a pátria, a liberdade, mais cara; mas a verdade, mais cara de tudo. Damos a vida pela pátria. Deixamos a pátria pela liberdade. Mas à pátria e à liberdade renunciamos pela verdade. Porque este é o mais santo de todos os amores*", e completou dizendo que a SJDF é, há 50 anos, fonte segura desse amor à verdade.



Em seu discurso, o juiz federal Alexandre Vidigal de Oliveira, decano da SJDF e presidente da Comissão Especial para Promoção do Evento Comemorativo dos 50 Anos de Instalação da Seccional do DF, fez um apanhado histórico da Justiça Federal, desde o Decreto 848, de 11.10.1890, que a criou em menos de um ano após a Proclamação da República, passando pela Constituição federal de 1934, que ratificou sua existência, e pela Constituição federal de 1937, que a extinguiu. "Com a Constituição federal de 1967, a Justiça Federal é reafirmada e passa a funcionar, já sob a égide da Lei 5.010/1966", lembrou o magistrado.

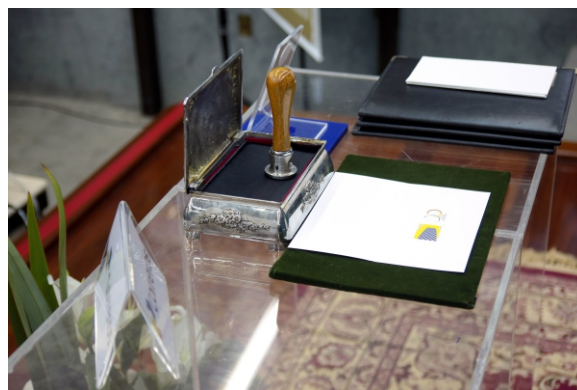


Vidigal também trouxe números do passado e os comparou com dados presentes expressivos da Justiça Federal, em todo o país. Em relação à seccional do DF, pontuou que a grandeza dessa instituição não está apenas em seus números. "Aqui é o foro universal das ações propostas contra a União e suas autarquias, isso leva à necessária compreensão de que seu universo de jurisdicionados não é só o da população do Distrito Federal", mas de todo o Brasil. Além disso, ressaltou recentes entrevistas com magistrados da SJDF [publicadas nesta edição da Revista *Justiç@*], por ocasião dos 50 anos, "foi quase consenso ouvir menção aos sentimentos de honradez, reputação, prestígio, orgulho e realização de ser juiz

federal. A relevada importância dessa magistratura implica, por sua vez, a correspondente e conseqüente necessidade de termos na Justiça Federal mulheres e homens à sua altura. E isso, efetivamente, é o que, com destacada predominância, temos em nosso meio".

O decano finalizou seu discurso se dirigindo a seus pares, juízes federais: "nesta data de júbilo, como é bom saber que podemos ser os portadores das lanternas e faróis a iluminarem os caminhos da esperança". Alexandre Vidigal fez agradecimento especial à diretora do foro, juíza federal Kátia Balbino, por ter tornado "realidade este projeto dos 50 anos da Seção Judiciária do DF".

Durante a cerimônia, foram lançados pelo diretor regional dos Correios em Brasília, Rogério Curado, o carimbo comemorativo e o selo personalizado alusivos aos 50 anos da SJDF. Foi apresentado, ainda, o aplicativo para *smartphone* "Achei TRF1", que disponibiliza consulta aos andamentos dos processos que tramitam na seccional do DF, e que no futuro tem potencial para abranger a consulta processual de toda 1ª Região. A segunda edição do livro Galeria dos Juízes também foi lançada e distribuída durante a manhã festiva.



Em sua fala, a presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministra Laurita Vaz, afirmou que era "motivo de grande alegria e satisfação participar de tão importante comemoração" e parabenizou a diretora do foro e o presidente da Comissão dos 50 anos pela organização da solenidade do Jubileu de Ouro da SJDF.



Fala da ministra Laurita Vaz

O presidente do TRF-1ª Região, desembargador federal Hilton Queiroz, cumprimentou as mulheres da mesa como representantes "da presença feminina na condução da Justiça brasileira, tendo como farol a ministra do STF, Carmem Lúcia". Queiroz desejou que "a inabalável SJDF prossiga fiel ao

ideário comum de seus juízes e servidores, transmitindo esse legado aos que vão nos suceder, com o ideal sempre de servir cada vez mais e melhor ao Brasil".



Fala do presidente do TRF da 1ª Região

Durante o encerramento das festividades, a diretora do foro homenageou o desembargador federal aposentado José Alves de Lima (juiz da SJDF, de 1976 a 1989), o juiz federal aposentado José Costa Filho (atuou de 1976 a 1982, na seccional do DF), pai da juíza federal Daniele Maranhão, e o ministro aposentado do STF Ilmar Galvão (atuou como juiz da SJDF, de 1979 a 1985), além da servidora e do juiz mais antigos em atuação na SJDF, Claudinete dos Santos (2ª Vara) e Alexandre Vidigal, respectivamente. Também foram homenageados os prestadores de serviço Misael Leal, criador da logomarca do cinquentenário, e Raíssa Alabarce, organizadora da exposição "Justiça Federal do DF: O Nosso Olhar". Foram homenageados, ainda, todas as unidades e servidores envolvidos na organização do Jubileu de Ouro da Justiça Federal do DF.



Desembargador federal aposentado José Alves de Lima sendo homenageado



Juiz federal aposentado José Costa Filho sendo homenageado



Ministro aposentado Ilmar Galvão sendo homenageado



Prestadora Raíssa Alabarce sendo homenageada



Prestador Misael Leal sendo homenageado

Antes de encerrar o evento, a diretora do foro franqueou a palavra ao desembargador federal Novély Vilanova da Silva Reis, juiz da seccional do DF de 1987 a 2012, que lembrou, com emoção,

da juíza federal substituta Maria do Carmo Guerrieri Saboya Reis, falecida em 1996. Em seguida, Kátia Balbino convidou a sua pequena filha Maria Giulia para receber o troféu do cinquentenário da SJDF. "Daqui a 50 anos, ela lembrará desta solenidade".



Fala do desembargador Novély Vilanova da Silva Reis



Diretora do foro e sua filha Maria Giulia

Mesa de honra



Compuseram a mesa de honra da solenidade a diretora do foro da SJDF, juíza federal Kátia Balbino; o presidente do TRF – 1ª Região, desembargador federal Hilton Queiroz; a presidente do STJ e do CJF, ministra Laurita Vaz; o corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha; a ministra-chefe da AGU, Grace Maria Fernandes

Mendonça; a procuradora-chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Raquel Branquinho; e o secretário-geral adjunto da OAB/DF, Ibaneis Rocha.

Autoridades e demais convidados

Além da mesa de honra, confira a lista com outras autoridades e demais convidados que prestigiaram a solenidade do Jubileu de Ouro da Seção Judiciária do Distrito Federal:

- Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Ilmar Galvão;
- Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins;
- Ministro do STJ Reynaldo Soares da Fonseca;
- Desembargador federal aposentado José Alves de Lima;
- Desembargadora federal Maria do Carmo;
- Desembargador federal Marcos Augusto de Souza;
- Desembargador federal Novély Vilanova;
- Desembargador federal Jamil Rosa de Jesus;
- Desembargador federal Francisco Neves da Cunha;
- Desembargador federal Néviton Guedes;
- Juiz federal aposentado José Costa Filho;
- Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), juiz federal Roberto Carvalho Veloso, e juízes federais da SJDF;
- Secretário-geral do CJF, juiz federal Cleberson José Rocha;
- Procurador regional da União da 1ª Região, Niomar de Sousa Nogueira, e demais membros da Advocacia-Geral da União;
- Representante do superintendente nacional da Caixa Econômica Federal, gerente regional Alexandre da Silva Moraes;

- Membros da Defensoria Pública da União;
- Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), José Ricardo Botelho;
- Presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Jorge Luiz Macedo Bastos;
- Representante do comandante da Aeronáutica, coronel-aviador Aelar Konrad Hegermann;
- Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid;
- Diretor-geral da Polícia Federal, Leandro Daiello Coimbra;
- Diretor de gestão de pessoal da Polícia Federal, Luiz Pontes de Souza;
- Procurador-geral da Universidade de Brasília, Tiago Coutinho de Oliveira;
- Superintendente do Ibama, Aline Rezende Peixoto;
- Diretor regional dos Correios em Brasília, Rogério Curado;
- Representantes da Associação dos Juizes Federais da 1ª Região (Ajufer);
- Representantes do Instituto dos Magistrados Federais;
- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Distrito Federal;
- Representantes da Agência Espacial Brasileira;
- Representantes do Banco do Brasil;
- Diretor-geral do TRF - 1ª Região, Carlos Frederico Maia Bezerra;
- Diretor da Secad da SJDF, Erico de Souza Santos;
- Servidores da Seção Judiciária do Distrito Federal e do TRF-1ª Região, bem como prestadores de serviço, voluntários e estagiários da seccional do DF.

Confira a íntegra do discurso do juiz federal Alexandre Vidigal, decano da SJDF

EXCELENTÍSSIMAS AUTORIDADES

QUE COMPÕEM A MESA DESTA SOLENIDADE, E JÁ NOMINADAS PELO CERIMONIAL

EXCELENTÍSSIMAS AUTORIDADES PRESENTES A ESTA FESTEJADA CERIMÔNIA

ESTIMADOS AMIGOS JUÍZAS E JUÍZES FEDERAIS DASJDF

ILUSTRES SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

SENHORAS E SENHORES,

A todos, permitam-me cumprimentá-los, cordialmente, com o registro do quanto estamos honrados com vossas presenças.

Próximo a completar 26 anos como Juiz Federal, vêm-me à recordação tantos e tantos momentos de grande satisfação que a judicatura federal já me proporcionou. Para mim, uma vasta e extraordinária experiência das quais me sinto muito honrado e com sentimentos de profunda realização.

E, agora, como que a tornar ainda mais marcante essa minha trajetória na Justiça Federal, e por ser o juiz da SJDF mais antigo na carreira, tenho a felicidade de ter sido escolhido para falar em nome dos estimados Juizes da Justiça Federal no Distrito Federal, neste momento de festa do seu Jubileu de Ouro, o que me exige grande responsabilidade.

Esse momento é para mim ainda mais especial, pois como primeiro brasileiro a integrar os quadros da magistratura federal, sou chamado a representar a Justiça Federal na minha própria cidade de nascimento e coração.

E falar dos 50 anos da Seção Judiciária do DF é falar também da

história da própria Justiça Federal do Brasil.

“A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego ou mero intérprete na execução dos atos do poder legislativo. Antes de aplicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo dar-lhe ou recusar-lhe sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica”.

Esse é parte do texto da Exposição de Motivos do Decreto 848, de 11/10/1890, que criou a Justiça Federal, menos de um ano após a Proclamação da República, e antes mesmo da primeira Constituição Republicana, o que bem revela que, para o novo modelo de Estado brasileiro, pós-Império, a Justiça Federal era uma instituição imprescindível.

Com a primeira Constituição Federal Republicana, de 24/02/1891, e com a Constituição Federal de 1934, é ratificada a existência da Justiça Federal.

Três anos mais tarde, com a Constituição Federal de 1937, a Justiça Federal é extinta.

Extinta em 37, a Justiça Federal é recriada com a Constituição Federal de 1946, mas apenas em 2ª Instância, com o Tribunal Federal de Recursos. No 1º grau sua jurisdição era exercida pelos Juízes de Direito da Capital dos Estados e do Distrito Federal.

O 1º grau da Justiça Federal somente volta a ser previsto quase 30 anos após ter sido extinto. Isso dá-se pelo Ato Institucional 2, de 27 de outubro de 1965, completando-se, assim, o restabelecimento integral da estrutura funcional e orgânica da Justiça Federal, e da qual se origina o modelo atual.

Com a Constituição Federal de

1967, a Justiça Federal é reafirmada e passa a funcionar, já sob a égide da Lei 5010/66, com 44 Varas distribuídas por todo o país, sendo duas delas no Distrito Federal.

Os primeiros Juízes Federais dessa segunda e nova fase da Justiça Federal são nomeados pelo Presidente da República em 14/3/67, tomando posse em 25/4/1967, após terem sido indicados em lista quintupla pelo Supremo Tribunal Federal e terem seus nomes aprovados pelo Senado Federal.

Na sua recriação, alguns historiadores relatam que a magistratura federal era vista com certa desconfiança quanto à estabilidade do cargo pois não havia certeza de que a Justiça Federal, renascida sob o regime militar, sobreviveria quando findo o referido período.

Essa dúvida e incerteza, porém, não se confirmou com o passar do tempo, sendo o presente momento o registro histórico não só da manutenção da Justiça Federal mas da importância ímpar e distinguida, pelo respeito e prestígio que essa instituição conquistou nestes 50 anos.

Aquela Justiça Federal que foi recriada com apenas 44 Varas em todo o país e um Tribunal de Recursos, dá espaço hoje a uma Justiça com 5 Tribunais Regionais Federais instalados, 981 Varas Federais, 71 Turmas Recursais, 5 Turmas Regionais de Uniformização, 2.301 magistrados, sendo 165 Desembargadores Federais, 1.413 Juízes Federais e 723 Juízes Federais Substitutos.

A força de trabalho auxiliar da Justiça Federal, quando instalada pela primeira vez, na última década dos anos 1800, que era de 755 servidores, conta, atualmente, com mais de 46 mil funcionários.

Especificamente no que toca à nossa Seção Judiciária do DF, e que é a mais antiga das Seções Judiciárias, após a recriação da Justiça Federal, por ter sido a primeira a ser oficial e efetivamente instalada, em 23/5/1967, seu início deu-se com 2 Varas e 4 Juízes, e hoje é formada por 17 Varas Cíveis, 2 Criminais, 3 de Execuções Fiscais, 5 de Juizados Especiais Federais, 3 Turmas Recursais, e um total de 61 Juízes Federais em exercício.

Já passaram pela Seção Judiciária do DF, desde 1967 até hoje, 23/5/2017, 191 magistrados federais, e destes muitos foram promovidos ao extinto Tribunal Federal de Recursos, ao atual TRF da 1ª Região, e alguns chegaram também ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

A Justiça Federal, com todo o crescimento que já observou, ainda demanda ampliações em seus quadros, notadamente no 2º grau de jurisdição. E, quanto à Seção Judiciária do Distrito Federal, temos também uma carência considerável de Varas, e que, seguramente justifica sua expressiva expansão.

Cogitar-se em mais 10 Varas Cíveis, 3 Varas Criminais, 4 de Execuções Fiscais e 5 dos Juizados Especiais Federais, não seria um número demasiado frente às peculiaridades que temos por aqui.

Nunca é demais anotar que a Seção Judiciária do Distrito Federal guarda excepcionais não vistas não demais Seções Judiciárias. Aqui é o Foro universal das ações cíveis propostas contra a União e suas autarquias, o que leva à necessária compreensão de que seu universo de jurisdicionados não é só o da população do Distrito Federal, mas sim algo significativamente muito maior que isso, o que se revela em constatação concreta

e objetiva quando se considera que por aqui tramitam ações coletivas, muitas, em substituição a dezenas e até centenas de milhares de beneficiados, domiciliados em qualquer cidade do país.

Os Juízes que já tiveram a experiência de judicar na Seção Judiciária do Distrito Federal e também em outras localidades sabem que a carga de trabalho que nos é exigida aqui, inclusive com medidas urgentes, é bastante diferenciada de outras Seções Judiciárias.

Voltando aos números que traduzem a Justiça Federal como um todo, e os números nos permitem uma boa percepção da realidade, a Justiça Federal, com seus mais de 1000 órgãos jurisdicionais – os Tribunais e Varas -, mais de 2300 magistrados e quase 50 mil funcionários, teve somado no ano de 2016, em depósitos judiciais, mais de 47 bilhões e 100 milhões de reais; foram pagos mais de 27 bilhões e 100 milhões em execuções judiciais e seu orçamento foi de 9,9 bilhões de reais.

Esses registros bem revelam a grandeza da Justiça Federal.

Uma grandeza, aliás, que não está só no seu tamanho, em seus números. Muito mais do que em sua dimensão orgânica, a grandeza da Justiça Federal está na relevância que representa para a sociedade brasileira.

Curiosamente, aquela mesma Justiça Federal de sobrevivência duvidosa após findo o regime militar, que a recriou, seguramente foi e continua sendo o ramo do Judiciário que mais foi e é provocado a dar resposta firme e segura aos desvios e excessos praticados pelo Estado contra os cidadãos.

A Justiça Federal, na sua criação em 1890, inspirou-se na Justiça Federal norte-americana de 1789. E é da doutrina

americana, mas agora em tempos recentes, que se extrai uma das afirmações mais diretas sobre o que representa a Justiça Federal: "Power!". E ela representa mesmo poder, força, como anota a Professora Laura E. Little, autora de uma das publicações mais renomadas sobre a jurisdição federal americana: "Federal Courts".

E é efetivamente isso que deve representar a Justiça Federal: poder, força. Uma força que decorre da importância ímpar de sua competência, de status constitucional, e das suas relevantes e complexas causas. Uma força a garantir direitos mas também a se exigir deveres e responsabilidades, atributos seguros a resguardarem a paz no convívio social.

Em recente entrevista realizada com Juízes desta SJDF por ocasião destes 50 anos, foi quase um consenso ouvir menção aos sentimentos de honradez, reputação, prestígio, orgulho e realização em ser Juiz Federal. A relevada importância desta magistratura, implica, por sua vez, na correspondente e consequente necessidade de termos na Justiça Federal mulheres e homens à sua altura. E isso, efetivamente, é o que, com destacada predominância, temos em nosso meio.

São Juízas e Juízes preparados, honrados, abnegados e operosos nas elevadas responsabilidades que o exercício da magistratura lhes impõe.

Como sabido, "*os homens passam e as instituições ficam*". Mas é necessário se reafirmar, a todo tempo, que a respeitabilidade e o prestígio das instituições dão-se pelos homens que a dignificam e constroem sua história e sua reputação.

Em 50 anos de sua moderna existência, seguramente a Justiça Federal se fez integrada por juízas e juízes que a enobreceram com os

atributos da dignidade, independência e ética. Não raro nos chega ao conhecimento, pelos que militam nessa nossa casa de Justiça, que seus Juízes Federais projetam aqueles valores.

Muitas, diferenciadas e exclusivas são as responsabilidades, exigências, deveres e privações impostos aos Juízes. Para se compensá-las é que há na magistratura a previsão de direitos específicos.

Nesses 50 anos, é claro, nem tudo é comemoração. Como disse o poeta: "*nem tudo são flores!*" A magistratura passa por um momento delicado de supressão de direitos, injustificadamente tidos como privilégios. Esquecem-se que não há privilégios quando aquilo que assim se reputa nada mais revela do que a correspondência e compensação a uma carreira singular, diferenciada, e que é parte intrínseca da própria "formação" do Estado, e não, apenas, do seu "funcionamento", como são as demais carreiras públicas.

Juízes não integram carreira típica do Estado; são membros de Poder. Juízes não exercem atividade essencial à Justiça, realizam a própria Justiça. Às vezes, o que parece tão óbvio precisa ser dito e "redito" para que não se cometam equívocos.

Juízes, em qualquer momento da história humana, e em qualquer lugar do mundo, são detentores das mais altas responsabilidades. E não por que se quer, mas porque assim deve ser: são nomeados pela própria sociedade para decidir sobre a vida das pessoas.

Além do elevado nível de responsabilidade, os juízes são submetidos a deveres e privações incomuns a qualquer outra carreira ou profissão. Daí, então, a necessidade de se resguardar aos Juízes tratamento compatível com a carga de exigências, deveres e privações que a sociedade lhes impõe.

Juiz enfraquecido é a sociedade enfraquecida.

E para encerrar, lembro que os dias atuais, com tantos e profundamente graves episódios de desvios éticos, são dias tristes! São dias tristes, mas não são dias de trevas. Efetivamente, não são. São, isso sim, dias de luzes!!! Luzes que iluminam e põem às claras os porões nefastos das condutas desviantes que tanto sangram este país. Melhor termos dias como os atuais, a não tê-los; dias atuais onde os malfeitos e seus malfeitores aparecem e se revelam. E a nós, Juízes Federais, nesta data de júbilo, como é bom saber que podemos ser os portadores das lanternas e faróis a iluminarem os caminhos da esperança por dias melhores. São mesmo, dias de luzes!!!

Parabéns a todos aqueles que constroem a história da Justiça Federal e, por consequência, relevantes páginas da história deste país.

Um agradecimento especial à nossa Diretora do Foro, Juíza Federal Kátia Balbino, que tornou realidade este Projeto dos 50 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Obrigado!!!

Patrocínio

Os eventos em comemoração aos 50 anos da Seção Judiciária do Distrito Federal contaram com o patrocínio da Caixa Econômica Federal (CEF), governo federal, Associação dos Juízes Federais da 1ª Região (Ajufer), Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Brasília (OAB/DF), além do apoio do Instituto dos Magistrados Federais (Imafe).

Redação: Gilbson Alencar e Aline Albernaz

Edição: Gilbson Alencar